



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



REQUISIÇÃO DE PESQUISA

1. DADOS DOS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio público

2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: **Departamento de Compras**

Cargo do Requisitado: **Assessor de Controle Interno/Compras**

Nome: **Lucia Silva Pinheiro**

3. OBJETO

A presente requisição tem por objetivo a pesquisa de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU i3, 8GB RAM, SSD 120GB, monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	10
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU i5, 8GB RAM; 240GB SSD, monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	10
3	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU i7, 8GB RAM; 480GB SSD, monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	40
4	Notebook: Especificação técnica: CPU i3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 15.5; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi, (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	20
5	Notebook: Especificação técnica: CPU i5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 15.5; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi, (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	30
6	Notebook: Especificação técnica: CPU i7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 15.5; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi, (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	22
7	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de	Unidades	20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



	200.000, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).		
8	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexão Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	20
9	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	40
10	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Pannel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	10
11	Auto Transformador 1010VA Bivolt, (MARCA DE REFERÊNCIA K&F).	Unidades	20
12	Auto Transformador 2000VA Bivolt, (MARCA DE REFERÊNCIA K&F).	Unidades	20
13	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor, (MARCA DE REFERÊNCIA CHOKI).	Unidades	50
14	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão, (MARCA DE REFERÊNCIA CHOKI).	Unidades	20
15	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm, (MARCA DE REFERÊNCIA CHOKI).	Unidades	20
16	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0, (MARCA DE REFERÊNCIA MULTILASER).	Unidades	15
17	Caixa De Som Amplificada Violão Guitarra Mic Bluet 6 Pol 30w, (MARCA DE REFERÊNCIA JBL).	Unidades	20
18	Microfone Sem Fio Duplo Uhf Wireless, (MARCA DE REFERÊNCIA JBL).	Unidades	20
19	Microfone Com Fio Dinâmico Profissional Metal Cabo 5mts, (MARCA DE REFERÊNCIA JBL).	Unidades	5
20	Disco rígido externo 2TB USB 3.0, (MARCA DE REFERÊNCIA WESTERN DIGITAL).	Unidades	20
21	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	10
22	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	10
23	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	30
24	Disco sólido interno Nvme SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	20
25	Disco sólido interno Nvme SSD 240GB Pcie 3.0 p/ Notebook, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	25
26	Disco sólido interno Nvme SSD 480GB Pcie 3.0 p/ Notebook, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



27	LEITOR DE CD PORTATIL, (MARCA DE REFERÊNCIA KNUP).	Unidades	5
28	Espiral Flexível Tubo Envolvimento Cabo Organizador, (MARCA DE REFERÊNCIA FIBRASNET).	Unidades	70
29	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas, (MARCA DE REFERÊNCIA SMS).	Unidades	10
30	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas, (MARCA DE REFERÊNCIA SMS).	Unidades	10
31	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusível, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	20
32	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v, (MARCA DE REFERÊNCIA C3 TECH).	Unidades	35
33	Fonte ATX Com Cabo 350W Reais 20+4P 115/220v, (MARCA DE REFERÊNCIA C3 TECH).	Unidades	10
34	Fonte ATX Com Cabo 500W Reais 20+4P 115/220v, (MARCA DE REFERÊNCIA C3 TECH).	Unidades	40
35	Fonte ATX Com Cabo 600W Reais 20+4P 115/220v com cabo, (MARCA DE REFERÊNCIA C3 TECH).	Unidades	23
36	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar, (MARCA DE REFERÊNCIA CHOKI).	Unidades	20
37	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor, (MARCA DE REFERÊNCIA NILKO).	Unidades	20
38	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB Desktop, (MARCA DE REFERÊNCIA BEST MEMORY).	Unidades	20
39	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB Desktop, (MARCA DE REFERÊNCIA BEST MEMORY).	Unidades	30
40	Memória, DDR4 2666mhz 8GB Desktop, (MARCA DE REFERÊNCIA BEST MEMORY).	Unidades	30
41	Memória, DDR4 2666mhz 16GB Desktop, (MARCA DE REFERÊNCIA BEST MEMORY).	Unidades	20
42	Memória, DDR4 2666mhz 8GB notebook, (MARCA DE REFERÊNCIA BEST MEMORY).	Unidades	20
43	Memória, DDR4 2666mhz 16GB notebook, (MARCA DE REFERÊNCIA BEST MEMORY).	Unidades	20
44	Monitor LED MIN. DE 18,5" Bivolt, (MARCA DE REFERÊNCIA AOC).	Unidades	30
45	Monitor LED MIN. DE 23" Bivolt, (MARCA DE REFERÊNCIA AOC).	Unidades	30
46	Mouse óptico s/fio 2400dpi 3Botões 2.4Ghz, (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	40
47	Mouse óptico USB 800dpi 3Botões, (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	80
48	Mouse Pad Preto C/ Apoio Ergonômico Descanso De Pulso Cor Preto, (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	80
49	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas, (MARCA DE REFERÊNCIA SMS).	Unidades	15
50	Nobreak Bivolt 700VA 6 Tomadas, (MARCA DE REFERÊNCIA SMS).	Unidades	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



51	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas, (MARCA DE REFERÊNCIA SMS).	Unidades	10
52	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium, (MARCA DE REFERÊNCIA RAYOVAC).	Unidades	50
53	Cartão Memória Micro Sd Sandisk 128gb Classe 10 Ultra, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	15
54	Cartão Memória Micro Sd Sandisk 32gb Classe 10 Ultra, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	15
55	Cartão Memória Micro Sd Sandisk 64gb Classe 10 Ultra, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	15
56	Cartão De Memória 128gb C/ Pen Drive 2 Em 1 Classe 10 Mc164, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	15
57	Cartão De Memória 64gb C/ Pen Drive 2 Em 1 Classe 10 Mc164, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	15
58	Cartão De Memória 32gb C/ Pen Drive 2 Em 1 Classe 10 Mc164, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	15
59	Pen Drive 128gb Cruzer Blade Sandisk Usb 2.0 Orig Lacrado, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	40
60	Pen Drive 64gb Cruzer Blade Sandisk Usb 2.0 Orig Lacrado, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	100
61	Pen Drive 32gb Cruzer Blade Sandisk Usb 2.0 Orig Lacrado, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	40
62	Pen Drive 16gb Cruzer Blade Sandisk Usb 2.0 Orig Lacrado, (MARCA DE REFERÊNCIA SANDISK).	Unidades	40
63	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit, (MARCA DE REFERÊNCIA TP LINK).	Unidades	50
64	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110, (MARCA DE REFERÊNCIA GIGABYTE).	Unidades	20
65	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61, (MARCA DE REFERÊNCIA GIGABYTE).	Unidades	20
66	Placa de Vídeo GeForce GTX 1650 D6 OC, 4GB GDDR6, 128Bit, (MARCA DE REFERÊNCIA NVIDIA).	Unidades	10
67	Placa de Vídeo NVIDIA GeForce GTX 1660 Super Gaming X, 6GB GDDR6, 192Bit, (MARCA DE REFERÊNCIA NVIDIA).	Unidades	10
68	Placa de Video, Radeon, RX 550, 4GB GDDR5, 128 Bit, (MARCA DE REFERÊNCIA AMD).	Unidades	20
69	Placa mãe h510m-e, chipset h510, intel lga 1200, ddr4, (MARCA DE REFERÊNCIA GIGABYTE).	Unidades	25
70	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155, (MARCA DE REFERÊNCIA INTEL).	Unidades	20
71	Processador Intel, Cache 6MB, 3.7GHz (4.4GHz Max Turbo), LGA 1200 10ª ou 11ª geração, (MARCA DE REFERÊNCIA INTEL).	Unidades	15
72	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151, (MARCA DE REFERÊNCIA INTEL).	Unidades	15
73	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



74	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unidades	30
75	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2, (MARCA DE REFERÊNCIA DELL).	Unidades	50
76	Tela de Projeção Retratil 97' pol 1,80X1,80M	Unidades	5
77	Adaptador wireless usb 802.11n 2.4 e 5 Ghz, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	50
78	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m, (MARCA DE REFERÊNCIA CONDUTTI).	Unidades	15
79	DVR Intelbras 8 Canais Multi HD Alta Resolução MHDX com HD embarcado 1T, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	15
80	Câmera Bullet VHL 1220 B FullHD 1080p 20m, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	25
81	Câmera Bullet VHL 1220 B FullHD 1080p 30m, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	25
82	Câmera Dome VHL 1220 B FullHD 1080p 30m, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	25
83	Balun Multi Hd Câmeras 4k Ultra Hd Vb 501 P, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	25
84	Plug Conector Bnc Macho Com Borne De Parafuso, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	60
85	Conector Bnc Com Mola/parafuso Plug Cftv, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	60
86	Conector Plug P4 Macho P/ Cftv Câmera, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	60
87	Conector Plug P4 Fêmea P/ Cftv Câmera, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	60
88	Fonte-conversor Aut Ac/dc 12,8v/5a Efm 1205, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
89	Fonte-conversor Aut Ac/dc 12,8v/10a Efm 1205, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
90	Fonte Alimentação Cftv 12v 3a Ef 1203 Dvr Antsurto, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
91	Caixa Proteção Organizadora Conectores Cftv Ip55, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
92	Caixa Organizadora Metalica Para Dvr 5u Cftv, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
93	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre, (MARCA DE REFERÊNCIA WEC).	Unidades	20
94	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts, (MARCA DE REFERÊNCIA WEC).	Unidades	21
95	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	60
96	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	120



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



97	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	20
98	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	20
99	Filtro de linha para rack de parede 19' (regua de tomadas), (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	30
100	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unidades	20
101	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
102	Roteador Wifi Sem Fio 300mbps 1wan+4lan Portas Dual band, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
103	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	4
104	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	10
105	Toner hp similar cb435a/436a/285a/278a, (MARCA DE REFERÊNCIA HP).	Unidades	80
106	Toner hp similar cf283a, (MARCA DE REFERÊNCIA MAXPRINT).	Unidades	80
107	Toner hp similar cf226x, (MARCA DE REFERÊNCIA MAXPRINT).	Unidades	80
108	Toner hp similar c/chip cf258A, (MARCA DE REFERÊNCIA MAXPRINT).	Unidades	80
109	Toner brother similar tn3442/cm-tn3472, (MARCA DE REFERÊNCIA MAXPRINT).	Unidades	80
110	Toner brother similar tn1000/dr1060, (MARCA DE REFERÊNCIA MAXPRINT).	Unidades	80
111	Toner brother similar tn2370, (MARCA DE REFERÊNCIA MAXPRINT).	Unidades	80
112	Toner brother similar tn3382, (MARCA DE REFERÊNCIA MAXPRINT).	Unidades	80
113	Cilindro brother tn3442/cm-tn3472, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50
114	Cilindro brother tn1000/dr1060, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50
115	Cilindro brother tn2370, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50
116	Cilindro brother tn3382, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50
117	Fotocondutor brother tn3442/cm-tn3472, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50
118	Fotocondutor brother tn1000/dr1060, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50
119	Fotocondutor brother tn2370, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50
120	Fotocondutor brother tn3382, (MARCA DE REFERÊNCIA BROTHER).	Unidades	50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



121	Toner samsung mlt-d203u, (MARCA DE REFERÊNCIA SANSUNG).	Unidades	80
122	Refil original epson 544 preto 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	200
123	Refil original epson 544 magenta 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	100
124	Refil original epson 544 ciano 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	100
125	Refil original epson 544 amarelo 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	100
126	Refil similar pigmentada epson 544 preto 1 litro, (MARCA DE REFERÊNCIA XFULL).	Unidades	50
127	Refil original epson 664 preto 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	50
128	Refil original epson 664 magenta 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	50
129	Refil original epson 664 ciano 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	50
130	Refil original epson 664 amarelo 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	50
131	Refil similar pigmentada epson 664 preto 1 litro, (MARCA DE REFERÊNCIA XFULL).	Unidades	50
132	Refil original epson 504 magenta 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	50
133	Refil original epson 504 ciano 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	50
134	Refil original epson 504 amarelo 100ml, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	50
135	Iluminador led. Formado por 600 leds de alta qualidade, controle remoto sem fio, composto de 300 leds de luz fria (5500k) e 300 leds de luz quente (3200k) intercalados, angulo de luminosidade 55 °, potência - 36w, lumens - 4680 lms. Fonte de alimentação - duas baterias de lítio ou fonte de alimentação 8v 5a corrente contínua.	Unidades	20
136	HD SSD externo 1 Tb, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	15
137	HD SSD externo 2 Tb, (MARCA DE REFERÊNCIA KINGSTON).	Unidades	15
138	Adaptador tripolar/Bipolar, (MARCA DE REFERÊNCIA INTELBRAS).	Unidades	30
139	APARELHO TELEFONICO Smartphone, 4gb ram,128GB DE MEMORIA ROM. Suporte para 2 chips 4g e cartão de memória, camera MIN.DE 13mp, Carregador tipo C. Bateria imbutida de min. 5.000 mA.H.PROCESSADOR MIN - Octa Core 2x, (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON).	Unidades	15
140	PROJETOR DE NO MINIMO DE 3.000 LUMENS e resolução nativa XGA (1024x768p),com a avançada tecnologia 3LCD, conectividade HDMI, D-Sub, USB e RCA e ao alto-falante integrado de 5W, até	Unidades	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



	12.000 horas no modo ECO.(MARCA DE REFERÊNCIA - EPSON)		
141	PROJETOR DE NO MINIMO 3.600 LUMENS, Sistema de projeção: tecnologia 3lcd de 3 chips, conectividade hdmi, Painel lcd: 0,55-polegadas (c2fine), Número de pixels: 786,432 pixels (1024 x 768) x 3, Brilho em cores - saída de luz colorida: 3.600 lumens1, Brilho em branco - saída de luz branca: 3.600 lumens1, Razão de aspecto: 4:3 Resolução nativa: 1024 x 768 (xga), requisitos de sistema: CPU: mobile pentium iii 1.2 ghz ou mais rápido (1,6 ghz ou mais rápido recomendado), Memória: 256 mb ou mais (512 mb ou mais recomendado), Espaço em disco rígido: 20 mb ou mais, Visor: resolução entre 640 x 480 e 1920 x 1200, de cor de 16 bits ou superior.(MARCA DE REFERÊNCIA - EPSON).	Unidades	20
142	MONITOR DE PALCO (CAIXA), Tipo de alto-falante: woofer, subwoofer, Possui conectividade Bluetooth, Resposta mínima de frequência de 50Hz e máxima de 20kHz, Potência de 500W, Conector de entrada: XLR, Dimensões: 43.9cm de largura, 70.7cm de altura e 36.5cm de profundidade, (MARCA DE REFERÊNCIA - JBL OU AOC).	Unidades	3

4. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, em face da necessidade de licitar suprimentos e equipamentos de informática para atender as necessidades das secretarias que compõem a esfera municipal, justifica a abertura do presente procedimento licitatório para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Santa Luzia do Paruá- MA, 01 de agosto de 2023.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receitas e Patrimônio público
Portaria nº 003/2021

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 01 / 08 / 23

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 007/2023 - CLICK TI

Processo nº 23117.056555/2022-18

Unidade Gestora: 154043 - UFU



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº *****.630.726-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.862.298/0004-45**, sediada na Rua dos Timbiras, nº 2072, Sala 802 – 8º Andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-069, neste ato representada pelo Sr. Raul Vieira da Cunha Neto, inscrito no CPF sob o nº *****.426.991-****, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.056555/2022-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 077/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para **aquisição de computadores Desktops, Notebooks e Monitores, para atender demandas do Catálogo de Mobiliário e Equipamentos de Informática da PROPLAD/UFU**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Monitor de Vídeo com no mínimo 23 polegadas	Unidade	30	R\$ 1.355,00	R\$ 40.650,00
03	Microcomputador Desktop com no mínimo 16GB de RAM	Unidade	3	R\$ 8.679,00	R\$ 26.037,00
04	Notebook com no mínimo 8GB de RAM	Unidade	56	R\$ 6.430,00	R\$ 360.080,00
Valor Total					R\$ 426.767,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O **prazo de vigência** deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com **início na data de 01/02/2023 e encerramento em 01/02/2024**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O fornecimento da solução será iniciado em 01/02/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O **prazo de execução** deste contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ 426.767,00** (quatrocentos e vinte e seis mil setecentas e sessenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 100; Programa de Trabalho: 170191; Elemento de Despesa: 449052; Número Empenho - SIAFI: 2022NE001706; e

4.1.2. Fonte: 8188; Programa de Trabalho: 206360; Elemento de Despesa: 449052; Número Empenho - SIAFI: 2022NE001726.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com **validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 12.803,01** (doze mil oitocentos e três reais e um centavo).

7.1.2. No **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



7.1.3.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

7.1.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
Raul Vieira da Cunha Neto
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Raul Vieira da Cunha Neto, Usuário Externo**, em 27/01/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 27/01/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4219411** e o código CRC **3F7B877D**.

Referência: Processo nº 23117.056555/2022-18

SEI nº 4219411





Prefeitura Municipal de Itabela

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE 005A/2022



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 005/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABELA E A EMPRESA ULTRA LICITAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.234.429/0001-83, com sede na Av. Manoel Carneiro, 327, Centro – Itabela-BA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Francisqueto, doravante denominada CONTRATANTE, e Ultra Licitações LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.524.917/0001-32 sediado(a) na Rua Getulio Vargas, 73, sala 06, Concórdia/SC, CEP: 89.700-079, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Jonatan Deparis, Representante legal, portador do RG nº 3995047 e CPF nº 044.080.039-05 tendo em vista o que consta no Processo nº PE 005/2022 . e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de eletrodoméstico, eletroeletrônico, móveis e equipamentos conforme emenda nº 202037720006, destinado a APAE junto Secretaria de Assistência Social do município de Itabela.** Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10 de Maio de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Poder: 2 -Executivo

Órgão: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itabela

000464

UO: 02.03.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO: 08.244.0010.2055-SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO SOCIAL E INSTITUCIONAL-APAE.
Elemento de Despesas: 44905200- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesas: 33903000- MATERIAL DE CONSUMO



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Itabela

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itabela/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

000469



Prefeitura Municipal de Itabela

Itabela/BA 10 de Maio de 2022

Município de Itabela

JONATAN
DEPARIS:04408003905

Assinado de forma digital por
JONATAN DEPARIS:04408003905
Dados: 2022.05.12 12:48:32 -03'00'

ULTRA LICITAÇÕES LTDA
CNPJ nº 36.524.917/0001-32



Testemunha: _____
RG: _____

Testemunha: _____
RG: _____



Prefeitura Municipal de Itabela



LOTE II ELETROELETRÔNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Computador Completo Intel Core i5 8GB HD 500GB Windows 10 HDMI Wifi dual band Monitor 19" EasyPC Desktop</p> <p>Características: Placa Mãe</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chipset: Intel H Series - Conexões: 3x áudio, LAN, PS2 e 4x USB - Áudio: HD de alta definição 5.1 canais - Rede: LAN Gigabit 10/100/1000 <p>Processador</p> <ul style="list-style-type: none"> - Marca: Intel - Modelo: Core i5 - Núcleos: 4 - Threads: 4 - Cache: 6MB <p>Memória</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade: 8GB <p>Armazenamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo: HD - Capacidade: 500GB <p>Gabinete</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo: ATX - Cor: Preto - Conexões: 2x USB e Audio/Microfone - Fonte: Bivolt - Ventilador LED dianteiro de 1x12cm opcional <p>Monitor LED 19.5" HQ 20HQ-LED</p> <ul style="list-style-type: none"> - Brilho: 500cd/m2 - Tempo de resposta: 5 ms - Resolução máxima / recomendada: 1366 x 768 60 Hz (HD) - Suporte de cores: Maior que 16 milhões - Conexão: VGA e HDMI - Tipo de Monitor: LED Widescreen - Contraste: 8000:1 <p>Sistema operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Microsoft Windows 10 <p>Conectividade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rede Gigabit 10/100/1000 RJ45 - Rede Wireless Dual Band 2.4ghz e 5.0Ghz de alta velocidade <p>Kit Multimídia completo.</p>	05 unidades	Concordia 200	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
02	<p>APC NoBreak Back-UPS 600VA/300-Watt Bivolt/115V</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo de dispositivo UPS - externo Peso 6 kg Localização Brasil Voltagem de entrada AC 115/220 V Voltagem de saída AC 115 V Capacidade de Alimentação 	05 unidades	Apc bz 600 bi-br	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00



Prefeitura Municipal de Itabela


000468



	<p>300 Watt / 600 VA Conectores de Entrada 1 x Energia NBR 14136 Conectores de saída Energia NBR 14136 Bateria Ácido de chumbo Duração (Até) 3 min carga total Cor Preto Dimensões (LxPxA) 12.3 cm x 22 cm x 19.2 cm Garantia do fabricante Garantia de 2 anos</p>				
03	<p>Projeto 3300 Lumens - 800x600 USB HDMI</p> <p>Características: Tipo de projetor VGA(640 x 480) - WUXGA_RB(1920 x 1200). Luminosidade Padrão 3300 Lumens Duração aproximada da lâmpada Vida da Lâmpada varia dependendo das condições de ambiente e uso. Tecnologia Pronto para HDTV Sim compatível com 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p. DLP. Imagem Tamanho da imagem 60"-300" Nativo 4:3 (5 modos selecionáveis). Contraste 15.000:1. Lente Tipo de lente F=2.46-2.66, f=21.8-25.6. Zoom 1.2x. Lâmpadas Vida útil 4.500 / 6.000 / 10.000 horas. Frequência Horizontal 15K-102KHz. Vertical 23-120Hz. Extras Sistema de cor PAL / NTSC / SECAM Nível de ruído 32/29 dBA (Normal / Modo Econômico). Voltagem Bivolt Consumo aproximado de energia 260W(Max), 252W(Normal), 211W(Eco), Standby <0.5W. Cor Branco Voltagem da Lâmpada UHP 203W. Compensação Projetada (offset) Vertical: 106%±2.5% Suporte e Compatibilidade 3D Frame Sequential: Até 60Hz 720p Frame Packing: Até 24 Hz 1080p Side by Side: Até 24Hz 1080p Top Bottom: Até 60Hz 1080p. Idiomas Árabe / Búlgaro / Croata / Tcheco / Dinamarquês / Holandês / Inglês / Finlandês / Francês / Alemão / Grego / Hindi / Húngaro / Italiano / Indonésio / Japonês / Coreano / Norueguês / Polonês / Português / Romeno / Russo / Chinês Simplificado / Espanhol / Sueco / Turco / Tailandês / Chinês Tradicional (28 Idiomas) Máxima</p>	03	Benq ms 527	R\$ 5.650,00	R\$ 16.950,00



Prefeitura Municipal de Itabela

	<p>1920 x 1200 VGA(640 x 480) - WUXGA_RB(1920 x 1200).</p> <p>Conectividade</p> <p>Conexões VGA in (D-sub 15pinos) x2 *integrado com video componente HDMI x2 Monitor out x 1 Vídeo Composto in (RCA) x 1 S-Vídeo in x 1 Audio in (Mini Jack) x 1 Audio out (Mini Jack) x 1 Alto Falante 2W x 1 USB (Tipo Mini B) x 1 RS232 (DB-9pinos) x 1 IR Receiver x1 (Frontal)</p> <p>Peso aproximado</p> <p>Peso do produto 2,38 kg.</p> <p>Dimensões do produto</p> <p>Largura 33,24 cm.</p> <p>Altura 9,9 cm.</p> <p>Profundidade 24,13 cm.</p> <p>Garantia</p> <p>Prazo 03 anos (3 meses de garantia legal e mais 33 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).</p> <p>Itens inclusos</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 Projetor - Controle Remoto c/ Pilha (5J.JG706.001) - Certificado de Garantia (por região) - Cabo de Energia (por região) - Cabo VGA - QSG (4J.JG701.001) 				
04	<p>Smart TV LED 43" Full hd com HDR, Sistema Operacional Tizen, Wi-fi, Espelhamento de Tela, Dolby Digital Plus, HDMI e USB – 2020</p> <p>Controle remoto – sim Conversor para tv digital integrado – sim</p> <p>Característica Gerais</p> <p>Veja os detalhes em cenas claras ou escuras HDR para brilho e contraste: Brilho e contraste para você aproveitar seu programa tanto nas cenas mais escuras quanto nas de alta luminosidade Qualidade de imagem em alta definição Resolução Full HD: Entre na era digital com os detalhes e cores mais vivas da qualidade Full HD.</p> <p>Conexão HDMI e USB</p> <p>Equipada com os principais tipos de conexões para facilitar a ligação com mais variados tipos de equipamentos.</p> <p>Compatível com Airplay 2 (requer IOS 12.3 ou posterior, Ou macOS 10.14.5 ou posterior).</p> <p>Especificações Técnicas</p> <p>Video</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mecanismos de imagem Hyper Real - Frequência da Tela (Hz): 60 - PQI (Picture Quality Index): 1000 - HDR (high Dynamic Range) - Contraste: mega contraste - Tecnologia de Painel: Painel 100% RGB - Micro Dimming Pro - Contrast Enhancer 	01	Samsung un43t5300	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00



Prefeitura Municipal de Itabela



	<ul style="list-style-type: none"> - Modo Filme - Modo Natural Audio - Dolby Digital Plus - Tipo de alto-falante: 2CH - Multiroom Link Smart Service - Sistema operacional Tizen - Navegador (Web Browser) - Galeria Convergência - Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA - Acesso remoto - WiFi Direct Recursos - Acessibilidade - Gui de voz: Inglês (EUA), Português (Brasil) Conexões - 2 Entradas HDMI - 1 Entrada USB - 1 Saída de Audio Digital (Óptica) - 1 Entrada de Composto AV (uso normal por componente Y) - 1 Entrada de RF - 1 Entrada Ethernet Lan Conteúdo da Embalagem - TV - Controle Remoto - Baterias - Cabo de Força - Manual do Usuario - Garantia de 12 meses - Altura 57,19 cm - Largura 97,99 cm - Profundidade 7,73 cm - Peso 8,00 kg - 				
05	<p>Ventilador de Parede Oscitante 60cm Preto Com Controle Remoto.</p> <p>Características: Cor Preto</p> <p>Material Polipropileno</p> <p>Potência em watts 200 watts</p> <p>Funciona a bateria ou pilha? Não</p> <p>Peso 11,3 Quilogramas</p> <p>Comprimento 61 centímetros</p> <p>Largura 69 centímetros</p> <p>Altura 16 centímetros</p> <p>Dimensões do produto 61 x 69 x 16 cm, 11,3 Quilogramas</p>	03 unidades	Ventisol new	R\$ 290,00	R\$ 870,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)					



ID CidadES: 2022.032E0500001.01.0004.

CONTRATO N.º 116/2022.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA RJ INFORMATICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 10.700.073/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Fernando Caprini Volponi e, de outro lado, a empresa **RJ INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 43.791.740/0001-04, estabelecida à Rua 7 de Setembro, 194, sala 02, Centro, Rio do Oeste - SC, CEP – 89.180-000 – Tel.: (47) 98886 –5075 / (47) 98817-8696 - E-mail: rjinformatica2021@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Reiny Bilk**, portador do RG n.º 579932– SSP/SC, inscrito no CPF n.º 292.755.399-87, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, observando, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e veículos, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 009/2022 – Processo Administrativo n.º 002.491/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para conferência, na Rua Major Vieira, e posteriormente, deverão ser enviados as Unidades de Saúde de destino.

2.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados no Anexo I.

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.337,89 (Três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o cartão do CNPJ, a regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, bem como a Negativa de Falência, ficando condicionado o pagamento à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



3.9. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMI para este Edital correrão por conta do recurso financeiro liberado pela SESA referente a Proposta n.º 0010/2021, a saber:

Fonte de Recurso; 2520000049 e 1211;

Elemento de Despesa; 4490520000;

Ficha; 241 e 004.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A contratante obriga-se a:

5.1.1. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo.

5.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso do fornecimento dos materiais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.



- 6.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;
- 6.4. Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 6.5. Substituir, em 10 (dez) dias, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- 6.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.
- 6.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 6.8. Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta.
- 6.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 6.11. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais.
- 6.12. Fornecer itens novos, sem uso anterior, não sendo, de forma alguma, aceitos itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 6.13. Fornecer itens de reconhecida qualidade, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como, composição e conteúdo do produto, prazo de validade, instruções de uso, condições de estocagem e outras.



6.14. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

7.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

7.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;

7.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;

7.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. Os objetos deverão ser entregues acordo com a quantidade descrita na Autorização de Fornecimento.

8.2. O recebimento será realizado pelo Setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as



especificações do Termo de Referência pelo fiscal do contrato, antes de liberação/atesto da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. O recebimento provisório não implica a aceitação do objeto.

8.4. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – **CRLV** em nome do Fundo Municipal de Saúde, registrado no DETRAN de cada cidade de entrega e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

8.5. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.

8.6. Somente após a verificação de enquadramento do objeto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.7. A contratada deverá entregar o objeto de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.

8.8. Os itens ofertados deverão obedecer rigorosamente:

8.8.1. As normas e especificações constantes neste Termo;

8.8.2. As normas da ABNT, INMETRO ou ANVISA conforme especificação e necessidade de cada item;

8.8.3. As normas internacionais consagradas, na falta das normas citadas no item anterior;

8.8.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.9. O objeto ofertado deverá atender as especificações técnicas exigidas.

8.10. Os itens ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, entregue em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.



8.11. Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

8.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

8.13. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

8.14. O descarregamento do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária.

8.15. O objeto poderá ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h00min às 10:30h e de 12:30h as 16h.

8.16. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue.

9.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir produtos com defeito, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE;

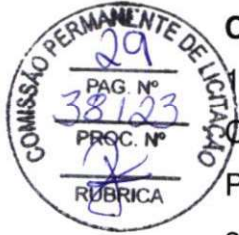
9.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

9.4. Os objetos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular e Suplente, conforme termos de compromisso anexo, com autoridade para exercer, como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Contratada se recusar a receber a Ordem de Compra ou assinar o Contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela PMI/ES, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **multa moratória** em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela PMI/ES, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- c) **multa de 2% (dois por cento)** do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a entrega posterior ao prazo estabelecido. Igualmente se, notificado pela irregularidade do objeto, não proceder a troca dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 10.1. poderão ser impostas cumulativamente com as demais.



11.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 002.491/2022
Pregão Eletrônico n.º 009/2022
Fls. _____

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, 10 de Junho de 2022.



GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

FERNANDO CAPRINI VOLPONI
Secretário Municipal de Saúde

RJ INFORMATICA LTDA
CNPJ n.º 43.791.740/0001-04
REINY BILK



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - CONTRATO Nº 000116/2022

Pregão Eletrônico Nº 000009/2022

Processo: 002491 / 2022

Contrato Nº 000116/2022

Empresa: RJ INFORMATICA LTDA

CNPJ: 43.791.740/0001-04

Endereço: RUA JERÔNIMO PIVETTA RUA CESARIO BONACOLSI, 73 - CENTRO - LAURENTINO - SC - CEP: 89170000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00048257	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL I3 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR armazenamento com tecnologia ssd com no mínimo 256 gb ou disco rígido de 500gb ou superior, com memória principal ddr3 ou superior, com capacidade mínima de 4gb, e placa para acesso a rede sem fio. desejável que inclua o sistema operacional windows 10 ou superior, e pacote office padrão na versão mínima 2010.	LENOVO	UND	1,000	3.337,890	3.337,89
							3.337,89



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 202/2022



QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA RODRIGUES COM. DE ART.DE PAPEL. E ESPORT. EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.676.114/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES COM. DE ART.DE PAPEL. E ESPORT. EIRELI**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº: 31.868.643/0001-85, com sede na rua Santo Antônio Nº 316 Vila Paulista, Redenção, PA, CEP 68.552.690, e-mail: globalempreendimentos.comercial@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ODALIA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº. 022.069.531-88, Carteira de Identidade nº 823.279 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 64, SN, Qd 53, Lt 26, Jardim dos Ipês II, Araguaína -TO, CEP 77.820-232, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – contratação de empresa especializada na prestação serviços de manutenção de impressoras, computadores e tonner's para as demandas da prefeitura municipal de Cumaru do Norte/PA, conforme condições, para o exercício de 2022 de acordo com os Itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CARTUCHO DE TONER HP 283 A	Unidade	6	R\$ 56,90	R\$ 341,40
5	CARTUCHO DE TONER HP 285 A	Unidade	20	R\$ 63,90	R\$ 1.278,00
6	CARTUCHO DE TONNER HP 1212 LASER JET	Unidade	6	R\$ 46,90	R\$ 281,40
7	CARTUCHO DE TONNER HP 2612 A	Unidade	13	R\$ 42,90	R\$ 557,70
9	CARTUCHO TONNER LASER HP JET M 1212 MFP	Unidade	6	R\$ 36,99	R\$ 221,94
10	CARTUCHO TONNER LASER HP JET P 1102	Unidade	6	R\$ 46,90	R\$ 281,40
12	CORANTE COR AMARELO	Litro	70	R\$ 29,99	R\$ 2.099,30
13	CORANTE COR AZUL	Litro	60	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
14	CORANTE COR PRETO	Litro	40	R\$ 29,99	R\$ 1.199,60
15	CORANTE COR VERMELHO	Litro	60	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
17	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON ECOTANK T544 65ML AMARELO	Unidade	67	R\$ 57,80	R\$ 3.872,60
18	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON ECOTANK T544 65ML CIANO	Unidade	67	R\$ 57,90	R\$ 3.879,30
19	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON ECOTANK T544 65ML MAGENTA	Unidade	67	R\$ 57,90	R\$ 3.879,30
20	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON ECOTANK T544 65ML PRETO	Unidade	67	R\$ 73,80	R\$ 4.944,60
21	KIT 4 REFIL DE TINTA ORIGINAL HP GT 5822	KIT	35	R\$ 211,90	R\$ 7.416,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



24	REFIL DE PÓ DE TONNER	Litro	95	R\$ 124,50	R\$ 11.827,50
27	SPRAY LIMPA CONTATO ELÉTRICO	Unidade	67	R\$ 11,87	R\$ 795,29
28	TONER DA COPIADORA SAMSUNG SCX 5637FR	Unidade	40	R\$ 94,00	R\$ 3.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

06 – Secretaria Municipal Educação e Cultura

Ação 12.361.0060.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

15 - Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino

Ação 12.361.0060.2-112 Manutenção do Salário Educação

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **20/05/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 50.234,63 (cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

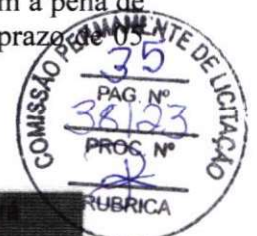
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (cinco) ano.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

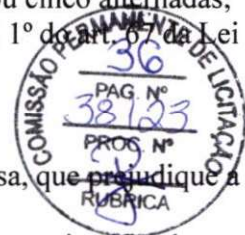
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 20 de maio de 2022.

AUGUSTA ELIAS
PEREIRA DE SOUZA
MARTINS:71583858687

Assinado de forma digital por
AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE
SOUZA MARTINS:71583858687
Dados: 2022.05.24 11:49:41
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.676.114/0001-17
CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO DE
ARTIGOS DE PAPELARIA E
ESPO:31868643000185

Assinado de forma digital por
RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE
PAPELARIA E ESPO:31868643000185
Dados: 2022.05.20 11:26:28 -03'00'

RODRIGUES COM. DE ART. DE PAPEL. E ESPORT. EIRELI
CNPJ nº: 31.868.643/0001-85
CONTRATADA



CELIO MARCOS
CORDEIRO:314
99114869

Assinado de forma digital
por CELIO MARCOS
CORDEIRO:31499114869
Dados: 2022.05.24
11:47:55 -03'00'

Testemunhas: A) _____
RG: _____
B) _____
RG _____



CONTRATO N  322/2022-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNIC PIO DE BENEVIDES ATRAV S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE/FUNDO MUNICIPAL DE SA DE E A EMPRESA BELPAR  COMERCIAL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE/FUNDO MUNICIPAL DE SA DE DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ n . 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, S/N, Centro, Benevides-Par , CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secret rio Municipal de Sa de, **Sr. Rodrigo Batista Balieiro**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BELPAR  COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.903.157/0001-40, com sede Travessa Humait , 2233, T reo, Marco, Bel m/PA, CEP: 66.093-047, neste ato representado pelo Sr. Felipe Antonio Melo da Costa, brasileiro, RG 1498834 – SSP/PA e CPF 318.087.782-00, residente e domiciliado Avenida Governador Magalh es Barata, 1150, Casa 136, S o Br s, Bel m/PA, CEP: 66.060-281, firmam o presente contrato, mediante as Cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contrata o de empresa especializada no fornecimento de equipamento e suprimento de inform tica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, dever  ser executado de acordo com o estabelecido no Preg o Eletr nico N  015/2021-PE-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condi es e demais fatores necess rios para execu o deste Contrato.

ITEM	DESCRI�O	QTDE	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
19	KIT DISPOSITIVO DE ENTRADA - MOUSE E KEYBOARD - KIT TECLADO MOUSE MULTIM�DIA SEM FIO WIRELESS USB - CARACTER�STICAS. COMBO SEM FIO 2.4GHZ. TECLADO. - TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS. MOUSE. - MOUSE OPTICO. - VELOCIDADE: 1000 DPI. INFORMA�OES T�CNICAS.	5	C3 TECH	R\$ 161,99	R\$ 809,95
29	ESTA�O DE TRABALHO PORT�TIL - NOTEBOOK - NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS I3 DE 8� OU 10� GERA�O (ARQUITETURA INTEL) COM 8GB DE RAM – UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO SSD COM CAPACIDADE DE 500 GB, COM SLOT EXPANS�VEL NA PLATAFORMA NVME, PORTAS USB, INTERFACE DE REDE GIGALAN, SA�DA HDMI OU SUPERIOR.	5	VAIO	R\$ 4.784,99	R\$ 23.924,95
32	ESTA�O DE TRABALHO - DESKTOP - COMPUTADOR - I3 3.1 GHZ , 8GB, SSD 120GB E 500GB HD (GERA�O DO PROCESSADOR DE 8�, 9� OU 10� GERA�O – PLACA M�E COM 4 PORTAS USB, ENTRADA GIGANET LAN, GABINETE MID TOWER, EST�O DE TRABALHO COMPLETA – SOCKET 1151 OU SUPERIOR 1200 LGA).	5	POSITIVO	R\$ 3.545,00	R\$ 17.725,00

33	ESTAÇÃO DE TRABALHO - DESKTOP - COMPUTADOR - I5 - 8GB - SSD 120GB - HD 500GB (GERAÇÃO DO PROCESSADOR DE 8°, 9° OU 10° GERAÇÃO – PLACA MÃE COM 4 PORTAS USB, ENTRADA GIGANET LAN, GABINETE MID TOWER, ESTÇÃO DE TRABALHO COMPLETA – SOCKET 1151 OU SUPERIOR 1200 LGA).	15	POSITIVO	R\$ 3.809,00	R\$ 57.135,00
46	TABLET - TABLET COM ARMAZENAMENTO DE 64GB, WIFI, TELA 10.4" OCTA-CORE 2.0GHZ E 3GB DE RAM OU SUPERIOR	9	SAMSUNG	R\$ 2.366,67	R\$ 21.300,03
TOTAL					R\$ 120.894,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/2021-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/2021-PE-SRP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.894,93** (cento e vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Benevides, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2021

ÓRGÃO	12 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12 13 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10 122 0003 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DO RECURSO	15001002 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DO RECURSO	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16350000 – Royalty do petróleo e gás à Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela administração, para empresa contratada.

8.2 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Prefeitura Municipal de Benevides, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.4 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a Contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 Os produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (Doze) meses ou conforme garantia mínima oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **João Carlos Carvalho Sodré, matrícula 0300612**, de acordo com a **Portaria nº 0512022-SEMSA-PMB**, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências do c, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.3 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.4 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.5 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, à Prefeitura Municipal de Benevides poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides – PA, 31 de maio de 2022.

LUZIANE DE LIMA Assinado de forma digital por
SOLOL LUZIANE DE LIMA SOLOL
OLIVEIRA:64717232291 OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2022.05.31 15:23:00 -03'00'

RODRIGO BATISTA Assinado de forma digital por RODRIGO
BALIEIRO:93578571253 BATISTA BALIEIRO:93578571253
Dados: 2022.05.31 13:50:49 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE Assinado de forma digital por FUNDO
SAUDE:13707794000170 MUNICIPAL DE SAUDE:13707794000170
Dados: 2022.05.31 13:51:40 -03'00'

**RODRIGO BATISTA BALIEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BENEVIDES
CNPJ nº. 13.707.794/0001-70**

BELPARA COMERCIAL Assinado de forma
LTDA:05903157000140 digital por BELPARA
COMERCIAL
LTDA:05903157000140

**FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA
BELPARÁ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.903.157/0001-40**

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 331/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES E A
EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL LTDA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n.º 01, Centro, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.903.157/0001-40, com sede Travessa Humaitá, 2233, Térreo, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-047, neste ato representado pelo Sr. Felipe Antonio Melo da Costa, brasileiro, RG 1498834 – SSP/PA e CPF 318.087.782-00, residente e domiciliado na Avenida Governador Magalhães Barata, 1150, Casa 136, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.060-281, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e suprimento de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benevides.

1.2. O objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 015/2021-PE-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO - DESKTOP - COMPUTADOR - I3 3.1 GHZ , 8GB, SSD 120GB E 500GB HD (GERAÇÃO DO PROCESSADOR DE 8º, 9º OU 10º GERAÇÃO – PLACA MÃE COM 4 PORTAS USB, ENTRADA GIGANET LAN, GABINETE MID TOWER, ESTÇÃO DE TRABALHO COMPLETA – SOCKET 1151 OU SUPERIOR 1200 LGA).	UND	POSITIVO	35	R\$ 3.545,00	R\$ 124.075,00
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO - DESKTOP - COMPUTADOR - I5 - 8GB - SSD 120GB - HD 500GB (GERAÇÃO DO PROCESSADOR DE 8º, 9º OU 10º GERAÇÃO – PLACA MÃE COM 4 PORTAS USB, ENTRADA GIGANET LAN, GABINETE MID TOWER, ESTÇÃO DE TRABALHO COMPLETA – SOCKET 1151 OU SUPERIOR 1200 LGA).	UND	POSITIVO	10	R\$ 3.809,00	R\$ 38.090,00



3	KIT DISPOSITIVO DE ENTRADA - MOUSE E KEYBOARD - KIT TECLADO MOUSE MULTIMÍDIA SEM FIO WIRELESS USB - CARACTERÍSTICAS. COMBO SEM FIO 2.4GHZ. TECLA-DO. - TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS. MOUSE. - MOUSE OPTICO. - VELOCIDADE: 1000 DPI. INFOR-MAÇÕES TÉCNICAS.	UND	C3 TECH	20	R\$	161,69	R\$	3.233,80
4	IMPRESSORA TONNER - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA - TONNER COM INTERFACE DE COMUNICAÇÃO REDE LAN, WIFI MULTI FUNCIONAL.	UND	XEROX	30	R\$	1.619,99	R\$	48.599,70
5	ALICATE CRIMPADOR DE CABOS DE REDE - ALICA-TE CRIMP RJ45 EZ RJ45 - ALICATE DE CRIMPAR MULTI FUNÇÃO CORTA FIO PARA CONECTORES DE PASSAGEM EZ CRIMP RJ45 RJ12 RJ11	UND	STORM	4	R\$	75,64	R\$	302,56
6	FONTE DE ALIMENTAÇÃO - FONTE ATX 500W REAIS PC BIVOLT - TIPO DA FON-TE DE ALIMENTAÇÃO PA-RA PC ATX.	UND	ONE POWER	10	R\$	213,33	R\$	2.133,30
7	HD EXTERNO - DISCO RÍ-GIDO EXTERNO 1TB PRE-TO - UNIDADE DE ARMA-ZENAMENTO EXTERNA USB	UND	TOSHIBA	5	R\$	449,99	R\$	2.249,95
8	HD EXTERNO - DISCO RÍ-GIDO EXTERNO 2TB PRE-TO UNIDADE DE ARMAZE-NAMENTO EXTERNA USB	UND	TOSHIBA	5	R\$	631,67	R\$	3.158,35
9	HD EXTERNO - DISCO RÍ-GIDO EXTERNO 4TB PRE-TO - UNIDADE DE ARMA-ZENAMENTO EXTERNA USB	UND	TOSHIBA	2	R\$	999,99	R\$	1.999,98
10	CABO VGA - CABO VGA PARA MONITOR MA-CHO/MACHO LCD PC PRO-JETOR 1,5 METROS - COM-PRIMENTO: 1.5 METROS	UND	CHIP SCE	10	R\$	23,75	R\$	237,50
11	GPS - GPS PORTÁTIL DE NAVEGA-ÇÃO/ORIENTAÇÃO PARA COLETA DE PONTOS E LOCALIZAÇÃO; RECEP-ÇÃO GPS E GLONASS; MAPA PRÉ-CARREGADO DA AMÉRICA DO SUL; AN-TENA HELIX QUÁDRUPLA; BÚSSOLA DE 3 EIXOS; AL-TÍMETRO BAROMÉTRICO; MEMÓRIA DE ARMAZENA-MENTO DE 8 GB; SLOT PA-RA CARTÃO MICROSD. REF.: GARMIN GPSMAP 64SX.	UND	GARMIN	4	R\$	4.900,00	R\$	19.600,00
12	ESTAÇÃO DE TRABALHO PORTÁTIL - NOTEBOOK - NOTEBOOK 15.6 POLEGA-DAS I3 DE 8° OU 10° GE-RAÇÃO (ARQUITETURA INTEL) COM 8GB DE RAM - UNIDADE DE ARMAZENA-MENTO DO TIPO SSD COM CAPACIDADE DE 500 GB, COM SLOT EXPANSÍVEL NA PLATAFORAMA NVME, PORTAS USB, INTERFACE DE REDE GIGALAN, SAÍDA HDMI OU SUPERIOR.	UND	VAIO	2	R\$	4.784,99	R\$	9.569,98



13	MEMÓRIA RAM DESKTOP - MEMÓRIA RAM 8GB 1X8GB - DDR4 - MEMÓRIA COM FORMATO DIMM, 2666 MHZ	UND	HIKVISION	5	R\$	499,99	R\$	2.499,95
VALOR TOTAL							R\$	255.750,07

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/2021-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/2021-PE-SRP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 255.750,07 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e sete centavos)**, conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Benevides, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 15/06/2022 até 31/12/2022 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022



Órgão:	02 Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária	0202 – Gabinete da Prefeita
Funcional Programática	04 122 0003 2.003 – Manutenção do gabinete da prefeita
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Fonte do Recurso	17530000-Recursos de taxas e contribuições
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	03 Procuradoria Geral do Município.
Unidade Orçamentária:	0303 – Procuradoria Geral do Município.
Funcional Programática:	04 091 0003 2.006 – Manutenção da Procuradoria Geral
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	04 Sec. Especial de Planejamento e Coord. Geral.
Unidade Orçamentária:	0404 – Sec. Especial de Planejamento e Coord. Geral.
Funcional Programática:	04 121 0003 2.007 – Manutenção da Secretaria Especial de Planejamento e Coordenadoria Geral.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	05 Sec. Municipal de Administração
Unidade Orçamentária:	0505 – Sec. Municipal de Administração
Funcional Programática:	04 122 0003 2.008 – Manutenção da sec. Municipal de administração
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	06 Sec. Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária:	0606 – Sec. Municipal de Finanças
Funcional Programática:	04 123 0003 2.053 – Manutenção da Sec. Municipal de Finanças.
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados



Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	07 Sec. Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Unidade Orçamentária:	0707 – Sec. Municipal de Obras, Viação e Infra - SEMOVI
Funcional Programática:	15 122 0003 2.016 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000 - Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Fonte do Recurso	17530000-Recursos de taxas e contribuições
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	09 Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Unidade Orçamentária:	0910 – Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática:	13 392 0003 2.054 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	10 Sec. Municipal Des Econômico - SEMUDE
Unidade Orçamentária:	1011 – Sec. Municipal Des Econômico - SEMUDE
Funcional Programática:	23 691 0003 2.055 – Manutenção da Sec. Municipal de Desenv. Econômico - SEMUDE
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	17 Sec. Municipal de Habitação - SEMHA
Unidade Orçamentária:	1717 – Sec. Municipal de Habitação - SEMHA
Funcional Programática:	16 482 0003 2.112 – Manutenção da Sec. Municipal de Habitação - SEMHA
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo

Fonte do Recurso	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	18 Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI
Unidade Orçamentária:	18.18 – Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI
Funcional Programática:	20 605 0003 2.114 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

Órgão:	14 Sec. Mun. Def. soc. Trans. E trãns - SEDESTRAN
Unidade Orçamentária:	14.14 – Sec. Mun. Def. soc. Trans. E trãns - SEDESTRAN
Funcional Programática:	06 125 0003 2.110 – Manutenção da SEDESTRAN
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
Fonte do Recurso:	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.35-Equipamentos de Processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00-Material de consumo
Fonte do Recurso	15000000-Recurso não vinculados de Impostos
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.17-Material de processamento de dados

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela administração, para empresa contratada.

8.2 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Prefeitura Municipal de Benevides, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.4 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

- 8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a Contratada, no estado em que se encontre;
- 8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reavaliação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;
- 8.10 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- 8.11 Os produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (Doze) meses ou conforme garantia mínima oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **Thalles Augusto Torres Carvalho**, de acordo com a **Portaria nº 341-A**, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências do c, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.3 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.4 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.5 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a

renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides, 15 de junho de 2022.

LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA:6471723
2291

Assinado de forma digital
por LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2022.06.15 10:11:50
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES**
CNPJ n.º 05.058.466/0001-61
LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Benevides
CONTRATANTE

BELPARA
COMERCIAL
LTDA:0590315
7000140

Assinado de forma
digital por BELPARA
COMERCIAL
LTDA:05903157000140
Dados: 2022.06.15
09:34:46 -03'00'

BELPARÁ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.903.157/0001-40
FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA
CPF 318.087.782-00
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ADM 2021-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2021

CONTRATO Nº 015/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO E
JN COMERCIO DE INFORMATICA E
PAPELARIA LTDA, na forma seguinte:**

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Centenário/TO, com sede na Av. Ulisses Guimaraes, nº390, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ: 37.420.676/0001-44, neste ato representado pelo gestora,(a) senhor: Focilides Carvalho Silva – CPF: 260.720.501-82.

CONTRATADO

JN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CPF/CNPJ 07.193..828/0001-52, sediada na AV.JOÃO DAMASCENA DE SÁ Nº1479, representada por JOÃO COSME CALLEGARI MORI.

Os signatários acima qualificados, o primeiro denominado CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA resolvem, na forma da lei, celebrar o presente Contrato, regendo-se, no que couber pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, tendo por base o resultado obtido no processo de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Após verificação de viabilidade da contratação realizada através de pesquisa de preços em processos de outros órgãos públicos, pertinente ao objeto, opta-se pela ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 039/2021 ,ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 061/2021– Aquisição de material Informatica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centenario - TO . para a contratação em referência. para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centenário –TO.



ADM 2021-2024

CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os materiais e equipamentos a serem entregues de forma imediata;
- 2.2. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 2.3. Os materiais entregues devem possuir garantia do fabricante.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 Disponibilizar produtos de qualidade ora especificado no termo de referência desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes.
- 3.2 Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo.
- 3.3 A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.
- 3.4 Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.5 Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.6 A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- 3.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 3.8 Arcar com custas como: combustível, alimentação e hospedagem quando em tramite no município.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para entrega dos materiais, desde que identificados;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;
- 4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;



ADM 2021-2024

- 4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais e equipamentos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

- 5.1 O presente Contrato/empenho terá a vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da sua assinatura.
- 5.2 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 83.645,00 (oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente ao fornecimento dos materiais.

- 6.1. - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	ELEMENTO	FONTE	VALOR ESTIMADO
04.122.1002.2105	36	3.3.90.30	1.500.0000.0000	R\$ 83.645,00

- ITENS E QUANTITATIVOS REFERENTES À ADESÃO:

LOTS/ITENS	UND	QTD	SPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UMT.	PREÇO TOTAL
1/2		2	AUTO TRANSFORE, A RE 1 000w AUTOMATICO 220v/11 ov		162,0000	324,00



ADM 2021-2024

1/5		1,0000	CAIXA DECAB DE REDE T 5 RESISTENTE E 8		608,0000	608,00
1/9	UN	8,0000	COMPUTADOR D MES PROCESSADOR 5 HD 500GB OU ITB		7.090,0000	56.720,00
1/12	UN	3,0000	HD EXTERNO ITB		604,0000	1.812,00
1/14	UN	3,0000	HD 500G C EM CONOCAO		549,0000	1.647,00
1/16	UN	10,0000	TECLADO USB		42,4000	424,00
1/18	UN	5,0000	MEMORIA 4GB DDR3		384,0000	1.920,00
1/22		5,0000	NOBREAK stvs 1400V A		1.237,0000	6.185,00
1/24		1,0000	IMPRESSORA LAZSR JET MONO IMP/COPA CICLO		2.565,0000	2.565,00
1/28		1,0000	PROJETOR MULTIMIDA A 3500 LUMĚNS 2 , TECNOLOGA 3LCD DE 3 CHIPS, CONO(ÃO HDMI E USB(1280X800XGA)		4.232,0000	4.232,00
1/30	UN	1,0000	IMPRESSORA/COPADORA COLORIDA COM ECO TABOUE		2.026,0000	2.026,000
1/31	UN	1,0000	ROTEADOR WIFI AC 1350n-bps		486,0000	486,00
1/33	UN	1,0000	ROTEADOR WIFI AC 1700rms		726,0000	726,000
1/36	UN	1,0000	SWITCH24 10/100/1000 NEIS		1.795,0000	1.795,00
1/37		6,0000	FONTE ATX 300W		194,0000	1.164,00



ADM 2021-2024



1/44		1,0000	CABO HDMI		164,0000	164,00
1/47		1,0000	REPETIDOR WIRALS 300 EB/PS		167,0000	167,000
1/48	UN	4,0000	PEN DRVE 64 GB		129,0000	516,00
1/51	UN	1,0000	TECLADO SEM FO +MOUSE		164,0000	164,00
					TOTAL:	R\$ 83.645,00

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 83.645,00 (oitenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 7.1. - advertência;
- 7.2. - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 7.3. - suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DO VINCULO EMPREGATICIO

8.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO

O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.-Estando, pois, de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surtam jurídicos e legais efeitos.



ADM 2021-2024

CENTENÁRIO/TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

FOCILIDES CARVALHO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO COSME
CALLEGARI
MORI:00729040
976

Aprovado de forma digital
por JOAO COSME
CALLEGARI
MORI:00729040
Data: 2022-02-22
11:50:37 -0300

CONTRATADA

JN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.193.802/0001-52

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA CLAUDIONOR JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS SETORES DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pela Prefeita em exercício Sra. Rosicler Ribeiro Camargo, portadora da cédula de identidade nº 47.964.843-8 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Claudionor José de Oliveira - ME, CNPJ (MF) nº 10.722.319/0001-84, com sede na Rua Sabiá, nº 10 - Fundos, na cidade de Irapurú, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. Claudionor José de Oliveira, residente e domiciliado em Rua Sabiá, nº 10 - Fundos, Estado de São Paulo, na Irapurú, portador do RG nº 20.005.129-5, CPF nº 088.485.348-99, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 014/2022 – Processo nº 039/2022, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 014/2022 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de informática, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e características mínimas exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2022 – Processo nº 039/2022, e conforme as especificações que seguem na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Patrícia Ferreira da Mota, Chefe do Setor, nomeada pela portaria 196 de 03/05/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$39.030,00 (trinta e nove mil e trinta reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
5	80	UN.	Cartucho HP 122xl colorido compatível ou original	MicroJet	62,00	4.960,00
6	80	UN.	Cartucho HP 122xl preto compatível ou original	MicroJet	64,50	5.160,00
7	10	UN.	Cartucho HP 21xl preto compatível ou original	MicroJet	47,00	470,00
8	10	UN.	Cartucho HP 22xl colorido compatível ou original	MicroJet	65,00	650,00
9	80	UN.	Cartucho HP 662xl colorido compatível ou original	MicroJet	65,00	5.200,00
10	80	UN.	Cartucho HP 662xl preto compatível ou original	MicroJet	59,00	4.720,00
11	100	UN.	Cartucho HP 664xl colorido compatível ou original	MicroJet	64,00	6.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



12	100	UN.	Cartucho HP 664xl preto compatível ou original	MicroJet	60,00	6.000,00
20	65	UN.	Toner Brother TN1060 compatível ou original	ByQualy	18,00	1.170,00
22	8	UN.	Toner Brother TN450 compatível ou original	ByQualy	28,00	224,00
25	30	UN.	Toner Samsung D111 compatível ou original	ByQualy	45,00	1.350,00
26	15	UN.	Toner Samsung D101 compatível ou original	ByQualy	44,40	666,00
27	10	UN.	Refil de tinta Epson 664 amarelo compatível ou original	ByQualy	8,00	80,00
28	10	UN.	Refil de tinta Epson 664 ciano compatível ou original	ByQualy	8,00	80,00
29	10	UN.	Refil de tinta Epson 664 magenta compatível ou original	ByQualy	8,00	80,00
30	10	UN.	Refil de tinta Epson 664 preto compatível ou original	ByQualy	8,00	80,00
32	15	UN.	Cartucho HP GT 51 preto compatível ou original	Tinta X-Full	8,00	120,00
33	15	UN.	Cartucho HP GT 52 amarelo compatível ou original	Tinta X-Full	8,00	120,00
34	15	UN.	Cartucho HP GT 52 ciano compatível ou original	Tinta X-Full	8,00	120,00
35	15	UN.	Cartucho HP GT 52 magenta compatível ou original	Tinta X-Full	8,00	120,00
40	45	UN.	Refil de tinta Epson 504 amarela compatível ou original	Tinta X-Full	7,00	315,00
41	45	UN.	Refil de tinta Epson 504 ciano compatível ou original	Tinta X-Full	7,00	315,00
42	45	UN.	Refil de tinta Epson 504 magenta compatível ou original	Tinta X-Full	7,00	315,00
43	45	UN.	Refil de tinta Epson 504 preto compatível ou original	Tinta X-Full	7,00	315,00
TOTAL RS:						39.030,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da Sra. Patrícia Ferreira da Mota, Chefe de Setor, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



7.4. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.5. As quantidades especificadas no item 6.1. da presente minuta são estimativas, sendo que poderá ser reduzido ou aumentado dependendo da necessidade da Administração, cabendo a empresa vencedora entregar somente o que for solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

8.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

8.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

8.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

CLÁUSULA NONA – Das Multas e Sanções para o caso de Inadimplemento

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

9.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Estrutura Orçamentária		02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Funcional-Programática		04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Ficha	13	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 56.088,40

Estrutura Orçamentária		02.01.03 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Funcional-Programática		08.243.0004.2005 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ALESCENTE	
Ficha	28	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 8.489,23

Estrutura Orçamentária		02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
Funcional-Programática		04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	
Ficha	34	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 314.156,45

Estrutura Orçamentária		02.04.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
Funcional-Programática		20.608.0006.2013 – MANUT. ATIVIDADES AGRÍCOLAS E MEIO AMBIENTE	
Ficha	54	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 44.457,17

Estrutura Orçamentária		02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2014 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE CRECHE	
Ficha	65	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 3.017,10

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	80	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 33.591,38

Estrutura Orçamentária		02.05.05 – SETOR DE CULTURA	
Funcional-Programática		13.392.0009.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
Ficha	122	Categoria Econômica	3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 4.694,85
-------------------	----	-------	--------------

Estrutura Orçamentária	02.05.06 – SETOR DE DESPORTO E LAZER		
Funcional-Programática	27.812.0010.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZERO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha	122	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 19.279,26

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	135	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 27.462,95

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.304.0011.2030 – MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ficha	154	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 17.589,55

Estrutura Orçamentária	02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha	162	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 136.063,81

Estrutura Orçamentária	02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Funcional-Programática	08.244.0013.2035 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ficha	204	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 91.317,50

TOTAL GERAL R\$ 756.207,65

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 115.758,32**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 19 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Rosicler Ribeiro Camargo
Prefeita em Exercício

Claudionor José de Oliveira – ME
CONTRATADA
Claudionor José de Oliveira
Proprietário

Patrícia Ferreira da Mota
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
CONTRATADO: CLAUDIONOR JOSÉ DE OLIVEIRA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de informática para os diversos setores do município de Flora Rica/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 19 de setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudionor José de Oliveira
Cargo: Proprietário
CPF: 088.485.348-99
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patrícia Ferreira da Mota
Cargo: Setor de Compras
CPF: 334.590.558-20
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: Claudionor José de Oliveira - ME

CNPJ N°: 10.722.319/0001-84

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 062/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022

VIGÊNCIA: De 19/09/2022 a 15/09/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de informática para os diversos setores do município de Flora Rica/SP.

VALOR (R\$): R\$39.030,00 (trinta e nove mil e trinta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 19 de setembro de 2022.

Rosicler Ribeiro Camargo
Prefeita em Exercício de Flora Rica
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Claudionor José de Oliveira
Proprietário
E-mail: claudionorcartuchos@hotmail.com
CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO Nº 20220068

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.427/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 046.817.211-40, residente na Vicinal do Km 300 Sul a 5km, e de outro lado a firma AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.433.143/0001-40, estabelecida à RUA LAURO SODRE, N 1098, SAO JOSE, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VILMA VIEIRA DE OLIVEIRA FRANCO, residente na RUA LAURO SODRE N 1098, NOVA TUCURUI, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, portador do(a) CPF 829.214.312-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 025/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de suprimentos de informática e materiais de informática permanente atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e Secretarias Vinculadas.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2021, ao PE SRP nº 025/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025284	MOUSE OPITICO TIPO PS2 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
	MOUSE, TIPO PS2, MODELO ÓPTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SCROLL, FORMATO ERGONÔMICO, QUANTIDADE BOTÕES CONTROLE 03, RESOLUÇÃO 800, COR PRETO, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO 1,40.				
060180	MULTÍMETRO DIGITAL - Marca.: EXBOM	UNIDADE	1,00	82,000	82,00
060222	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PARA AMBIENTE DE NEG OCIO COM REDE - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	2.148,500	10.742,50
060229	NOBREAK BIVOLT 2.200VA - Marca.: SMS	UNIDADE	9,00	2.545,000	22.905,00
060230	COMPUTADOR CORE I5 - Marca.: BRAZIL PC	UNIDADE	12,00	2.480,000	29.760,00
	Computador completo tipo core I5, 8GB memória ram, 1000 gb hd, monitor de 21.5 polegadas, contendo kit teclado, mouse e caixa de som				
060231	COMPUTADOR CORE I7 - Marca.: BRAZIL PC	UNIDADE	10,00	2.902,000	29.020,00
	Computador completo, tipo core I7, 8GB Ram, Hd 1 TB, acompanhado de mouse, teclado, caixa de som e monitor de 21,5 polegadas				
060233	COMPRESSOR 8,5 PES 25L MONOFASICO - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	1,00	1.399,000	1.399,00
	Compressor de Ar Portátil Air Plus CSI 8,5/25L				
060235	OSCILOSCOPIO 100MHZ - Marca.: FNIRSI	UNIDADE	1,00	4.490,000	4.490,00
060260	FONTE REAL DESKTOP 500W 80PLUS PFC ATIVO - Marca.: BRAZIL-PC	UNIDADE	10,00	289,000	2.890,00
	fonte de alimentação com 500W de potência contínua, fornece energia suficiente para alimentar todos os dispositivos. Certificação 80 Plus garantindo assim que a fonte de alimentação não desperdice energia transformando em excesso de calor. Sob carga típica de 80% de eficiência ou superior; trilho de +12V oferece a melhor potência, estabilidade e compatibilidade com o hardware mais recente. Ventilador automático silencioso; garantia do fabricante				
060307	TECLADO E MOUSE SEM FIO - Marca.: BRIGHT	UNIDADE	16,00	129,000	2.064,00
	Kit Teclado e Mouse sem Fio - Raio de operação de até 10m - Modo de operação em 2.4GHz (bidirecional) - Conexão Free Smart Link - Comunicação Bidirecional. - Sistema inteligente de gerenciamento de energia - Alta economia das pilhas. - Micro Receptor Nano - Interface: USB 2.0 - Plug and Play. Teclado: - Teclado Multimídia ABNT2 - Tipo do Teclado: Membrana - Teclas:107 - Teclas de alta qualidade - Sistema antirespingos. - Funções Multimídias (10 Teclas) - Alimentação: 1 pilha AA - Led indicador de bateria. Mouse: - Sensor Ótico - Modos de DPI Seleccionáveis através de botão - Resoluções: 800/1200/1600 DPI - Alimentação: 2 Pilhas AAA -				

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



060308	Desligamento automático. - 6 Botões: Direito, Esquerdo, Rolagem, Avançar, Retroceder e ajuste DPI. SUPPORTE PARA CPU GABINETE COM RODINHAS PRETO - Marca UNIDADE .: MASTICMOL MATERIAL DE BOA QUALIDADE, QUE SEJA RESISTENTE AO PESO MINIMO DE 07 QUILOS, COMPATIVEL COM GABINETES AT E ATX , BASE PLASTICA RESISTENTE COM RODIZIO, ESPAÇO INTERNO AJUSTAVEL DE 15,5 CM A 22,5 CM QUE FACILITE A INSTALAÇÃO E A MOVIMENTAÇÃO DA CPU COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES	14,00	40,000	560,00
060337	PLACA MÃE AMD AM4 B350 - Marca.: BRAZIL-PC UNIDADE PLACA MÃE DE BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM LACRADA, CARACTERÍSTICAS: Memória RAM (Slots): 4 Tipo Memória RAM: DDR4 Chipset: AMD B350 GARANTIA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	5,00	665,000	3.325,00
060339	TONER 85A (COMPATÍVEL) - Marca.: EVOLUT UNIDADE CARTUCHO DE TONER LASER 85A, TIPO TONER COMPATÍVEL NOVO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE;BLACK, COM LACRE NO CILINDRO, RENDIMENTO APROXIMADO 2.000 IMPRESSÕES. IMPRESSORAS COMPATÍVEIS: IMPRESSORA P1102W LASERJET, MULTIFUNCIONAL MPF M1132, MULTIFUNCIONAL LASERJET M1212NF.	40,00	33,000	1.320,00
060340	TONER 85A (ORIGINAL) - Marca.: EVOLUT UNIDADE CARTUCHO DE TONER LASER 85A, TIPO TONER ORIGINAL NOVO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE;BLACK. COM LACRE NO CILINDRO, RENDIMENTO APROXIMADO 2.000 IMPRESSÕES. IMPRESSORAS COMPATÍVEIS: IMPRESSORA P1102W LASERJET, MULTIFUNCIONAL MPF M1132, MULTIFUNCIONAL LASERJET M1212NF.	20,00	320,000	6.400,00
060342	TONNER TN 3472 (ORIGINAL) - Marca.: EVOLUT UNIDADE CARTUCHO DE TONER TN 3472/TN 880, TIPO TONER ORIGINAL NOVO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE;BLACK, COM LACRE. IMPRESSORAS COMPATÍVEIS: L5102 L5652 L5502	30,00	340,000	10.200,00
060343	TINTA PRETA REFIL PARA IMPRESSORA L395 - Marca.: EVO UNIDADE REFIL DE TINTA NO MÍNIMO 500ML; BLACK, COM BICO DOSADOR, DEVIDAMENTE EMBALADO E LACRADO. COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: L120-L395-L380-L555	45,00	44,000	1.980,00
060348	TONER PARA IMPRESSORA DCP- 7065 (ORIGINAL - Marca.: UNIDADE BROTHER TONER PARA IMPRESSORA ORIGINAL DCP-7065/7055, DE BOA QUALIDADE, LACRADO E EMBALADO EM EMBALAGEM TIPO AIRBAG, NA COR PRETO. MODELO:TN410 TN420 TN450.	40,00	248,000	9.920,00
060350	TONER PARA IMPRESSORA DCP-L5652 (ORIGINAL - Marca.: UNIDADE BROTHER TONER PARA IMPRESSORA ORIGINAL DCP-L5652, DE BOA QUALIDADE, LACRADO E EMBALADO EM EMBALAGEM TIPO AIRBAG, NA COR PRETO. MODELO: TN-3442 / TN-850	50,00	490,000	24.500,00
060352	CARTUCHO DE TONNER (TN-3392) TN 750 ORIGINAL - Marca UNIDADE .: BROTHER CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, MODELO:TN-750/720, DE BOA QUALIDADE COR: PRETO. PRODUTO 100% NOVO, EMBALADO E LACRADO. COMPATÍVEL COM AS SEGUINTE IMPRESSORAS: DCP8112DN DCP8152DN DCP8155DN DCP8157DN HL-5452DN	40,00	380,000	15.200,00
060353	CARTUCHO DE TONNER (TN-580/TN-650) ORIGINAL - Marca. UNIDADE BROTHER CARTUCHO DE TONER MODELO:TN-580/TN-650/TN-620/TN-550, DE BOA QUALIDADE ORIGINAL. COR: PRETO. PRODUTO 100% NOVO, EMBALADO E LACRADO. IMPRESSORAS COMPATÍVEIS: DCP8060 / DCP8065 / DCP8080 / DCP8085N / DCP8070	40,00	325,000	13.000,00
060360	TONER 83A (ORIGINAL - Marca.: HP UNIDADE Especificação : CARTUCHO DE TONER LASER 83A, TIPO TONER ORIGINAL NOVO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE; NA COR:BLACK, COM LACRE NO CILINDRO, RENDIMENTO APROXIMADO 2.000 IMPRESSÕES.	35,00	379,000	13.265,00
060361	TONER 83A (COMPATÍVEL) - Marca.: EVOLUT UNIDADE CARTUCHO DE TONER LASER 83A, TIPO TONER COMPATÍVEL NOVO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE; NA COR:BLACK, COM LACRE NO CILINDRO, RENDIMENTO APROXIMADO 2.000 IMPRESSÕES.	30,00	30,700	921,00
060366	UNIDADE FUSORA COMPLETA PARA IMPRESSORA DCP-L5652 (O UNIDADE RIGINAL - Marca.: BROTHER UNIDADE FUSORA ORIGINAL(A MESMA MARCA DA IMPRESSORA), 100% NOVA DEVIDAMENTE EMBALADA E LACRADA. COM GARANTIA DO FABRICANTE. PODENDO SER UTILIZADO TAMBEM NESSES MODELOS: L5652/6202/6402/5502/5702/6902/6402/6702/5102/5202	8,00	839,000	6.712,00
060367	UNIDADE FUSORA COMPLETA PARA IMPRESSORA DCP-L5652 (C UNIDADE OMPATÍVEL - Marca.: FUSAO COLOR UNIDADE FUSORA COMPATÍVEL,DE BOA QUALIDADE 100% NOVA DEVIDAMENTE EMBALADA E LACRADA. COM GARANTIA DO FABRICANTE. PODENDO SER UTILIZADO TAMBEM NESSES MODELOS: L5652/6202/6402/5502/5702/6902/6402/6702/5102/5202	14,00	915,000	12.810,00
060368	ROLO FUSOR IMPRESSORA TN 750 - Marca.: BROTHER UNIDADE ROLO FUSOR, 100% NOVO, ORIGINAL(A MESMA MARCA DA IMPRESSORA) PARA IMPRESSORA TN 750/720/780. MODELOS COMPATÍVEIS: DCP-8157 DCP-8112 DCP-8910 DCP-8952.	15,00	256,000	3.840,00
060369	ROLO FUSOR IMPRESSORA TN 750 (COMPATÍVEL - Marca.: F UNIDADE USAO COLOR ROLO FUSOR, 100% NOVO,COMPATÍVEL DE BOA QUALIDADE PARA IMPRESSORA TN 750/720/780. MODELOS COMPATÍVEIS: DCP-8157 DCP-8112 DCP-8910 DCP-8952.	25,00	183,000	4.575,00
060370	ROLO FUSOR IMPRESSORA TN 580 (ORIGINAL) - Marca.: BR UNIDADE OTHER Especificação : ROLO FUSOR, 100% NOVO, ORIGINAL(A MESMA MARCA DA IMPRESSORA) PARA IMPRESSORA TN 580/650 MODELOS COMPATÍVEIS: DCP8060 DCP8065 DCP8070 DCP8080 DCP8890 DCP8085	25,00	267,000	6.675,00
060371	ROLO FUSOR IMPRESSORA TN 580 (COMPATÍVEL) - Marca.: UNIDADE FUSAO COLOR	25,00	179,000	4.475,00





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

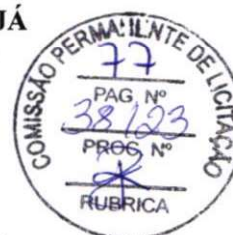
1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 025/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Raphael de Souza Raiol, CPF: 011.425.171-10, Portaria nº 028/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 111.049,00, Exercício 2022 Atividade 0204.041230041.2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 58.504,25, Exercício 2022 Atividade 0202.041220036.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 54.575,25, Exercício 2022 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 57.433,50, Exercício 2022 Atividade 0204.041230041.2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 20.482,50, Exercício 2022 Atividade 0202.041220036.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 20.482,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante





de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 025/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 19 de Janeiro de 2022

ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140
140

Assinado de forma digital por
ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140
Dados: 2022.01.19 15:53:03
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50

CONTRATANTE

AUGUSTUS INFORMATICA
EIRELI:10433143000140

Assinado de forma digital por
AUGUSTUS INFORMATICA
EIRELI:10433143000140
Dados: 2022.01.20 10:27:36 -03'00'

AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI
CNPJ 10.433.143/0001-40
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO - 06
CONTRATO Nº 031/2022



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA E A EMPRESA: ROBSON R
MARCIDELLI DE ALMEIDA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.955/0001-31, situada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – Município de Juscimeira, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG. 580564 – SSP/MT e do CPF/MF nº 415.345.061-87, residente e domiciliado a Rua Ronaldo Fidélis Pereira, 240 – Cajus I, nº 57 – JUSCIMEIRA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.051.943/0001-55, estabelecida na Rua Juruce, nº 1916, Bairro Centro, Cep: 78.820-000, Jaciara/MT, neste ato representada pelo Senhor Robson Rodrigo Marcidelli De Almeida, portador da Carteira de Identidade nº. 325811593 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 938.997.341-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade CONVITE nº 009/2022, Processo Administrativo nº 039/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto “**Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Suprimentos De Informática – Cartuchos De Tinta e Toner, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município**”. Conforme especificações descritas no termo de referência anexo do Edital, conforme adiante segue, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 009/2022 homologado em 20/06/2022 decorrente do Processo Administrativo nº 039/2022 e em conformidade com o Edital.

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Compete a Contratada:

4.1.1. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas;

4.1.2. É de responsabilidade da contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à entrega dos produtos pela Contratada;

4.1.3. Deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentarem defeito de fabricação;

4.1.4. Acatar as notificações observadas pelo fiscal do objeto contratado, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

4.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

4.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

4.1.9. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.1.10. A Contratada, na qualidade de produtora, comerciante, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Lei nº 12.305/2010, e legislação correlata;

4.1.11. Deverá fornecer os cartuchos de toner e tintas, novos e de primeiro uso. **Não serão aceitos materiais retinta dos, reciclados, reconicionados, remanufaturados, contrabandeados, pirateados ou falsificados;**

4.1.12. No caso de serem apresentados propostas de materiais de marcas diferentes do apresentado na proposta, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, LAUDO DE ENSAIO DE EQUIVALENCIA expedido por Instituto de Metrologia ou Entidade reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que comprove o seu bom desempenho quando utilizados no mesmo;

4.1.13. Os produtos deverão ser fornecidos com 80% (oitenta por cento) do prazo de validade informado pelo fabricante, vigente no ato do recebimento pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Compete a Contratante:



5.1.1. Emitir requisições contendo a quantidade dos produtos solicitados e o local para entrega.

5.1.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

5.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela adjudicatária.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.

5.1.6. Efetuar o pagamento à adjudicatária condições estabelecidas no edital.

5.1.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 148.640,70 (Cento Quarenta Oito Mil, Seiscentos Quarenta Reais, Setenta Centavos), conforme discriminado na planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
43687	CARTUCHOS 664 COLOR – Sendo produto original e novo, tri-color, quantidade líquida de no mínimo 2ml, tendo rendimento médio de aproximadamente 100 paginas. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (HP, INKJET CARTRIDGE)	UND	HP	20	102,00	2.040,00
43688	CARTUCHOS 664 PRETO - Sendo produto original e novo, na cor preta, quantidade líquida de no mínimo 2ml, tendo rendimento médio de aproximadamente 120 paginas. Em caso de defeito deverá ser substituído o produto. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (HP, INKJET CARTRIDGE)	UND	HP	20	102,00	2.040,00
43689	CARTUCHOS PGI- 1100 PRETO- Sendo produto original e novo, na cor preta, quantidade líquida de no mínimo 12,4 ml, a base de pigmentos. Em caso de defeito deverá ser substituído o produto. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.	UND	CANON	10	175,00	1.750,00
43690	CARTUCHOS PGI- 1100 COLORIDA - - Sendo produto original e novo, na cor AMARELO, quantidade líquida de no mínimo 12ml, a base de pigmentos. Em caso	UND	CANON	10	175,00	1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<u>de defeito devera ser substituído o produto. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>					
43691	<u>CARTUCHOS PGI- 1100 COLORIDA - - Sendo produto original e novo, na cor MAGENTA, quantidade liquida de no mínimo 12ml, a base de pigmentos. Em caso de defeito devera ser substituído o produto. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	CANON	10	175,00	1.750,00
43692	<u>CARTUCHOS PGI- 1100 COLORIDA - - Sendo produto original e novo, na cor CIANO, quantidade liquida de no mínimo 12ml, a base de pigmentos. Em caso de defeito devera ser substituído o produto. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	CANON	10	175,00	1.750,00
43695	<u>TONER C711 PRETO- Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 11.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (OKIDATA, KATUN SELECT, FAST PRIME)</u>	UND	OKI	17	964,90	16.403,30
43696	<u>TONER COLOR C711 MAGENTA - Sendo produto original e novo, na cor magenta, tendo rendimento médio de no mínimo 11.500 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.(OKIDATA, KATUN SELECT, FAST PRIME)</u>	UND	OKI	17	964,90	16.403,30
43697	<u>TONER COLOR C711 CIANO - Sendo produto original e novo, na cor ciano, tendo rendimento médio de no mínimo 11.500 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.(OKIDATA, KATUN SELECT, FAST PRIME)</u>	UND	OKI	17	964,90	16.403,30
43698	<u>TONER COLOR C711 AMARELO - Sendo produto original e novo, na cor ciano, tendo rendimento médio de no mínimo 11.500 paginas</u>	UND	OKI	17	964,90	16.403,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<u>considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.(OKIDATA, KATUN SELECT, FAST PRIME)</u>					
43699	TONER 105A – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 1.000 paginas. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (HP, PREMIUM QUALITY, EVOLUT)	UND	PREMIUM	25	152,90	3.822,50
43700	TONER 80 A – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 2.700 paginas. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.	UND	PREMIUM	10	233,00	2.330,00
43701	TONER 283A 83A - Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 1.500 paginas. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.	UND	PREMIUM	15	144,00	2.160,00
43702	<u>TONER PB211- M6550 – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 1.600 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	ELGIN	15	260,00	3.900,00
43703	<u>TONER TN B021 – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 2.600 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	10	154,00	1.540,00
43704	<u>TONER TN2340 – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 1.200 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (BROTHER, CP COMPATIVEL, PREMIUM QUALITY)</u>	UND	PREMIUM	15	99,00	1.485,00
43705	TONER TN3442 – Sendo produto	UND	PREMIUM	40	129,00	5.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<u>original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 8.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (BROTHER, KATUN SELECT, PREMIUM QUALITY)</u>					
43706	<u>TONER TN3472 – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 12.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	40	158,00	6.320,00
43707	<u>TONER TN3480 – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 12.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (BROTHER, XEROX)</u>	UND	PREMIUM	10	160,00	1.600,00
43708	<u>TONER TN2370 BR - Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 2.600 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	10	127,00	1.270,00
43709	<u>TONER TN410- Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 2.600 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	10	156,00	1.560,00
43710	<u>TONER TN1060 - Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 1.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	20	78,00	1.560,00
43716	<u>TONER ML 2850B- Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 5.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho.</u>	UND	SAMSUNG	10	232,00	2.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<u>Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>					
43717	<u>TONER M428DW – CF 258X – Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 10.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto. (HP, VOLUT, PREMIUM)</u>	UND	PRO RES.	10	249,00	2.490,00
43718	<u>TONER 12 A - Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 2.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	15	118,00	1.770,00
43719	<u>TONER 78A- Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 2.100 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	10	139,00	1.390,00
43720	<u>TONER CB-435/436/285/278A - Sendo produto original e novo, na cor preta, tendo rendimento médio de no mínimo 2.000 paginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner de excelente qualidade e desempenho. Em caso de defeito deverá ser feito a substituição do produto.</u>	UND	PREMIUM	20	68,00	1.360,00
43723	<u>TINTA 664 PRETO - Sendo produto original e novo, na cor preto, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito deveser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00
43727	<u>TINTA 664 CIANO - Sendo produto original e novo, na cor ciano, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito deveser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00
43729	<u>TINTA 664 MAGENTA - Sendo produto original e novo, na cor magenta, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito deveser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00
43732	<u>TINTA 664 AMARELO - Sendo produto original e novo, na cor</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<u>amarelo, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>					
43734	<u>TINTA 544 PRETO - Sendo produto original e novo, na cor preto, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00
43735	<u>TINTA 544 CIANO - Sendo produto original e novo, na cor ciano, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00
43736	<u>TINTA 544 MAGENTA - Sendo produto original e novo, na cor magenta, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00
43737	<u>TINTA 544 AMARELO - Sendo produto original e novo, na cor amarelo, quantidade líquida de no mínimo 65ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	25	85,00	2.125,00
43739	<u>TINTA 673 PRETO - Sendo produto original e novo, na cor preto, quantidade líquida de no mínimo 70ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	10	85,00	850,00
43740	<u>TINTA 673 AMARELO - Sendo produto original e novo, na cor amarelo, quantidade líquida de no mínimo 70ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	10	85,00	850,00
43742	<u>TINTA 673 CIANO LAYTH - Sendo produto original e novo, na cor ciano layth, quantidade líquida de no mínimo 70ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	10	85,00	850,00
43744	<u>TINTA 673 CIANO - Sendo produto original e novo, na cor ciano, quantidade líquida de no mínimo 70ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devera ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	10	85,00	850,00
43745	<u>TINTA 673 MAGENTA - Sendo produto original e novo, na cor magenta, quantidade líquida de no</u>	UND	EPSON	10	85,00	850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	<u>mínimo 70ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devesse ser substituído o produto.</u>					
43746	<u>TINTA 673 MAGENTA LAYTH - Sendo produto original e novo, na cor magenta, quantidade líquida de no mínimo 70ml, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devesse ser substituído o produto.</u>	UND	EPSON	10	85,00	850,00
43747	<u>Fotocondutor brother TN2340 - Sendo produto original e novo, compatível brother DR2340 DR2370 DR2300 B630DR / TN2340 TN2370 TN660 2340 2370 660 HL - L2320 MFC-L2720 MFC-L2740 MFC-L2700 DCP-L2520 HL-L2320D L2360DW L2360 L2540DW sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devesse ser substituído o produto.(BROTHER, KATUN SELECT, PREMIUM QUALITY, BYQUALY, EVOLUT)</u>	UND	PREMIUM	10	95,00	950,00
43748	<u>Fotocondutor brother DR3442 DR3472 DR820 DR3440 - Sendo produto original e novo, compatível com impressoras: HL-5102dw, L5102, L5202dw, L6202, L6204, L5502, L5602, L6402dw, DCP-L5502dn, L5602dn, L5652, L5702, L5802, L5902, L6702, L6902, L5652dn, MFCL5702dw, L5802dw, L5902dw, L6702dw, L6902dw, sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devesse ser substituído o produto. (BROTHER, KATUN SELECT, PREMIUM QUALITY, BYQUALY, EVOLUT)</u>	UND	PREMIUM	20	120,00	2.400,00
43749	<u>Fotocondutor brother DR TN1000 - Sendo produto original e novo, compatível Brother 100/35/40/70/75/DCP 1540/511L1518 sendo produto de ótima qualidade. Em caso de defeito devesse ser substituído o produto. (BROTHER, KATUN SELECT, PREMIUM QUALITY, BYQUALY, EVOLUT)</u>	UND	PREMIUM	10	89,00	890,00
43750	<u>Unidade fusora Brother DCP-L5652DN, L5502DN, L5702DW, L5102DW- Original.</u>	UND	BROTHER	03	1.190,00	3.570,00
VALOR TOTAL						148.640,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA, a contar da Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – CHEFIA DE GABINETE
04.122.0002.20004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08 – RED.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.20006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
025 – RED.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
04.123.0003.20010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
046 – RED.

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.0002.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
087 – RED.

06 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
001 – GERENCIA DE OBRAS
04.451.0007.20033 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
254 – RED.
253 – RED.

07 – EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO
12.306.0016.20069 – MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO/PNAE – FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
311 – RED.
312 – RED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07 – EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO
12.306.0016.20202 – MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO/PNAE – CRECHE
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
314 – RED.
313 – RED.

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
001 – GERENCIA DE PROTEÇÃO BÁSICA
08.244.0032.20070 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
423 – RED.

09 – SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
001 – GERENCIA DE TURISMO
23.695.0031.20063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
487 – RED.

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 – GERENCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0017.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
510 – RED.

11 – SECRETARIA DE FAMÍLIA E BEM ESTAR
001 – GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR
14.813.0010.20242 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
523 – RED.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços;

8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;



8.6. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos produtos entregues, especialmente aquelas relacionados com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato de Prestação de Serviços o funcionário público municipal da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Sra. **GRACIELLE MARTINS SILVA**, designado como **FISCAL DE CONTRATOS** através da PORTARIA Nº. 016/2022, de 05/01/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

14.2. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

JUSCIMEIRA, MT, 24 DE JUNHO 2022.

MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA – ME
CNPJ: 08.051.943/0001-55



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



TERMO DO CONTRATO Nº 051/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, compareceu, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua: Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, portador do RG nº 29.103.644-2 e do CPF nº 220.598.568-09 e, do outro lado, a empresa **JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.401.079/0001-44 e Inscrição Estadual nº 463.027.034.111, com sede Rua Orfeu Giannasi, nº 80, Ceapina, CEP: 14.730-000, na Cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia Proprietária, a Senhora **JANDIRA LOPES**, portadora do RG nº 16.789.951-2 e do CPF nº 156.197.798-58 de acordo com o que consta do Processo nº 031/2022, relativo a CARTA CONVITE nº 03/2022, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constituem objeto da presente licitação a Aquisição de equipamentos eletrônicos e informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais e suas Secretarias, conforme quantidade e especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, constantes do presente Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Valor global da aquisição dos equipamentos é de R\$ 115.786,00 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a verificação da fatura pelo Setor de Contabilidade aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3 Para o efetivo pagamento, a Administração poderá exigir as faturas relativas às guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo

02.02 Divisão Administrativa

04.122.0002.2003 Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 17 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

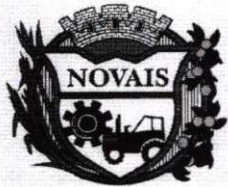
Ficha: 29 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.04 Divisão da Educação Básica

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

12.361.0006.2004 Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 49 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 58 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

12.365.0007.2006 Manut. e Atend. em Creche

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 79 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 89 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

12.365.0007.2007 Manut. e Desenv. da Educ. Infantil (Pré – Escola)

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 94 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 101 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2023 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 208 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 227 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.09 Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente

08.243.0016.2028 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 279 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 284 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.10 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0017.2030 Promoção da Proteção Social Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 293 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 307 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.11 Fundo Social de Solidariedade

08.244.0021.2034 Ações Sociais do F.S.S.

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 319 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 325 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais

15.452.0018.2035 Manutenção dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 336 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 348 – Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

- 5.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.
- 5.3. O funcionário designado para fiscalizar este contrato será Josiane Catarina dos Santos.
- 5.4. Permitir acesso dos funcionários da contratada ao local determinado para entrega.
- 5.5. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Os equipamentos serão requisitados à Contratada, pelo Setor de Compras, de acordo com as necessidades de cada Setor da Municipalidade.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues pela licitante vencedora em 02 (dois) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento. Os mesmos deverão ser entregues pela licitante vencedora nos locais indicados na AF, nos dias úteis, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.
- 6.3. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 6.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 6.4. Se constatada irregularidades na entrega dos medicamentos pela Contratada, a Contratante poderá se disser respeito à especificação do objeto deste certame, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.5. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato responsável, no prazo determinado pelo mesmo, conforme notificação, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.6. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do produto.
- 6.7. A contratada se responsabilizará pela plena execução do objeto contratado, transporte, pedágio, alimentação dos funcionários, despesas diretas ou indiretas, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados.
- 6.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução das entregas do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.
- 6.9. É de inteira responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL E DEMAIS PENALIDADES

- 7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e está vinculado ao edital de Carta Convite nº 03/2022.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

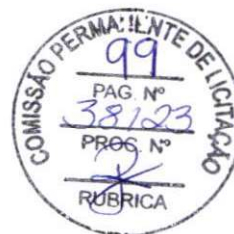
www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

9.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Termo de Contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

9.6. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total fornecido no mês anterior, ao dia de atraso na entrega dos produtos nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da Contratante decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo do processo de advertência. O limite máximo do percentual de multa fica limitado a 20 (vinte) por cento do valor do contrato.

9.7. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.2, sem prejuízo do processo de advertência.

9.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à proporção não cumprida do objeto, sem prejuízo da aplicação concomitante da sanção de impedimento de licitar ou contratar previstas na Lei Federal nº 8.666/93; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.9. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, a licitante que, por seu comportamento restar demonstrado à incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

9.10. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, independente das demais medidas necessárias.

9.11. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas ser descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.13. Após a assinatura do contrato a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo de demais penas aplicadas na forma da legislação vigente.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

CLAUSULA DÉCIMA: GARANTIAS

10.1. Cabe à contratada responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos produtos fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela contratante, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

10.2. A contratada fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo contratado.

10.3. Caso a contratada deixe de fornecer os produtos contratados, por razões que ela der causa, fica a contratante no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Município de Novais/SP, 14 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS CONTRATADA

JANDIRA LOPES – Sócia Proprietária

Testemunhas:

1ª

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

ANEXO I - CONTRATO Nº 051/2022

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 031/2022 – Carta Convite nº 03/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais e suas Secretarias, conforme quantidade e especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS

ITEM	QUANTIDADE E ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	16 UNIDADES	MOUSE USB 1000 DPI - Interface: USB; Rastreamento Óptico: alta definição (1.000 dpi); Tipo de Mouse: Óptico; Plug&Play; 3 botões.	R\$ 31,00	R\$ 496,00	FORTREK
02	02 UNIDADES	MOUSE SEM FIO 1000 DPI - Especificações: Botões: 3; Sensor Óptico; Resoluções: 1000 DPI; Designer ergonômico; Bateria: 2 pilhas AAA; 3 Milhões de cliques; Receptor: Micro; Frequência: 2.400GHz - 2.483GHz; Alcance: até 12Metros; Cor predominante: Preto	R\$ 46,70	R\$ 93,40	C3TECH
03	05 UNIDADES	MOUSE PAD PRETO - Fabricação em PVC antiderrapante; Compatível com mouse ótico, scroll e laser; Compatível com mouse com fio e sem fio	R\$ 6,89	R\$ 34,45	FORTREK
04	08 UNIDADES	TECLADO USB PADRÃO ABNT2 - USB 1.1/2.0; Quantidade de teclas 104; Padrão Portugêses do Brasil ABNT2;	R\$ 41,70	R\$ 333,60	FORTREK
05	09 UNIDADES	ESTABILIZADOR 500VA BIVOLT - 4 tomadas de saída; Proteção contra surtos de tensão; Proteção eletrônica contra sobrecarga; Proteção eletrônica contra sub/sobretensão (desligamento e rearme automático na saída); Entrada Bivolt com seleção automática (115V/220V); Saída 115V; Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI; Medição e análise em TRUE RMS; Chave liga-desliga temporizada; Sinalização visual de tensão; Grau de proteção: IP 20	R\$ 209,40	R\$ 1.884,60	TS SHARA
06	01 UNIDADES	ESTABILIZADOR 300VA MONOVOLT - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade; Função TRUE RMS; Tensão: Monovolt; Tomadas: 4 tomadas no padrão NBR 14136; Fusível: Porta fusível interno; Led: indica o modo de operação da rede; Certificado: NBR 14373:2006; Modelos monovolt: entrada 115V~ e saída 115V~; Atende à norma NBR 14373:2006.	R\$ 108,00	R\$ 108,00	TS SHARA
07	11 UNIDADES	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT - 4 tomadas de saída; Proteção contra surtos de tensão; Proteção eletrônica contra sobrecarga; Proteção eletrônica contra sub/sobretensão (desligamento e rearme automático na saída); Entrada Bivolt com seleção automática (115V/220V); Saída 115V; Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI; Medição e análise em TRUE RMS; Chave liga-desliga temporizada; Sinalização visual de tensão; Grau de proteção: IP 20	R\$ 163,95	R\$ 1.803,45	TS SHARA
08	08 UNIDADES	CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK (FONTE) - Possui proteção contra curto circuito e sobrecarga; Saída estabilizada, baixo ripple e baixa interferência, Voltagem de saída ajustável; Power LED para monitorar a alimentação; Encaixa na maioria dos notebooks e computadores laptop; Voltagem de entrada: AC 110 v240V; Frequência: 50/60hz; Proteção de sobrecarga: Sim; Proteção de curto-circuito: Sim; Potencia de saída: 100 w Máximo; Voltagens: 12v/ 15v /16v / 18v / 19v / 20v / 22v e 24v.	R\$ 99,20	R\$ 793,60	C3TECH

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

09	17 UNIDADES	FONTE DE ATX PARA COMPUTADOR BIVOLT - 300W - Fonte de Energia Bivolt; Potência máxima de 300Watts em pico; Garantia de 12 meses.	R\$ 173,30	R\$ 2.946,10	C3TECH
10	08 UNIDADES	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIVOLT - Comprimento mínimo do cabo 1 metro; Com plugues e tomadas nova norma - NBR14136; Fusível de proteção contra sobretensão e surtos de tensão; Chave liga/desliga e luz indicadora de funcionamento	R\$ 29,60	R\$ 236,80	C3TECH
11	04 UNIDADES	SWITCH 8 PORTAS 10/100 - Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x, IEEE 802.1p; Fonte externa 100-240V CA, 50/60Hz; Interface: 8x 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDIX; Indicador LED: Energia e Indicador.	R\$ 69,75	R\$ 279,00	TP-LINK
12	10 UNIDADES	ROTEADOR WIRELESS 2,4 GHZ - Interface: 4 Portas LAN 10/100Mbps e 1 Porta WAN 10/100Mbps; Fonte de Alimentação: Fonte externa 100-240V CA, 50/60Hz; Padrões Wireless: IEEE 802.11n/g/b 2.4GHz; Sensibilidade de Recepção 2.4GHz: 11g 54M: -75dBm; 11n HT20 MCS7: -73dBm; 11n HT40 MCS7: -70dBm; Potência de Transmissão: CE: <20dBm(2.4GHz); Funções Wireless: Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, WDS Bridge, WMM, Estatísticas Wireless; 2 Antenas Fixas; 12 meses de garantia.	R\$ 153,10	R\$ 1.531,00	MERCUSYS
13	03 UNIDADES	ROTEADOR WIRELESS 2,4GHZ E 5,8 GHZ - Interface: 4 Portas LAN 10/100/1000Mbps e 1 Porta WAN 10/100/1000Mbps; Fonte de Alimentação: Fonte externa 100-240V CA, 50/60Hz Padrões Wireless: IEEE 802.11n/g/b 2.4GHz e IEEE 802.11ac/n/a 5GHz; Sensibilidade de Recepção 5GHz: 11a 54M: -73dBm; 11ac VHT20 MCS8: -66dBm; 11ac VHT40 MCS9: -61dBm; 11ac VHT80 MCS9: -58dBm. Sensibilidade de Recepção 2.4GHz: 11g 54M: -75dBm; 11n HT20 MCS7: -73dBm; 11n HT40 MCS7: -70dBm; Potência de Transmissão: CE: <20dBm(2.4GHz), <23dBm(5GHz) FCC: <30dBm; Funções Wireless:Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, WDS Bridge, WMM, estatísticas Wireless; 4 Antenas Fixas; 12 meses de garantia	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00	MERCUSYS
14	12 UNIDADES	ADAPTADOR USB WIRELESS - Interface: USB 2.0; Botão: Botão Wi-Fi Protected Setup (WPS); Tipo de Antena: Interna; Padrões Wireless: IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n; Frequência: 2.400 ~ 2.4835GHz; Modo AP Suave; Modo Cliente (suporta rede Ad-hoc/Infraestrutural); Tecnologia de Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM; Taxa do Sinal: - 11b: Até 11Mbps (dinâmico), 11g: Até 54Mbps (dinâmico), 11n: Até 300Mbps (dinâmico); Segurança Wireless:- WEP de 64 / 128-bit; - WPA-PSK / WPA2-PSK; - WPA / WPA2; Compatível com sistemas Microsoft Windows.	R\$ 97,20	R\$ 1.166,40	TP-LINK
15	01 UNIDADES	WEBCAM VGA - Resolução: VGA/XVGA 800x600; Cabo: USB 2.0 (Tam. Min. 1,20 m); Microfone Integrado; Compatibilidade com sistemas Windows; com Recurso de Controle de foco (30 FPS quadros por segundo); Sistema Plug& Play.	R\$ 129,90	R\$ 129,90	MULTILASER
16	08 UNIDADES	BATERIA LITHIUM CR2032 - Bateria Lithium CR2032; 3 Volts; 3 meses de garantia.	R\$ 8,90	R\$ 71,20	FLEX
17	02 UNIDADES	PEN DRIVE 16 GB - Capacidade: 16 GB; Resistente a quedas; Plug&Play;	R\$ 40,45	R\$ 80,90	SANDISK
18	04 UNIDADES	PEN DRIVE 32 GB - Capacidade: 32 GB; Resistente a quedas; Plug&Play;	R\$ 48,30	R\$ 193,20	SANDISK
19	01 UNIDADES	CARTAO MICRO SD 64 GB CLASSE 10 Capacidade: 64GB, Tipo do Cartão: microSD com adaptador, Velocidade de leitura: 100 MB/s.	R\$ 99,00	R\$ 99,00	SANDISK
20	04 UNIDADES	CABO EXTENSOR USB - Conector: USB Macho x USB Fêmea; Comprimento mínimo do cabo: 1,5 Metros.	R\$ 10,70	R\$ 42,80	ROHS
21	02 UNIDADES	NOTEBOOK - Processador: Deve possuir no mínimo 2 (dois) núcleos físicos e 4 (quatro) threads; Deve possuir frequência real de clock interno de, no mínimo, 2,10 GHz; Deve possuir frequência turbo max de, no mínimo, 4,10 GHz; Deve possuir cache interna de no mínimo 4 (quatro) MB (Megabyte); Deve possuir velocidade de barramento de no mínimo 4 GT/s; Sistema Operacional e Aplicativos: Windows 10 PRO; Tela: 14" Full HD (1920x1080) Antirreflexo; Memória e Armazenamento: 4GB DDR4 2666MHz; SSD 256	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00	VAIO

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



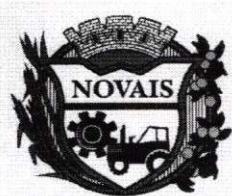
CONTRATO N  051/2022, DE 14/06/2022.

		M.2 NVMe 3000 MB/s; Garantia de no m�nimo 1 ano; Alto-falantes (2x 2W); Gr�ficos Intel� UHD Graphics integrada; Bateria 3 c�lulas - 37Wh; Bluetooth 5.0 LE; C�mera 1.0 MP; Portas 2x USB 3.1, 1x USB 2.0, 1x HDMI, Leitor de cart�es 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC), Combo audio/microfone; Wifi IEEE 802.11ac (10/100/1000mbps).			
22	01 UNIDADES	Computador Servidor dedicado Windows/Linux Composto por Processador Intel i5 de 11� Gera�o, 2.6 GHz, 12MB de cache, compat�vel com tecnologias de virtualiza�o nativa e Hyper-V, 1.SSD 500GB PCIe, NVMe, Leitura: 2400MB/s, Escrita: 1650MB/s; 2 SSD 500GB SATA, Leitura 500MB/s, Grava�o 450MB/s; 2 pentes de mem�ria DDR4 16GB 2400mhz (cada); Placa M�e com Suporte a Intel 14 nm CPU; Canal de mem�ria DDR4 3200(OC)/2933/2800/2666/2400/2133 MHz Non-ECC, Un-buffered; Arquitetura de mem�ria Dual Channel; Gr�ficos: 1 x DisplayPort 1.4; 1 x D-Sub; Slots de Expans�o: 1 x PCIe 4.0/3.0 x16 (x16 mode); - 1 slot x PCIe 4.0/3.0 x16; 2 x slots PCIe 3.0 x1; Armazenamento:- Suporta 1 x slot M.2 e 4 x portas SATA 6Gb/s; Slot M.2 (Key M), tipo 2242/2260/2280 (suporta os modos PCIe 3.0 x4 e SATA); 4 portas SATA de 6 Gb/s; 1 x Ethernet Intel� 1Gb; Recursos Especiais: DIGI+ VRM; LANGuard; Prote�o contra sobretens�o; SafeSlot Core; - UEFI BIOS; Fonte de 500W real; Voltagem: 115V/230V; Ventila�o: 1 fan de 120mm; Gabinete do tipo Torre, compat�vel: ATX, MICRO ATX, ITX; Baias internas: 1*2.5" SSD 1*2.5" HD 1*2.5" ou 3.5" 1*2.5" ou 3.5" com suporte e parafuso manual de fixa�o; cor predominante: Preta. Computador/Servidor sem sistema operacional pr�-instalado.	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	INTEL, ASUS, KINGSTON, CORSAIR, C3TECH
23	05 UNIDADES	MICROCOMPUTADOR ESTA�O DE TRABALHO - MODELO I - Esta�o de trabalho desktop; com processador de 4 n�cleos, 8 Threads; soquete LGA 1200; Clock real, igual ou superior a 4.3 GHz; mem�ria RAM DDR4 2400 MHz; de 8 GB; cache 6MB; controladora de disco padr�o SATA III; com 01 SSD; de 240 GB, padr�o SATA III; Controladora de v�deo dedicada padr�o PCI-E; com 1GB de mem�ria dedicada, DDR3; 64bits; Conex�o VGA e HDMI; Resolu�o 1920x1080px; controladora de som on-board; Placa de rede com funcionalidade Padr�o IEEE 802.3 ethernet 10/100/1000mbps; gabinete ATX com fonte de 300w, 2 baias, 2 USB frontais; embalagem apropriada; Garantia de 12 meses;	R\$ 3.099,00	R\$ 15.495,00	INTEL, PCWARE, KINGSTON, FORTREK, C3TECH
24	04 UNIDADES	MICROCOMPUTADOR ESTA�O DE TRABALHO - MODELO II -Esta�o de trabalho desktop; com processador de 2 n�cleos, 4 Threads; soquete LGA 1151; Clock real, igual ou superior a 3.5 GHz; mem�ria RAM DDR4 2400 MHz; de 8 GB; cache 3MB; controladora de disco padr�o SATA III; com 01 SSD; de 240 GB, padr�o SATA III; Controladora de v�deo integrada; com 1GB de mem�ria compartilhada; Conex�o VGA e HDMI; Resolu�o 1920x1080px; controladora de som on-board; Placa de rede com funcionalidade Padr�o IEEE 802.3 ethernet 10/100/1000mbps; gabinete ATX com fonte de 300w, 2 baias, 2 USB frontais; embalagem apropriada; Telado USB, Padr�o ABNT2 de 104 teclas; Mouse USB de 3 bot�es e no m�nimo 1000dpi; Monitor de 19,5 polegadas, LED, Porta VGA e HDMI, Profundidade da cor (n�mero de cores): 16,7M cores; Propor�o da tela: 16:9; Resolu�o: 1366 x 768; Brilho (Typ.): 200cd / m2 (Typ.) 160cd / m2 (Min.); Garantia de 12 meses;	R\$ 3.599,00	R\$ 14.396,00	INTEL, PCWARE, KINGSTON, FORTREK, C3TECH, LG
25	15 UNIDADES	CAIXA DE SOM 2.0 3W -Mini Speaker; Sistema de �udio 2.0; Blindagem eletromagn�tica; Conex�o �udio P2 3,5 mm; Alimenta�o via USB; Voltagem: USB 5VDC �10%; Corrente: 100mA (Max); Material: Pl�stico ABS; Freq�ncia 20 Hz ~ 16 KHz; SNR:80db; Distor�o: �0.5% 1W 1KHz; Imped�ncia: 40 (Ohms); Pot�ncia 3Watts; Certifica�es CE, FCC	R\$ 40,90	R\$ 613,50	C3TECH
26	05 UNIDADES	CABO HDMI DE 1,5M VERS�O 2.0 HIGH SPEED - Suporta resolu�o Ultra HD 4K e 3D; Canal de Ethernet 100 Mbps; Conectores Banhados a Ouro	R\$ 10,00	R\$ 50,00	ROHS

Fone (17) 3561-8780

Rua Ant nio Blasques Romeiro, n  350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

		24k; Comprimento mínimo 1,5 metros; Garantia de 12 meses.			
27	01 UNIDADES	CABO VGA DB15M/DB15M 1,50 MTS Cabo VGA DB15M/DB15M com Filtro; Comprimento: 1,5 Metros.	R\$ 20,00	R\$ 20,00	ROHS
28	16 UNIDADES	SSD 240 GB - Formato: 2,5 pol.; Interface: SATA 6 Gb/s; Capacidade: 240 GB; Garantia de 12 meses; Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação.	R\$ 367,65	R\$ 5.882,40	SANDISK
29	03 UNIDADES	SSD 480 GB - Formato: 2,5 pol.; Interface: SATA 6 Gb/s; Capacidade: 240 GB; Garantia de 12 meses; Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação.	R\$ 480,90	R\$ 1.442,70	SANDISK
30	01 UNIDADES	HD 1TB SATA 6GB/S -Capacidade quando formatado: 1TB; Setores Garantidos: 1.953.525.168; Cabeça de leitura: 2; Número de bytes por setor: 4096; Número padrão de setores por faixa: 63; Número padrão de cabeças padrão de leitura/gravação: 16; Número padrão de cilindros: 16383; Velocidade de rotação: 7200 RPM; Taxa de transferência de dados internos: 2147Mb/s; Taxa média de dados: 156 MB/s; Taxa máxima de dados sustentável: 210MB/s; Taxa máxima de transferência de dados (I/O): 600MB/s; Cache buffer: 64MB; Temperatura ambiente tolerável: 0°C a 60°C em operação; e -40°C a 70°C fora de operação; Carga de trabalho tolerável: 55TB por ano; Ciclos de carga e descarga a 25°C e 50% de umidade relativa: 300.000; CONEXÃO: SATA 3 de 6 BG/s;	R\$ 445,90	R\$ 445,90	SEAGATE
31	08 UNIDADES	SUPORTE PARA CPU COM RODAS - Compatível com gabinetes AT e ATX; Base plástica com rodízios; permitir ajustes para diferentes tamanhos; Espaço interno ajustável de 15,5 à 22,5cm; Plástico resistente;	R\$ 30,45	R\$ 243,60	MULTILASER
32	600 UNIDADES	CABO LAN UTP CAT5 - Utilizado em redes de computadores e CFTV (sistema de alarme e câmeras); Condutor: Fio em cobre nu - Diâmetro : 0,48mm; Isolamento: Polipropileno diâmetro = 0,95 +- 0,05mm; 4 pares torcidos em passos diferentes; Categoria 5.	R\$ 0,99	R\$ 594,00	ROHS
33	14 UNIDADES	MEMÓRIA DDR3, 4GB, 1333MHZ - Tipo: DDR3; Capacidade: 4GB; Velocidade de Frequência: 1.333MHz; Garantia de 12 meses.	R\$ 220,90	R\$ 3.092,60	KINGSTON
34	05 UNIDADES	MEMÓRIA DDR4, 8GB, 2400MHZ - Tipo: DDR4; Capacidade: 8GB; Velocidade de Frequência: 2.400MHz; Garantia de 12 meses.	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00	KINGSTON
35	02 UNIDADES	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL – MODELO II - Características ecológicas: Cumpre com as normas RoHS; Voltagem: Bivolt; Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK); Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros; Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm; Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; Tinta de substituição: 1 garrafa com tinta Preta: rende até 4.500 páginas; 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarela): Rendem até 7.500 páginas; Cópia: Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC); Tamanho máximo da cópia: A4, carta; Scanner: Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido; Resolução óptica: 1200 dpi; Resolução de hardware: 1200x2400 dpi; Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi; Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída; Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD); Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; Conectividade: Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct 6; Manuseio do papel: Tamanhos de papel: 8,9x12,7 cm, 10,2x15,2 cm, 12,7x17,8 cm, 20,3x25,4 cm, ofício 9 (21,5x31,5 cm), ofício ou folio (21,6x33 cm), ofício México (21,6x34 cm), carta (21,6x28 cm), A4 (21x29,7 cm), executivo (18,4x26,7 cm), meia carta (14x21,6 cm), A6 (10,5x14,8 cm), tamanhos personalizados (mín. 5,4x8,6 cm - máx. 21,5x120 cm); Tipos de papel: papel sulfite comum e papel fotográfico para jato de	R\$ 1630,20	R\$ 3.260,40	EPSON

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

		tinta; Tamanhos sem margens: 9x13 cm (3,5x5"), 10x15 cm (4x6"); Tipos de envelope: Nº 10 (10,5x24,1 cm); Gramatura máxima do papel: 64 ~ 90 g/m²; Capacidade de papel: 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium GlossyPhotoPaper, 10 envelopes ou 30 cartões postais; Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium GlossyPhotoPaper, 30 cartões postais.			
36	01 UNIDADES	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL – MODELO III Tipo de Multifuncional: Tanque de tinta; Conectividade:- Wi-FiDirect - Ethernet – USB; Tipo de impressão - Jato de tinta – Colorida; Conexões - 01 USB - 01 Ethernet; Funções:- Multifuncional 4 em 1: imprime, copia, digitaliza e fax - Alto rendimento 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores - ADF de alta produtividade - 30 páginas 4,5 ipm - com tanque frontal para melhor visualização; Velocidade de impressão: - 33ppm em preto - 15ppm em cores; Tempo para a primeira página: 10 segundos em preto - 16 segundos em cores; Copiadora - Velocidade de cópia: - 33 cpm em preto - 15 cpm em cores (A4/carta); Copiadora – Resolução: 300 dpi x 600 dpi; Scanner - Velocidade de digitalização: - 12 segundos por página em preto - 29 segundos por página em cores (200 dpi) - 4.5 ipm (ADF); Scanner – Resolução 1200 x 2400 dpi; Scanner - Formato de arquivo: PDF, JPEG, PNG, TIFF, Multi-TIFF, BMP (Windows), PICT (Mac); Fax – Memória: 1,1 MB, até 100 páginas; Fax – Resolução: Até 5760 dpi x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Fax - Velocidade do modem: 33.6 kbps; Fax - Discagem rápida: - 100 (máxima) - 99 grupos; Manuseio de Papel - Tamanho de papel suportado: - A4 - A6 - Carta - Meia Carta - Legal - Executivo - Ofício 9 - Definido pelo usuário (89 x 127 mm - 215,9 x 1200 mm) - Envelopes #10; Tipo de mídia suportada: - Comum - Papel revestido Epson - Papel fosco - Papel brilhante, semi brilhante e auto-adesivo; Capacidade de papel suportado: Peso do papel suportado 64 g/m2 ~ 95 g/m2; Capacidade de entrada e saída de papel: Entrada: 100 folhas de papel A4 - Saída: 30 folhas A4; Sensor automático de papel; Área de impressão: Até A4; Tipo de display: LCD Colorido; Tamanho do display: 2,4"; Funções do display: Configuração de wi-fi - Directwi-fi - Idioma - Origem do papel - Data e hora - Conexões	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	EPSON
37	01 UNIDADES	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL – MODELO I - A4: Até 11 ppm; Preto (ISO): Até 11 ppm; Cor (ISO): Até 5 ppm; Saída da primeira página, preto: Até 14 segundos; Saída da primeira página em cores: Velocidade máxima de 20 segundos Preto (rascunho): Até 22 ppm; Cor (rascunho): Até 16 ppm; Tecnologia de impressão Jato de Tinta Térmico; Número dos cartuchos de impressão 4 (1 cada frasco de preto, conjunto 3 frascos de cores); Impressão sem margens Sim (até 8,5 x 11 polegadas, 210 x 297 mm); Tipo de digitalização / Tecnologia Somente mesa / Sensor de imagem por contato (contactimagesensors - CIS); Resolução da digitalização Hardware: Até 1200 x 1200 dpi; Ótica. Até 1200 dpi; Formatos dos arquivos digitalizados JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG; Modos de Entrada para Digitalização Digitalizar usando o painel frontal; Cópia; Software HP; EWS; Tamanho da digitalização Base plana: 216 x 297 mm; 8,5 x 11,69 pol; Velocidade de Digitalização Até 3 ppm em cores; Até 5 ppm mono; Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza 24 bits / 256; Velocidade de cópia4 Preto (ISO): Até 10 cpm; Cor (ISO): Até 2 com; Resolução de cópia Preto (textos e gráficos): Até 600 ppp; Até 600 ppp; Cor (texto e gráficos): Até 600 ppp; Número Máximo de Cópias Até 99 cópias; Resolução de impressão: Preto (Melhor): Até 1200x1200 DPI renderizados, Cor (Melhor): Até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores (quando imprimir a partir de um computador) e 1200 dpi de entrada; Conectividade padrão Hi-Speed USB 2.0, Wi-Fi, Bluetooth LE; Capacidades de Rede (via Wi-Fi); Capacidade sem	R\$ 1.508,60	R\$ 1.508,60	HP

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

		fios Wi-Fi 802.11 b/g/n com banda dupla integrado, Wireless Direct, BLE; Capacidade de impressão móvel; Memória Padrão: 256 MB; Memória integrada; Máximo: 256 MB; Velocidade do processador 1,2 GHz; Ciclo de trabalho Mensalmente, A4; Até 1000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 400 a 800; Tipos de Suportes de Impressão comportados; Peso suportado da mídia Papel comum: 60 a 90 g/m ² ; Envelopes: 75 a 90 g/m ² ; Cartões: até a 200 g/m ² ; Papel fotográfico: até 300 g/m ² . Tamanhos de mídia suportados A4; B5; A6; Envelope DL, ofício; Tamanhos personalizados das mídias 76,2 x 127 a 215,9 x 355,6 mm; Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS; Papel comum, papéis foscos para folhetos, papéis brilhantes para folhetos, papéis fotográficos, envelopes, outros papéis especiais p/ jato de tinta; Manuseamento de papel Bandeja de entrada para 100 folhas; Bandeja de saída para 30 folhas.			
38	01 UNIDADES	IMPRESSORA TÉRMICA NÃO FISCAL - Modelo alfanumérico: 80mm; Conectividade USB 2.0; Tipo de impressora: Térmica não fiscal; Tecnologia de impressão: Térmica; Tipo de impressão: Monocromática; Guilhotina para corte automático do papel: Sim; Capacidade da cabeça de impressão: Até 100.000 metros de impressão; Voltagem do produto: Bivolt automática: 100 a 240V; Acessórios Inclusos: Impressora 80mm, Fonte de energia 24V/2.5A, Cabo USB, CD de instalação e manual de instalação; Sistemas suportados: drivers para instalação em sistemas Windows (XP, 7, 8 e 10) e Linux. Compatível com linguagem de programação ESC/P.	R\$ 850,00	R\$ 850,00	BEMATECH
39	07 UNIDADES	CABO USB P/IMPRESSORA AM/BM - Especificação: Cabo USB para Impressora AM / BM; Comprimento: 1,80 Metros.	R\$ 11,20	R\$ 78,40	FLEX
40	02 UNIDADES	CABO DE ENERGIA TRIPOLAR - Cabo para ligar a fonte do computador à rede elétrica, Padrão Nobo tomada de 3 pinos; Com selo de aprovação Inmetro; Bitola de 3x0,75mm; Comprimento mínimo: 1 metro; Norma do Inmetro: NBR14136.	R\$ 16,45	R\$ 32,90	FLEX
41	01 UNIDADES	TABLET 4G, WI-FI, ANDROID 10, 64GB, TELA 10.4 POLEGADAS -Tela: 10.4"; Alimentação: Tipo de Bateria: Ions de Lítio; Bateria: 7040; Câmera Traseira: 8 MP; Câmera Frontal: 5 MP; Memória Interna: 64 GB; Memória RAM: 3 GB; Velocidade do Processador: 2.0 GHz; Processador: Octa-Core; Conectividade: Chip: 1; Tipo de SIM: Nano; Wi-Fi: Sim; Sistema operacional: Android; Conteúdo da Embalagem: Tablet 10,4", Carregador, Cabo USB, Ferramenta de remoção do Chip.	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00	SAMSUNG
42	05 UNIDADES	Nobreak 600VA Bivolt - Microprocessador: RISC de alta velocidade com memória Flash; DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Autoteste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias; Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127/220V~ com saída 115V~; Tomadas: 04 no padrão NBR 14136; Led colorido: Indica o modo de operação do nobreak; Botão: Liga/desliga temporizado com função Mute; Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva.	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00	TS SHARA
43	06 UNIDADES	Bateria Selada 12V 7A para Nobreak Tipo: Selada; - Amperagem: 7A; - Voltagem: 12V	R\$ 150,00	R\$ 900,00	ENERGY POWER
44	06 UNIDADES	PLACA MÃE COMPATIVEL COM INTEL LGA 1151 - Suporte para Processadores Intel® Socket 1151 para 9ª / 8ª Geração Intel® Core™, Pentium®, Celeron® Processadores; Suporta processadores Intel® de 14 nm; Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0; Memória: 2 x DIMMs, no máximo 32 GB, DDR4 2666/2400/2133MHz, no-ECC, memória sem buffer; Arquitetura de memória dual channel; Processador Gráfico Integrado; Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI/D-Sub (VGA); Suporta HDMI 1.4b com resolução máxima de 4096x2160 @ 24 Hz / 2560x1600 @ 60 Hz; Suporta D-sub com resolução máxima de 1920x1200 @ 60 Hz; Slots de expansão: 1 x PCIe 3.0/2.0 x16 (modo x16); 2 x PCIe 3.0/2.0; Armazenamento: 1 x M.2 Socket 3, com M Key, suporte a dispositivo de armazenamento tipo	R\$ 676,00	R\$ 4.056,00	PC WARE

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO N  051/2022, DE 14/06/2022.

		2242/2260/2280/22110 (modo SATA & x2 PCIE); 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s, cinza(s); LAN: 1 x Gigabit; 4 porta(s) USB 3.1 Gen 1 upto 5Gbps (2 no painel traseiro, azul, conectores internos para mais 1 porta(s), Type-A); 6 porta(s) USB 2.0/1.1 (2 no painel traseiro, conectores internos para mais 1 porta(s));			
45	04 UNIDADES	Placa M�e LGA1200 DDR4 Socket Placa M�e: LGA1200; - Chipset Placa M�e: INTEL H510, - Slots de Mem�ria: 2;- Tipo de Mem�ria: DDR4;- Mem�ria Clock: 3200MHz;- Capacidade de Mem�ria: 64GB;- Suporta CPU at�: 125W;- Saídas de V�deo: VGA, HDMI;- PCIe Express x16: 1 x PCI Express 4.0 X16;- PCIe Express x1: 1;- Audio Placa M�e: Realtek ALC887 codec;- Rede: 100/1000;- Sata 6 GB/s: 4;- Portas USB 2.0: 4;- Conex�es HDMI: Sim;- PS2: Sim;- Formato: M-ATX;- Conex�o M.2: 1 - 2242/2260/2280 - SATA/PCIE X2;- Portas USB 3.2: 2	R\$ 886,60	R\$ 3.546,40	ASUS
46	03 UNIDADES	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX WIFI - Visor LCD: Touchscreen 2,7"; Voltagem: CA 127V, 50/60Hz; Tecnologia de impress�o: Laser eletrofotogr�fico; Mem�ria Padr�o: 64 MB; Interfaces de Rede Embutida: USB de alta velocidade, Ethernet, Wireless 802.11b/g/n; Emula�o: PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0) BR-Script3; Volume M�ximo de Ciclo Mensal: 10.000 p�ginas; Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas; Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas; Tamanhos do Papel: A5 at� Of�cio; Velocidade da C�pia em Preto: At� 30 com; Amplia�o / Redu�o: 25% - 400%; Tamanho do Vidro de Exposi�o: 21,6x27,9 cm (carta); Agrupamento de C�pias: 2 em 1; C�pia de Identidade: Sim; Resolu�o de C�pia (m�xima): 600x600 dpi; Op�es de C�pia: Ordenadas, N em 1, c�pias m�ltiplas (at� 99), c�pia de documentos de identidade; Digitaliza�o/ Capacidade M�x. do ADF: 35 folhas; Resolu�o �ptica do Scanner: At� 600x2400 dpi; Resolu�o Interpolada: At� 19200x19200 dpi; Digitalizado para: Email, Imagem, OCR, Arquivo, Email Server (download), FTP, Microsoft SharePoint; Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS; Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador autom�tico de documentos (ADF); Consumo de Energia: Printing / Standby-by / Sleep: 510W / 60W / 5.8W; Certifica�o: Energy Star; Sistemas Operacionais Compat�veis: Windows, Mac; Transmiss�o: Aproximadamente 2,5 segundos por p�gina; Mem�ria de P�ginas de Fax (m�xima): At� 500 p�ginas; Discagem R�pida / Discagem de Um Toque: 200; Velocidade do Modem: 33.6 Kbps; PC Fax: Sim; Duplex Autom�tico para Fax: Sim; Digitaliza�o Color e Mono: Sim; Modo Toner Save: Sim; Dimens�es do produto: 40,9x39,8x31,7 cm;	R\$ 2.820,00	R\$ 8.460,00	BROTHER
47	03 UNIDADES	PLACA DE REDE PCI-E 10/100/1000 - 32-bit de interface PCIe; Recursos: Suporte Wake-on-LAN; Auto Negocia�o e Auto MDI / MDIX; Suporta Controle de Fluxo IEEE 802.3x para Modo Full-duplex e contraress�o para o modo Half-duplex; Suporta codifica�o IEEE 802.1p Layer 2 PriorityEncoding e de marca�o de VLAN IEEE802.1q; Suporta powerdown/ link down para economia de energia; Compat�vel com: Win98SE/Me/2000/XP/Vista/7/8/8.1/10/Linux/Novell Netware; Padr�es e protocolos: IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3x, 802.1q, 802.1p CSMA/CD, TCP/IP; 1 porta 10/100/1000Mbps RJ45; Certifica�es: CE, FCC, RoHS.	R\$ 130,00	R\$ 390,00	GV
48	05 UNIDADES	SMARTPHONE ANDROID 32GB, 2GB DE RAM - Sistema operacional Android 10; Edi�o do sistema operacional Go Edition; Resolu�o da c�mera traseira principal 8 Mpx; Resolu�o de v�deo da c�mera traseira 1920x1080px; Resolu�o da c�mera frontal principal 5 Mpx; Quantidade de c�meras traseiras: 1; Quantidade de c�meras frontais: 1; Conectividade: Rede 4G/LTE; Tipo de conector de carregamento Micro USB; Com Wi-Fi; Com GPS; Com Bluetooth; Com NFC; � Dual SIM; Quantidade de ranhuras para cart�o SIM: 2; Tamanhos de cart�o SIM compat�veis Nano-SIM; Mem�ria interna: 32 GB; Mem�ria RAM 2 GB; Cart�o de mem�ria: MicroSD; Tamanho da tela	R\$ 959,00	R\$ 4.795,00	SAMSUNG

Fone (17) 3561-8780

Rua Ant nio Blasques Romeiro, n  350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



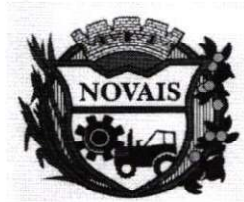
CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

		5,3"; Resolução da tela 720x1480 px; Capacidade da bateria: 3000 mAh; Tipo de bateria: Ion de lítio; Processador Mediatek MT6739; Modelos de CPU 4x1.5 GHz Cortex-A53; Quantidade de núcleos do processador: 4; Velocidade do processador: 1.5 GHz; Com acelerômetro;			
49	08 UNIDADES	TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS - Identificação de chamadas; Bloqueio de chamadas; Função de relógio despertador; com modo Eco; Sim; Indicador de data e hora; Botão flash; Função de rediscado; Controle de volume do auscultador; Modo silencioso; Conectividade sem fio; Frequência 1.9 GHz; Capacidade de entradas da agenda telefônica: 70; Quantidade de toques de chamada: 7; Capacidade da bateria: 600 mAh; Autonomia de conversação: 20 h; Indicador de carga de bateria;	R\$ 149,40	R\$ 1.195,20	INTELBRAS
51	01 UNIDADES	CABEÇA DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM HP GT52 - 1 x Cabeça de impressão HP GT51 (M0h51A) Color; Qualidade de impressão: 1200 dpi;	R\$ 299,00	R\$ 299,00	HP
52	01 UNIDADES	CABEÇA DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM HP GT53 - 1 x Cabeça de impressão HP GT52 (M0h50A) Color; Qualidade de impressão: 1200 dpi;	R\$ 199,00	R\$ 199,00	HP
53	03 UNIDADES	Toner Elgin 46PB2011 Cartucho de Toner PB211 para utilização em equipamentos Elgin P-2500W, M-6550NW, M-6600N. Rende em média 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	R\$ 129,00	R\$ 387,00	ELGIN
54	02 UNIDADES	TINTA EPSON T544320 T544 MAGENTA Tinta Epson T544320; Cor: Magenta; Quantidade de tinta: 65ml; Tinta: corante	R\$ 74,00	R\$ 148,00	EPSON
55	02 UNIDADES	TINTA EPSON T544220 T544 CIANO Tinta Epson T544220; Cor: Ciano; Quantidade de tinta: 65ml; Tinta: corante	R\$ 74,00	R\$ 148,00	EPSON
56	02 UNIDADES	TINTA EPSON T544420 T544 AMARELO Tinta Epson T544420; Cor: Amarelo, Yellow; Quantidade de tinta: 65ml; Tinta: Corante	R\$ 74,00	R\$ 148,00	EPSON
57	04 UNIDADES	TONER COMPATÍVEL COM HP CF226X CF226XB Cartucho de Toner Compatível HP CF-226X CF-226 CF-226XB, utilizado nas seguintes impressoras HP LaserJet Pro: M-402, M-426, M-426FDW, M-426DW, M-402DN, M402N M-402N, M402D M-402D, M426FDN M-426FDN, M402DNE M-402DNE. Rendimento médio de 9.000 páginas considerando 5% de cobertura na folha A4.	R\$ 160,00	R\$ 640,00	HP
58	02 UNIDADES	TONER COMPATÍVEL COM HP W2021A 414A CIANO Cartucho de Toner compatível com HP W-2021 W-2021A para uso no seguinte modelo HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN; com rendimento aproximado de 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	R\$ 208,00	R\$ 416,00	HP
59	02 UNIDADES	TONER COMPATÍVEL COM HP W2021A 414A PRETO Cartucho de Toner compatível com HP W-2021 W-2021A para uso no seguinte modelo HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN; com rendimento aproximado de 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	R\$ 208,00	R\$ 416,00	HP
60	02 UNIDADES	TONER COMPATÍVEL COM HP W2021A 414A AMARELO Cartucho de Toner compatível com HP W-2021 W-2021A para uso no seguinte modelo HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN; com rendimento aproximado de 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	R\$ 208,00	R\$ 416,00	HP
61	02 UNIDADES	TONER COMPATÍVEL COM HP W2021A 414A MAGENTA Cartucho de Toner compatível com HP W-2021 W-2021A para uso no seguinte modelo HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN; com rendimento aproximado de 2.100 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4.	R\$ 208,00	R\$ 416,00	HP

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

62	3 UNIDADES	REFIL DE TINTA HP GT53 - Rendimento: até 4.000 páginas; Volume de Tinta: 90ml.	R\$ 60,00	R\$ 180,00	HP
63	15 UNIDADES	REFIL EPSON T544120-AL - Cor: Preto; Conteúdo: 65ml; Compatibilidade: L1110, L3110, L3150, L3160, L5190.	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00	EPSON
Valor Global			R\$ 115.786,00 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais)		

Município de Novais/SP, 14 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

**JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS
CONTRATADA**

JANDIRA LOPES – Sócia - Proprietária

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº 051/2022; RESPALDO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2022, MODALIDADE CONVITE Nº 03/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS, CNPJ nº 29.401.079/0001-44; Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais e suas Secretarias, conforme quantidade e especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Valor Global: R\$ 115.786,00; Classificação dos recursos orçamentários: Conforme Cláusula Quarta do referido contrato. Data da assinatura: 14/06/2022. Município de Novais/SP, 14 de junho de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP
www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS

CONTRATO Nº 051/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais e suas Secretarias, conforme quantidade e especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 14 de junho de 2022.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: JANDIRA LOPES

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 051/2022, DE 14/06/2022.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS
CNPJ Nº 29.401.079/0001-44

CONTRATO Nº 051/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022

VIGÊNCIA: 14/06/2022 a 14/12/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novais e suas Secretarias, conforme quantidade e especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 115.786,00 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 14 de junho de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

CONTRATO Nº 064/2022 - CLICK TI

Processo nº 23117.056555/2022-18

Unidade Gestora: 154043 - UFU



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 064/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº *****.630.726-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.862.298/0004-45**, sediada na Rua dos Timbiras, nº 2072, Sala 802 – 8º Andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-069, neste ato representada pelo Sr. Raul Vieira da Cunha Neto, inscrito no CPF sob o nº *****.426.991-****, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.056555/2022-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 077/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para **aquisição de Computadores Desktops e Notebooks para atender demandas do Catálogo de Mobiliário e Equipamentos de Informática da PROPLAD/UFU**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	Microcomputador Desktop com no mínimo 8GB de RAM	Unidade	238	R\$ 6.493,00	R\$ 1.545.334,00
03	Microcomputador Desktop com no mínimo 16GB de RAM	Unidade	141	R\$ 8.679,00	R\$ 1.223.739,00
04	Notebook com no mínimo 8GB de RAM	Unidade	115	R\$ 6.430,00	R\$ 739.450,00
Valor Total					R\$ 3.508.523,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **14/12/2022** e encerramento em **14/12/2023**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O fornecimento da solução será iniciado em 14/12/2022, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O **prazo de execução** deste contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ 3.508.523,00** (três milhões, quinhentos e oito mil quinhentos e vinte e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 8342261010; Programa de Trabalho: 213423; Elemento de Despesa: 449052; PI: MSS25G15EQN; Número Empenho - SIAFI: 2022NE001629; e

4.1.2. Fonte: 8100915066; Programa de Trabalho: 169146; Elemento de Despesa: 449052; PI: MSS25G6044N; Número Empenho - SIAFI: 2022NE001628.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com **validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 105.255,69** (cento e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

7.1.2. No **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



7.1.3.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

7.1.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

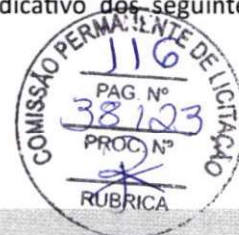
12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
Raul Vieira da Cunha Neto
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Raul Vieira da Cunha Neto, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 08/12/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4120796** e o código CRC **66C09226**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A EMPRESA **ML SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS SETORES DESTES MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pela Prefeita em exercício Sra. Rosicler Ribeiro Camargo, portadora da cédula de identidade nº 47.964.843-8 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ML Suprimentos Para Informática Ltda - Me, CNPJ (MF) nº 28.491.296/0001-00, com sede na Av. Pedro Taques, nº 4424, Sala A, na cidade de Maringá, Estado PR, neste ato representada pela Sra. Erika Fernanda Gehlen Bornhold, residente e domiciliado em Lunardelli, Estado do Paraná, na Rua Goiás, nº 914, portador do RG nº 922.277.097, CPF nº 052.363.059-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 014/2022 – Processo nº 039/2022, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 014/2022 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de informática, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e características mínimas exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 014/2022 – Processo nº 039/2022, e conforme as especificações que seguem na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Patrícia Ferreira da Mota, Chefe do Setor, nomeada pela portaria 196 de 03/05/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$3.470,50 (três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	5	UN.	Cartucho Epson to194 amarelo compatível ou original	Kora	15,00	75,00
2	5	UN.	Cartucho Epson to194 azul compatível ou original	Kora	15,00	75,00
3	5	UN.	Cartucho Epson to194 magenta compatível ou original	Kora	15,00	75,00
4	5	UN.	Cartucho Epson to194 preto compatível ou original	Kora	20,00	100,00
13	3	UN.	Cartucho HP 670xl amarelo compatível ou original	MKI	12,00	36,00
14	3	UN.	Cartucho HP 670xl ciano compatível ou original	MKI	12,00	36,00
15	3	UN.	Cartucho HP 670xl magenta compatível ou original	MKI	12,00	36,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



16	3	UN.	Cartucho HP 670xl preto compatível ou original	MKI	12,00	36,00
17	5	UN.	Cartucho Lexmark z517 - 16 compatível ou original	Office Tech	78,80	394,00
18	5	UN.	Cartucho Lexmark z517 - 26 compatível ou original	Office Tech	93,80	469,00
24	65	UN.	Toner HP 285A compatível ou original	Office Tech	32,90	2.138,50
TOTAL R\$:						3.470,50

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da Sra. Patrícia Ferreira da Mota, Chefe de Setor, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

7.4. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.5. As quantidades especificadas no item 6.1. da presente minuta são estimativas, sendo que poderá ser reduzido ou aumentado dependendo da necessidade da Administração, cabendo a empresa vencedora entregar somente o que for solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

8.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

8.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

8.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – Das Multas e Sanções para o caso de Inadimplemento

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

9.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Funcional-Programática	04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
Ficha	13	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 56.088,40

Estrutura Orçamentária	02.01.03 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Funcional-Programática	08.243.0004.2005 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ficha	28	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 8.489,23

Estrutura Orçamentária	02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		
Ficha	34	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 314.156,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Estrutura Orçamentária		02.04.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
Funcional-Programática		20.608.0006.2013 – MANUT. ATIVIDADES AGRÍCOLAS E MEIO AMBIENTE	
Ficha	54	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 44.457,17

Estrutura Orçamentária		02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2014 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE CRECHE	
Ficha	65	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 3.017,10

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	80	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 33.591,38

Estrutura Orçamentária		02.05.05 – SETOR DE CULTURA	
Funcional-Programática		13.392.0009.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
Ficha	122	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 4.694,85

Estrutura Orçamentária		02.05.06 – SETOR DE DESPORTO E LAZER	
Funcional-Programática		27.812.0010.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	122	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 19.279,26

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ficha	135	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 27.462,95

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.304.0011.2030 – MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ficha	154	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 17.589,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Estrutura Orçamentária	02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha	162	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 136.063,81

Estrutura Orçamentária	02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Funcional-Programática	08.244.0013.2035 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ficha	204	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 91.317,50

TOTAL GERAL R\$ 756.207,65

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 115.758,32**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 19 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Rosicler Ribeiro Camargo
Prefeita em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



ML Suprimentos Para Informática Ltda - Me
CONTRATADA
Erika Fernanda Gehlen Bornhold
Representante

Patricia Ferreira da Mota
Gestora do Contrato

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
CONTRATADO: ML SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 065/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de informática para os diversos setores do município de Flora Rica/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 19 de setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Erika Fernanda Gehlen Bornhold
Cargo: Representante
CPF: 052.363.059-00
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo
Cargo: Prefeita em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patrícia Ferreira da Mota
Cargo: Setor de Compras
CPF: 334.590.558-20
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: ML Suprimentos Para Informática Ltda - Me

CNPJ N°: 28.491.296/0001-00

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 065/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022

VIGÊNCIA: De 19/09/2022 a 15/09/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de informática para os diversos setores do município de Flora Rica/SP.

VALOR (R\$): R\$3.470,50 (três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 19 de setembro de 2022.

Rosicler Ribeiro Camargo
Prefeita em Exercício de Flora Rica
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Erika Fernanda Gehlen Bornhold
Representante
E-mail: mlsuprieinfo@gmail.com
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A
EMPRESA REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **DONAY DA SILVA JACINTHO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Júlio de Campos Rocha, nº 203, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 20.869.376-2 e CPF sob nº 126.293.318-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua Manuel de Souza Mello Freire, nº 20, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.500.648/0001-88, neste ato representada por **ERICA ALBERTINI MOLERO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, sócia administradora, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 45.858.500-2 e inscrita no CPF sob nº 229.604.088-88, residente e domiciliada à Travessa Particular Pires do Rio, nº 55, Bairro Jardim Liderança, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – **Pregão Eletrônico nº 24/2022**, Processo Licitatório nº 699/2022, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10 520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de acessórios, equipamentos e periféricos de informática e aparelhos telefônicos, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022;

1.2.2 – Proposta de 05 de maio de 2022, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2022.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – A Contratada obriga-se a fornecer objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Os produtos deverão ser fornecidos em sua totalidade, em atendimento à Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que as entregas deverão ser feitas no Pátio da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sito à Rua Jerônimo Althero Filho, nº 235, Vila Sandano, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira,

em dias de expediente da Prefeitura, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento das Autorizações.

2.2.1 – Eventual pedido de prorrogação, deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação superior.

2.2.2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, objeto desta licitação, eximindo a Prefeitura Municipal de Ourinhos de quaisquer ônus.

2.4 – Caberá a empresa vencedora:

2.4.1 – Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega do produto, inclusive a decorrente da devolução e reposição do bem recusado por não atender ao edital;

2.4.2 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;

2.4.3 – Entregar o bem nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

2.5 – Por ocasião do recebimento, o bem terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

2.6.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 – Caso algum item seja rejeitado, a Detentora deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, retirar, às suas expensas, o bem rejeitado no local de entrega indicado neste edital e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da retirada, entregar novo objeto livre das causas de rejeição.

2.8 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

2.9 – A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.916,96 (sete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), sendo os valores unitários conforme tabelas a seguir:



Item	Descrição	U.F.(*)	Quantidade de Total	Valores Referenciais	
				Unitário	Total
01	<p>Teclado para Computadores Desktop - Teclado, conexão por interface USB; Padrão ABNT2, com no mínimo 104 teclas padrão, sendo obrigatório a letra "Ç"; Formato Slim; Cor preta; Sem software a ser instalado (Plug e Play), nenhuma configuração de recursos necessária. Compatível com Windows XP/ Windows 7/ Windows 10 ou superior. Garantia mínima de 6 (seis) meses.</p> <p>Marca: Knup</p>	UN	30	R\$ 32,86	R\$ 985,80
02	<p>Mouse USB Óptico com fio: Mouse de tecnologia óptica, interface USB, mínimo de 2 botões e roda de rolagem, com resolução mínima de 800 dpi, devidamente comprovada na especificação do produto. Sem software a ser instalado, nenhuma configuração de recursos necessária. Tamanho padrão; Compatível com Windows XP/ Windows 7/ Windows 10 ou superior. Garantia mínima de 6 (seis) meses.</p> <p>Marca: Knup</p>	UN	50	R\$ 11,14	R\$ 557,00
10	<p>Adaptador de Rede sem Fio (Wireless) 150Mbps Nano USB: Padrão: IEEE 802.11a/g/n - Antenas: Interna - Tipo: USB 2. Garantia: 03 (três) meses.</p> <p>Marca: BGN</p>	UN	01	R\$ 41,58	R\$ 41,58
15	<p>PATCH PANEL 24 Portas CAT-5e:</p> <p>Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-568B.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components), para cabeamento horizontal ou secundário, em salas de telecomunicações (cross-connect) na função de distribuição de serviços em sistemas horizontais e em sistemas que requeiram margem de segurança sobre especificações normalizadas para a Categoria 5e, provendo suporte às aplicações como GigaBit Ethernet (1000 Mbps). As condições e locais de aplicação são especificados pela norma ANSI/TIA/EIA-569 - Pathway and Spaces.</p> <p>Especificações Técnicas: Categoria 5e, U/UTP; 24 posições; Terminais de conexão em bronze fosforoso</p>	UN	03	R\$ 297,00	R\$ 891,00



	<p>estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro; Largura de 19" e altura de 1U ou 44,45 mm, que permite montagem em racks; Fornecido com parafusos e arruelas para fixação; Possui local para identificação das portas; Fornecido na cor preta; Pintura especial anti-corrosão; Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC; Compatível com plugs RJ45 e RJ11. Garantia: 03 (três) meses.</p> <p>Marca: Pluscable</p>					
17	<p>Cabo Rede Cat.5e: Caixa com aproximadamente 300 Metros; Cabo para sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI TIA EIA 568A, incluindo o adendo 5; (Categoria 5e) 4 pares de fio; Cor externa: azul; Categoria 5e 24AWG; Cabo de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados</p> <p>em polietileno especial. Capa externa em PVC não propagante à chama, na cor azul, CMX. Marcação sequencial métrica decrescente (305 0 m) na embalagem FASTBOX, com gravação de dia mês ano hora de fabricação, proporcionando rastreamento do lote. Resistência elétrica máxima do condutor em C.C. a 20°C O km 93,8; Capacitância mútua máxima a 20°C pF m 56; Impedância característica nominal de 1 a 350 MHz O 100 ± 15%; Tensão aplicada entre condutores VDC 3s 1500; Atraso de propagação máximo a 10 MHz ns 100 m 545; Variação do atraso de propagação - valor típico ns 100 m 15; Velocidade de propagação nominal % 68; Aplicação - Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI TIA EIA 568B.2 e ISO IEC 11801, Categoria 5e, para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição (Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho. Garantia de 90 dias.</p> <p>Marca: Megatron</p>	CX	03	R\$ 731,49	R\$ 2.194,47	
18	<p>Tomada RJ45 Fêmea Sistema X: Aplicação: Ponto de conexão para rede de dados ou voz; Especificação: Conector RJ45 fêmea com 8 vias de contato CAT.6 conector traseiro tipo 110-IDC; Características: Conector RJ45 fêmea CAT.6; Dimensão: Padrão Furukawa; Produtos relacionados: Patch cord CAT.6, patch panel descarregado, caixa de sobrepor. Garantia: 03 (três) meses.</p> <p>Marca: Tramontina</p>	UN	70	R\$ 37,62	R\$ 2.633,40	

19	<p>Kit 100 Unidades Conector Macho RJ45 CAT5E: Componente utilizado para terminação do cabo de rede. É utilizado para montar extensões, as quais são utilizadas para conectar os computadores a uma rede. Montagem de Patch Cord Cat5E. Tipo: RJ45 (8P8C); Conector: Termoplástico, UL94V-2; Conductor: Contatos de Bronze Fosforoso, Banhado a Ouro e Níquel; Regime de Tensão: 250VAC no 2A; Resistência de Isolamento: 500M Ohms; Pacote com 100 unidades. Garantia: 03 (três) meses.</p> <p>Marca: Storm</p>	PT	02	R\$ 29,01	R\$ 58,02
20	<p>GUIA de CABO para Mini Racks de Rack de Telecomunicação: 1U padrão 19"; Estruturado em aço chapa 0,9 ou 1,2; Acabamento em pintura epóxi nas cores: preto ou bege (liso ou texturizado). Garantia: 03 (três) meses.</p> <p>Marca: Netconnect</p>	UN	03	R\$ 42,38	R\$ 127,14
23	<p>Cabo de Força: Características: Modelo: NBR14136; Especificações: Cabo para ligar a fonte do computador à rede elétrica; Padrão tomada de 3 pinos; Com selo de aprovação Inmetro; Bitola de 3 x 0,75mm; Comprimento: 1.5 metros; Norma do Inmetro: NBR14136. Garantia: 03 (três) meses.</p> <p>Marca: Shinka</p>	UN	05	R\$ 11,97	R\$ 59,85
26	<p>Multiplicador de tomada: 2 tomadas e 2 USB - Adaptador Múltiplo com duas tomadas no padrão brasileiro além de duas tomadas USB com tensão de saída de 5VDC para carregamento de dispositivos; Chave liga/desliga com indicador luminoso de funcionamento; Conexão de entrada: Plugue 2P+T (NBR 14136:2002) 10A; Conexões de saída: 2 Tomadas 2P+T (NBR 14136:2002) 10A; A soma das correntes das 2 tomadas não deve exceder 10A; Saídas USB: 2 saídas USB 5VDC / 2.1A; A soma das correntes das 2 portas USB não deve exceder 2.1A; Possui varistor para proteção contra surtos de tensão das portas USB; Possui fusível para proteção contra curto-circuito ou sobrecarga das portas USB; Bivolt 100-240Vac automático - 50/60 Hz; Corrente máxima de operação: 10 Ampères; Potência máxima de operação: 1270W em 127v/2200W em 220v; Caixa de plástico não propagante de chamas; Grau de proteção: IP 20. Garantia: 03 (três) meses.</p> <p>Marca: Intelbrás</p>	UN	05	R\$ 73,74	R\$ 368,70



3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria Municipal de Saúde – 01.10.00
Fundo Municipal de Saúde / Atenção Básica – 01.10.02
Material de Consumo – 3.3.90.30.00 (Natureza da Despesa)
Manutenção da Atenção Básica em Saúde – 10.301.0101.2.101 (Classificação Funcional)
Fonte de Recurso (vínculo) – 05.310.00 – Saúde – Geral
Ficha Orçamentária 492

3.2 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recurso Federal.

3.3 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do objeto pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

4.1.1 – Deverá constar na nota fiscal: discriminação do item, sem alterações, conforme descritivo integrante do Anexo I – Termo de Referência, número do Pregão, número do contrato e número da nota de empenho, e deverá ser emitida conforme as quantidades, preço unitário e total constantes na Autorização de Fornecimento.

4.1.2 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.5 – No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.5 assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.7 – A Detentora terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

4.8 – A Prefeitura Municipal pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora, nos termos deste edital.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se:

- 5.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 5.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;
- 5.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 5.4 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.5 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 5.6 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.
- 5.7 – A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3 – Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 6.4 – O aceite definitivo dos produtos será efetuado por servidores designados pela Unidade requisitante, que efetuará o ateste para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

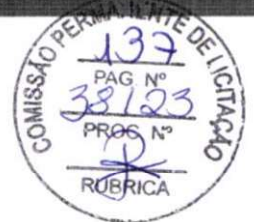
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 – A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo fiscal/gestor do contrato, conforme modelo sugerido no Anexo VII – B deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Nome: Leandro Alves de Oliveira
Cargo: Gerente de Desenvolvimento e Informação
CPF: 385.584.858-01 RG: 48.759.528-2
E-mail institucional: compras.sms.ourinhos@gmail.com
Telefone: (14) 3302- 6100



8.2 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

8.4 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

8.5 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.3.

9.5 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.6 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.7 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.8 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.9 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.10 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – A garantia contra quaisquer vícios e/ou defeitos de fabricação deverá ser conforme descrito em cada item do Anexo I, contados do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

11.1.2 – A empresa deverá fornecer certificado de garantia, válido em todo território nacional, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

11.1.2.1 – Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante for menor, deverá ser juntada declaração da empresa vencedora, referente à extensão do prazo, até o exigido neste edital.

11.2 – Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados no local indicado pela contratante. Caso seja indispensável a remoção do(s) equipamento(s) durante a assistência, a mesma deverá ser devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante, sendo o custo do transporte de retirada e devolução de responsabilidade da Contratada.

11.3 – A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos de trabalho, assim como das peças e materiais de reposição necessários ao perfeito funcionamento do produto, sempre de qualidade comprovada.

11.4 – O técnico da empresa Contratada, após ter solucionado e concluído o atendimento, fará relatório dos procedimentos adotados, fechando o chamado técnico com a aprovação do responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 16 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Donay da Silva Jacintho Neto
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Érica Albertini Molero de Almeida
Sócia administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

Adriano Gomes Seabra
RG sob nº 26.197.997-8

Cecília da Silva Carvalho
RG sob nº 40.051.403-5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos

CONTRATADO: Rei dos Cartuchos Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 72/2022

OBJETO: Aquisição de acessórios, equipamentos e periféricos de informática e aparelhos telefônicos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)Dr. Gustavo Henrique Paschoal / OAB/SP nº 220.644 /
procuradoria.ourinhos@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 16 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 342.843.318-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 126.293.318-81

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 126.293.318-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Érica Albertini Molero de Almeida

Cargo: Sócia administradora

CPF: 229.604.088-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Donay da Silva Jacintho Neto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 126.293.318-81

Assinatura: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



CONTRATO N.º78...../2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE** E A EMPRESA **ZUMED COMERCIAL LTDA**, PARA OFORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Contratante, e a Empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 06.345.634/0001-62, sediada na com sede na Rua A, nº 24, Lote 07, Quadra B, Bairro: Lot Antonio Pedro, Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-000, neste ato representada por **CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado Comunhão universal de bens, nascido na cidade de Itapuranga/GO em 06/04/1973, empresário, inscrito no CPF: 549.652.921-20 e RG Nº 2025420 expedida pela SSP/GO, estabelecido e domiciliado à Rua Arlindo Santos (Cond Alameda do Sol), nº 200, Casa 215, Bairro: Aruana, Aracaju-SE, Cep:49.000-323, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022**, em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.07.26 10:45:47 -05'00"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652
92120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.07.26
10:46:08 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2022, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2022:

1037 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 15421070

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652
92120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.07.26
10:46:23 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.4. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652921
20

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.07.26 10:47:15
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Malhador/SE, 22 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE
CNPJ SOB Nº 13.104.757/0001-77
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
CONTRATANTE

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por
CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.07.26 10:47:33 -03'00'

ZUMED COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 06.345.634/0001-62
REPRESENTADA POR CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria José de Santana
Wesley Gaudêncio J. S. França



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



ANEXO I

1037 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 15421070

Fornecedor: ZUMED COMERCIAL LTDA- 06.345.634/0001-62							
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
3	10	UND	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO - VISOR LCD: COLORIDO DE 1,44 - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO DO SCANNER: ÓPTICA: 1200 DPI / HARDWARE: 1200 X 2400 DPI - CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: ENTRADA -100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL. (SENDO: 10 PARA EDUCAÇÃO, 10 PARA O FUNDO DE SAÚDE E 03 PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).	EPSON - L3250	EPSON - L3250	R\$ 1.835,00	R\$ 18.350,00

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.07.26 10:47:51 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	604
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA E A EMPRESA A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – Centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de ANAPURUS/MA, e de outro lado a empresa **A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.612.251/0001-80, sediada na AV. Jose Caetano, nº 70, letra A, Centro, Chapadinha/MA, 65.500-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 111104999-5 e CPF nº 925.619.183-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, RESOLVEM celebrar o presente contrato decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP - CPL/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01121436/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Aquisição de Suprimentos, Equipamentos e Eletrônicos de Informática**, para atender as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

1.2. Discriminação do objeto:

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Página 1 de 13

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 605
Proc. nº _____
Rubrica [assinatura]

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	V. Unt	V. Total
3	Computador Desktop: processador Intel Celeron dual core 4gb HD 500gb, com monitor 18.5"	Und.	Everex	5	R\$ 2.215,00	R\$ 11.075,00
4	Computador Desktop Completo - com processador core i3; 3,20ghz ou superior; placa mãe desktop board compatível com o processador ddr3 s/v/r; placa de vídeo onboard com disponibilidade de no mínimo 1gb. possuir mínimo de 04 portas usb conectadas diretamente à placa mãe sem necessidade de adaptadores, sendo 2 usbs 3.0. 1 conexão vga e display port ou hdmi; no mínimo 2 slots pciexpress e 1 slot pciexpress 16x. possuir 1 interface de rede ethernet 10/100 conector rj45. memória 4 gb ddr3 1600mhz com suporte até 16gb. HD sata 1 tb 7200rpm. teclado multimídia usb na cor preto padrão abnt2. mouse óptico usb na cor preto. gabinete atx com fonte 500watts com pfc ativo e eficiência acima de 80%, não havendo necessidade de chave seletora de tensão (110/220v). gravadora dvd+/-rwsata na cor preto. caixas de som. monitor led com tela de 18,5 polegadas ou superior. estabilizador de no mínimo 500kva/bivolt e mínimo de 4 tomadas de saída. programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento. micros deverão ser pré instalados com no mínimo sistema operacional Microsoft Windows 10 versão 32bits ou superior, idioma em português do brasil. garantia de 01 ano pelo fabricante.	Und.	Everex	10	R\$ 2.615,00	R\$ 26.150,00
5	Computador Intel Core i5 - 3.2ghz 8gb, HD 1TB, monitor 18.5	Und.	Everex	1	R\$ 3.199,00	R\$ 3.199,00

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Página 2 de 13

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FIS. nº 606
Proc. nº _____
Rubrica JP

7	Estabilizador 1000 VA bivolt - compatível com impressoras a laser. - atende à norma NBR 14373:2006. - modelos bivolt automático: entrada 115/127/220v, com seleção automática e saída fixa 115v (600 e 1000 va ou w) - 05 tomadas de saída padrão nbr14136 - filtro de linha. - microprocessador risc/flash de alta velocidade com 8 estágios de regulação (modelos bivolt automático) - fusível rearmável - truerms; led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal, alta crítica e baixa crítica. - chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental. - potência: 1000va ou 1000w frequência: 60hz - tensão - entrada: 115/127/220v saída: 115v	Und.	Ts Shara	10	R\$ 369,00	R\$ 3.690,00
8	Estabilizador 600 VA. Bivolt, automático	Und.	Ts Shara	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
13	Impressora a Laser Monocromática. Descrição: velocidade de impressão normal de 19 PPM a4. bandeja com capacidade para 150 folhas. memória interna mínima de 8mb. conectividade usb (acompanha cabo) e wifi 802.11b/g. compatibilidade: mac, os e Microsoft Windows. qualidade de impressão até 600x600 x 2 dpi - 1200dpi. mídias aceitas: a4, a5, a6, cartão postal, envelopes (c5, dl, b5). softwares inclusos. compacta, design moderno, econômica. alimentação 110 v. garantia mínima de 12 meses	Und.	Brother	20	R\$ 1.312,00	R\$ 26.240,00
20	Impressora Multifuncional Laser monocromática - Descrição: painel de controle com mostrador numérico de 2 dígitos LED, 5 botões (para cima, para baixo, cancelar, ligar, iniciar, cópia). visor LED. realiza cópias, digitalizações e impressão monocromática. resolução impressão	Und.	Brother	6	R\$ 1.799,00	R\$ 10.794,00

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Página 3 de 13

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
 FIS. nº 608
 Proc. nº _____
 Rubrica MP

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
 CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

	4 células e 40 wh (removível), 3 anos de garantia no local, carregador bivolt.					
27	Notebook - Processador Core i5 - 5200u (2.2 ghz expansível para até 2.7 ghz, cache de 3mb) Windows 10 home single language, 64 bits - em português, memória de 8gb, single channel DDR3l, 1600mhz (1x8gb), disco rígido de 1tb (5400 rpm), placa de vídeo 2gb dedicada ddr3, tela led HD de 15.6 polegadas (1366 x 768) com truelife, teclado padrão - em português (Brasil), leitor e gravador de dvd/cd - wireless 802.11bgn + bluetooth 4.0, 2.4 ghz, 1x1, bateria de 4 células e 40 wh (removível) saída HDMI	Und.	Lenovo	3	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
28	Notebook - Processador Intel Celeron Dual Core, Memória RAM 4gb, HD 500GB, tela de LED 15,6" (polegadas).	Und.	Compaq	5	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00
32	Roteador - Wireless Dual Band 1350 mbps	Und.	Mercusys	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
35	Routerboard Gigabit. O roteador deve apresentar recursos avançados como roteamento, firewall, gestão de controle de acesso, controle de banda por porta, balanceamento de link, além de aplicações de servidor de dhcp, gateway, dns, vpn, bridge entre outras. · frequência cpu: 400mhz · arquitetura: mips-be · cpu: ar7242-ah1a · memória: 64 mb · portas de rede: 5 portas gigabit - 10/100/1000 mbit/s · poe: sim · alimentação: 12v (fonte inclusa) · consumo de energia: 5w · sistema operacional: routers, · licença: nível 4	Und.	Mikrotik	15	R\$ 640,00	R\$ 9.600,00
43	Switch 16 portas 10/100	Und.	Mercusys	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
44	Estabilizador 300va	Und.	Ts Shara	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
46	Toner TN3472	Und.	Maxprint	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FIS. nº 609
Proc. nº _____
Rubrica

54	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL - especificações: frequência : uhf : 619/690mhz, estabilidade de frequência : 0.005 % (-10°C ~ 50°C) modo de modulação : fm modulação máxima de frequência : 40khz, reposta de frequência : 40hz ~ 20khz .s/n : = 100db, alcance efetivo: 100m (300inch) distorção: <0.5% temperatura de funcionamento: - 10°C ~ 50°C. especificações do microfone: potência de saída rf: 10mw supressão de ruídos antena : potência externa escondida cápsula de captação : diretividade da cardioide dinâmica (microfone de mão) pilhas : aa 1.5v x 2 pilhas alcalinas (inclusas) microfones profissionais de alta qualidade. 100 metros sem barreira e 80 metros com barreira.	Und.	Lelong	5	R\$ 609,00	R\$ 3.045,00
61	Monitor 18.5 led,widescreen Tipo de Monitor LED. Detalhamento do objeto: Tamanho da tela 18,5"; Resolução Máxima 1366x768 Pixel Pitch 0,262 mm; Ângulo de Visão 90° / 50°; Tempo de resposta 5ms; Conexões Analógico (RGB); Voltagem Bivolt	Und.	Pctop	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
62	Tela de Projeção , tipo retrátil, fixação: parede/ teto; enrolamento automático por mola; tecido vinil convencional; perfil sextavado de alumínio com acabamento em pintura epóxi; tamanho; (largura x altura) 2x2 metro.	Und.	Nardeli	10	R\$ 719,00	R\$ 7.190,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA	
FIS. nº	610
Proc. nº	
Rubrica	

64	Câmera Para Vídeo Conferência PTZ PRO 2 HD 1080p com panorâmica/inclinação e zoom aprimorados, Pan suave motorizada, tilt e zoom $\pm 90^\circ$ pan; $\pm 35^\circ / 45^\circ$ inclinação; Zoom de alta definição de 10X Campo de visão: Diagonal: 90° ; Horizontal: $82,1^\circ$; Vertical: $52,2^\circ$; Full HD 1080p 30fps; H.264 UVC 1.5 com Codificação de Vídeo Escalonável (SVC) Foco automático; 3 predefinições da câmera, além do botão posição inicial LED indicador de vídeo com/sem som; Rosca para tripé padrão; Controle Alcance IR de 8,5 m; Bateria CR2032 (incluída); Adaptador de alimentação CA com plugs regionais; Cabo de energia de 3 m; Suporte de funcionalidade dupla funciona em parede ou na elevação de mesa; Compatibilidade e certificações; Conectividade plug-and-play via USB Certificado para Skype for Business e pronto para Teams; Certificado para zoom; Certificação Fuze.	Und.	Logitech	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
65	Smart TV LED 43", Full HD, Wi-Fi, 3 entradas HDMI, 2 entradas USB, Conexão bluetooth	Und.	Multilaser	5	R\$ 2.390,00	R\$ 11.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 209.468,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 209.468,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Página 7 de 13

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	611
Proc. nº	
Rubrica	A

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0202 Sec. Mun. de Gestão, Plan. e Orçamento / 02 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material de Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da contratada, junto aos seguintes dados bancários: **BANCO DO BRASIL S.A / AGÊNCIA 1773-6 / CONTA CORRENTE Nº 24.154-7.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Página 8 de 13

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA	
FIS. nº	612
Proc. nº	
Rubrica	

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Página 9 de 13

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA	
FIS. nº	633
Proc. nº	
Rubrica	

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Página 10 de 13

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	614
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitido a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

[assinatura]

Página 11 de 13

CONTRATO Nº 101/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 01121436/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	615
Proc. nº	
Rubrica	

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

16. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

16.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

16.1.1 – Para Contratante: contratos.anapurus@gmail.com;

16.1.2 – Para Contratada: digital.matriz@hotmail.com.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 20 de abril de 2022.



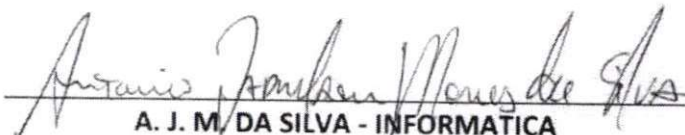
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA

CNPJ 06.116.461/0001-00

Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO

Secretário Municipal de Orçamento

CONTRATANTE



A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA

CNPJ 10.612.251/0001-80

Sr. ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA

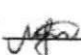
Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome (legível): Michael Frazon Vieira Mantiles

CPF: 006.815.493-35

Assinatura: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FIS. nº 616
Proc. nº _____
Rubrica _____

2. Nome (legível): Beliane dos Santos Costa

CPF: 867.719.903-97

Assinatura: 

MO. DO PRAZO: Da data da assinatura até 31.12.2022. **DATA DA ASSINATURA:** Riachão MA, 24 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** UELTON SILVA CANUTO, CPF nº 861.849.463-15, e a empresa **POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.** representada pelo Sr. **ANTONIO ELZO ALVES GUIDA**, portador do RG nº 498266958 SESP/MA e CPF nº 653.517.113-20.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

EXTRATO DE CONTRATO 002/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. **CNPJ:** 23.701.063/0001-70. **CONTRATADA:** J FERREIRA FILHO PAPELARIA - EPP **CNPJ:** 13.716.503/0001-00, com sede na sede a Rua Benedito Leite nº 468, Sala "A" Bairro: Sete, Cidade: Pinheiro - MA. **Objetivo:** contratação dos serviços de manutenção preventiva, limpeza, e higienização de centrais de ar-condicionado no prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá MA, em conformidade com as especificações do Processo de Dispensa nº 001/2022/CPL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Ratificação em 29/04/2022. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.296,00 (Dezessete mil duzentos e noventa e seis reais), PRAZO CONTRATUAL:** Até 31/12/2022. **FELIPE SOUSA FERRAZ** Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

EXTRATO DE CONTRATO 003/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. **CNPJ:** 23.701.063/0001-70. **CONTRATADA:** P BORGES DUARTE ME, **CNPJ:** 23.961.051/0001-85. **Endereço:** Rua Santa Luzia, 197, CEP: 65.272-000, Bairro: Centro, Cidade: Santa Luzia do Paruá MA. **Objetivo:** Contratação de empresa para execução de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e afastamento de morecos, em toda area interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, em conformidade com as especificações do Processo de Dispensa nº 002/2022/CPL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Ratificação em 29/04/2022. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.560,48 (Dezessete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL:** Até 31/12/2022. **FELIPE SOUSA FERRAZ** Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO **CNPJ:** 07.307.267/0001-75. **CONTRATADO:** B GOMES LOBATO, **CNPJ/MF nº 09.195.106/0001-62. OBJETO:** contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida, dos atos administrativos da Câmara Municipal de Sítio Novo - Ma. **VIGÊNCIA:** 12 Meses. **VALOR: R\$ 21.760,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.4-001 - Manutenção das Atividades Legislativas. 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **REGÊNCIA:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93. **FORO:** Sítio Novo. **DATA:** 13 de maio de 2022. **ASSINATURAS:** José Ruimar Diniz Raposo - Presidente da Câmara. Beilane Gomes Lobato - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO - CONTRATO Nº 101/2022/PMA - PREGÃO PRESENCIAL 001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ nº 06.116.461/0001-00 e a empresa A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA - CNPJ 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** Aquisição de Suprimentos, Equipamentos e Eletrônicos de Informática. **Valor:**

RS 209.468,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Rubrica: Sec. Municipal de Gestão, Plan. e Orçamento / 02 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - TO/4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **Base Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. **Assinatura:** 20/04/2022. **Signatários:** Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**. Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 20 de abril de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 105/2022/PMA - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.927.361/0001-00 e a empresa LAMARCK ALMEIDA SOUSA - CNPJ 44.002.757/0001-90. **OBJETO:** Instalação e Manutenção dos Pontos de Internet no Hospital Municipal e Unidades Básica de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Anapurus-MA. **Valor: R\$ 26.092,80 (vinte e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos).** Dotação Orçamentária: 0211 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0004 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **Base Legal:** Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002. **Assinatura:** 11/05/2022. **Signatários:** Sra: **ANA CARINE DO NASCIMENTO MONTELES**, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. **LAMARCK ALMEIDA SOUSA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 11 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.317/2022 - Barra do Corda MA. OBJETO: Locação de imóvel na zona rural, destinado a abrigar U. E. Otacilio Dias, localizada no Povoado Mamuir do Jatobá, atendendo à secretaria de Educação de Barra do Corda - MA. **Dispensa de Licitação Nº.25/2022/MA. Contratado:** OCLECIO SILVA NOLETO, inscrito no CPF nº 011.602.243-40. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda/MA. **CNPJ:** 18.172.388-0001-73. **Valor: R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 3.000,00 (três mil reais);** A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000/12.361.1029.2093.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2093/2030 - Fonte de recursos: Recursos Ordinários; **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **DATA:** Barra do Corda (MA), 18 de maio de 2022. **ASS:** Abdiel Ramon Do Nascimento Junior. **CARGO:** Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 300 / 2022 PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2022 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de veículo, tipo caminhão guincho para realização de reboque de veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Município de Barra Corda. **PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022, Contratado:** I. HOSSOE DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ nº 05.093.454/0001-78. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde, **CNPJ:** 09.200.150/0001-13. **Valor R\$ 66.096,00 (sessenta e seis mil e noventa e seis reais).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. **Fonte de recursos:** Recursos Ordinários. **Vigência:** Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos. **DATA:** Barra do Corda (MA), 23 de maio de 2022. **ASS:** NAKYOANE CUNHA ANDRADE. **CARGO:** Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 301 / 2022 PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2022 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de veículo, tipo caminhão guincho para realização de reboque de veículos leves e pesados, para atender as





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 143/2022

AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura do Município de Serra Negra**, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ sob nº. 46.103.594/0001-67, com sede na R VERGUEIRO, 3.211, VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.101-300, representada pelo Senhor **HUGO FAVRE BACELLAR**, cédula de identidade RG nº. 2.740.757-3 e CPF nº 285.759.628-68, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n. 004/2022, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão 004/2022, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** ao fornecimento dos itens abaixo citados, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 004/2022, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a fornecer os itens abaixo relacionados nas quantidades, especificações e preços que seguem:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) COM TECNOLOGIA LCD OU DPL; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768; CONTRASTE MÍNIMO DE 10000:1; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3000 LUMENS; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE CONEXÕES: 01 (UMA) VGA; 01 (UMA) HDMI; 01 ENTRADA USB; AUTO FALANTE INTEGRADO AO PROJETOS; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; COM CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO VGA; O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR A EXIBIÇÃO DE ARQUIVOS A PARTIR DE PEN DRIVE DIRETO NO PROJETO (SEM O USO DE PC). O MANUAL DE USUÁRIO DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	EDSON POWERLITE E20	4.399,00	8.798,00

2. A entrega do objeto deste contrato será feita conforme solicitação da **CONTRATANTE** (ordem de fornecimento), através do Setor competente.

3. O(s) equipamentos somente serão recebidos com a devida nota fiscal referentes aos serviços objeto deste contrato, onde deverá constar: nº desta licitação (pregão eletrônico n. 004/2022) além dos demais dados pertinentes e necessários.

4. **Local / Horário de entrega:** A entrega dos itens, objeto deste contrato, deverá ser feita pela **CONTRATADA** diretamente no endereço: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sito à Praça XV de Novembro, s/n, das 08h às 17h, mediante prévio contato através do telefone (19) 3842-2880.

4.1. **Prazo para entrega:** Em **ATE 15 (QUINZE)** dias úteis contados de cada "Ordem de Fornecimento" emitida pela Prefeitura, Entrega Única.

5. Todas as despesas com fretes, transporte, carga/descarga, pedágios, etc, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

HUGO FAVRE
BACELLAR, 785
75942868



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



6. As entregas deverão ser executadas independentemente das quantidades solicitadas.
7. A empresa detentora/contratada deverá entregar os itens (em cada parcela solicitada) de forma integral. Não poderá haver entregas fracionadas.
8. A empresa detentora deverá agendar com a Prefeitura, o dia e horário previsto para entrega do objeto / serviços;
9. Todos os produtos entregues deverão ser novos, 1º uso, em suas embalagens originais, lacrados e ainda de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulagem, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis (seja Federal, Estadual e/ou Municipal) e resoluções cabíveis, inclusive Vigilância Sanitária (quando for o caso).
10. O recebimento dos produtos não exime a empresa detentora/contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.
11. A empresa detentora/contratada será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a esta Prefeitura, ao Município ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus produtos entregues/serviços realizados até o término do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura.
12. A execução do objeto contratual, atendendo na íntegra suas cláusulas e condições, é de inteira responsabilidade da empresa detentora/contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
13. A detentora/contratada se compromete ainda a, desde já, substituir ou repor qualquer produto fornecido, quando: **A)** Houver, na entrega, produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; **B)** O produto não atender às especificações deste edital ou a proposta ofertada; **C)** O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento;
14. Será de integral responsabilidade da empresa detentora/contratada, todos os danos decorrentes da utilização de embalagens inadequadas ou do manuseio incorreto dos produtos, sendo que estes, quando for o caso, serão recusados e devolvidos no ato da entrega, parcialmente ou integralmente, e os mesmos deverão ter a reposição efetuada, sem qualquer ônus.
15. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, especificadas na requisição / protocolo n. (100) 04 449052/743; (75) 04 449052/1096.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em **28 (vinte e oito)** dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.
2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 8.798,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**.
2. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a.1) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
 - a.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
 - a.4) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Serra Negra, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra, ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Compra.
 - a.5) Declaração de inidoneidade.
2. As multas, previstas neste Edital, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão inscritas em dívida ativa e cobradas através do competente processo de execução fiscal.
3. Ao **MUNICÍPIO** é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

HUGO FAVRE
BACELAR:28575
962868



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA**, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o FORO da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 03 de Maio de 2022.

Assinado de forma digital por HUGO
FAVRE BACELLAR:28575962868

CONTRATANTE
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CONTRATADA
BAKMAR ELETRÔNICA LTDA
HUGO FAVRE BACELLAR

Testemunhas:

Christian Capato
OAB/SP 255.084
Procurador Jurídico

Nome: Mateus Guedes Berton
RG nº: 43.004.255-2

Nome: João Gabriel Carnielli Moraes
RG nº: 48.468.346-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)



CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: BAKMAR ELETRÔNICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: HUGO FAVRE BACELLAR

Cargo: SÓCIO

CPF: 285.759.628-68

E-mail: atendimento@bakmar.com.br

Assinatura: Assinado de forma digital por HUGO FAVRE BACELLAR:28575962868

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 240/2022

CONTRATO Nº 240/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU / PA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-AÇU / PA E A EMPRESA G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.448.197/0001-01, com sede à Tv. Benjamin Constant, nº 3495, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé – Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra **MARIA DE NAZARÉ SOUSA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4360789 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 047.914.792-20, domiciliada na cidade de Igarapé-Açú/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa **G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, com sede na Rodovia PA 440 S/Nº, Bairro Vila dos Miritis, São João de Pirabas, Pará, Cep: 68-719-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.254.594/0001-07, representada neste ato por **GISELY DOS SANTOS SARMENTO OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4998990 PC/PA e CPF nº. 021.233.182-56, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP nº **004/2022** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 008/2022**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3 - É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



assumidas;

II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;

III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;

IV) Garantir a qualidade dos produtos;

V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.

VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;

VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS

6.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **RS 387.442,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais)**, conforme planilha de preços anexo;

6.2. O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2022, na seguinte dotação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Unidade Orçamentária	0610 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 122 0006 2.024 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Unidade Orçamentária	0610 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 243 0037 2.033 – Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 122 1002 2.043 – Manutenção do Programa IGDSUAS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0123 2.047 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica e Familiar – PAIF/CRAS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0123 2.048 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0123 2.048 – Manutenção do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0136 2.050 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente
Unidade Orçamentária	0610 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 122 0006 2.024 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	0610 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 243 0037 2.033 – Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 122 1002 2.043 – Manutenção do Programa IGDSUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0123 2.047.– Manutenção do Programa de Proteção Social Básica e Familiar – PAIF/CRAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0123 2.048 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0124 2.049 – Manutenção do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0136 2.050 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade	08 244 0137 2.051 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP N° 004/2022 será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açú / PA, 11 de agosto de 2022.

MARIA DE NAZARE SOUSA
LOPES:04791479220

Assinado de forma digital por MARIA DE
NAZARE SOUSA LOPES:04791479220
Dados: 2022.08.11 10:14:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARIA DE NAZARÉ SOUSA LOPES
CONTRATANTE

G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA
E COMERCIO DE
EQUIPA:42254594000107

Assinado de forma digital por G S
SARMENTO O DISTRIBUIDORA E
COMERCIO DE EQUIPA:42254594000107
Dados: 2022.08.11 10:53:36 -03'00'

G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ N° 42.254.594/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MEMORIA RAM	Tecnologia: DDR3 SDRAM Formato: UDIMM Velocidade: 1600 MHz Aplicação: Computadores de mesa Quantidade de pinos: 240 Taxa de transmissão: 12800 MB/s Latência CAS: 11 Voltagem de alimentação: 1.5V	UND	Kingston KVR16N11/4 NACIONAL	10	R\$ 448,00	R\$ 4.480,00
2	HD SSD	Tecnologia de armazenamento: SSD Interfaces: SATA III Aplicações: PC, Notebook Localização do disco: Interno Fator de forma: 2.5 " É resistente a choques: Sim Com tecnologia 3D NAND: Sim Consumo energético: 0.279 W Largura: 100 mm Altura: 69.9 mm Profundidade: 7 mm Peso: 41 g	UND	Crucial CT240BX500SSD1 240GB / NACIONAL	12	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
3	PLACA MÃE	Plataforma: Intel Capacidade máxima suportada da memória RAM: 16 GB Chipset: Intel H61 Express Socket: Socket 1155 Slots de expansão: 1 slot PCI Express 2.0 x16, 1 slot PCI Express 2.0 x1. Com processador: Não CPU: i3 i5 i7 2ª e 3ª geracao Tipo de memória RAM: DDR3	UND	AZUS / H61/B75 / NACIONAL	15	R\$ 1.199,00	R\$ 17.985,00
4	PROCESSADOR	Tipos de memória RAM suportadas: DDR3 Soquetes compatíveis: FCLGA1155 Arquitetura: x86-64 Aplicação: Computadores de mesa Processador gráfico: Intel HD Graphics 2500 Acessórios incluídos: Air cooler Quantidade de núcleos de CPU: 4 Tamanho máximo de memória RAM suportada: 32 GB Frequência mínima de relógio: 3.4 GHz Frequência máxima de relógio: 3.8 GHz Cache: 6 MB É gamer: Sim Energia térmica de projeto: 77 W É OEM: Não Ano de lançamento: 2012 Quantidade de fios de CPU: 4	UND	INTEL / CORE I3 / NACIONAL	15	R\$ 1.499,00	R\$ 22.485,00
5	FONTE ATX	Tipo da fonte de alimentação para PC: ATX Tipo de refrigeração: Por ar Com proteção de baixa tensão: Sim Com iluminação RGB: Não	UND	Knup KP-517 200W prata / NACIONAL	15	R\$ 869,00	R\$ 13.035,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



		Quantidade de conectores HDD: 4 Quantidade de conectores SATA: 3 Quantidade de conectores floppy: 1 Diâmetro do ventilador: 80 mm					
6	GRAVADORA DE DVD	Velocidades de gravação: 24x Tipo de gravador de DVD: Interno Dispositivo compatível: Computador de mesa Com USB: Não	UND	ASUS DRW-24F1MT / NACIONAL	5	R\$ 319,00	R\$ 1.595,00
7	HD EXTERNO	Capacidade: 1TB Tecnologia de armazenamento: SSD Interfaces: NVMe Aplicações: ARMAZENAMENTO,NVME Localização do disco: Interno Tipo de disco externo: Desktop Fator de forma: M.2 2280	UND	Western Digital WD Elements WDBUZG0010B	5	R\$ 1.239,00	R\$ 6.195,00
8	PENDRIVE	Modelo detalhado: DTSE9G2/64GB Tipos de conectores: USB-A Material: Metal Tipo de fechamento: Sem tampa Velocidade de leitura: 100 MB/s Velocidade de gravação: 15 MB/s Altura x Largura x Profundidade: 45 mm x 12.2 mm x 4.6 mm	UND	KINGSTON DTSE9G2/64GB / NACIONAL	10	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
9	ADAPTADOR	Tecnologia de conectividade: WLAN Taxa de transferência de dados: 1200 MB/s Interface: USB	UND	REALTEK 8812BU / NACIONAL	6	R\$ 419,00	R\$ 2.514,00
10	CABO DE REDE UTP	Categoria do cabo de rede: Cat 5e Comprimento: 305 m Inclui conectores: Não Conector de entrada: RJ-45 Conector de saída: RJ45 Ambiente: Interio	CAIXA	Speed Lan / RJ45 CAT5E / NACIONAL	10	R\$ 1.699,00	R\$ 16.990,00
11	CONECTOR	RJ45	CAIXA	FORTECKL / RJ45 / NACIONAL	10	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
12	ALCOOL IZOPROPILICO	Embalagem em spray 300ml características – Densidade 20/20°C: 0,785 – 0,787 – Acidez como ácido acético, %m/m0, máximo: 0,002 – Faixa de destilação a 760 mm hg, (°c): 81,5 83,0 – Água, (%m/m), máximo: 0,10 – Densidade do líquido 20/20°C: 0,7837 – Densidade do vapor (ar = 1): 2,1 – Pressão de vapor: 4,444kpa (20°C) – Solubilidade em água: completa – Limite de explosividade o ar inferior 2% / superior 12% (v/v)	UND	IMPLASTEC / Cleaner/ NACIONAL	6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
13	PASTA TÉRMICA	Modelo: prata Tipo de embalagem: seringa Formato de venda: seringa Peso da unidade: 5 g	UND	Rise / PASTA / NACIONAL	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14	GABINETE	Inclui fonte de alimentação: Sim Tipo de estrutura: Mid tower Portos: Áudio, 2 USB 2.0 Baías: 3.5 in Potência da fonte de alimentação: 500 W Altura x Largura x Comprimento: 42.5 cm x 18 cm x 39 cm Placas mãe compatíveis: ATX, Micro-ATX, Mini-ITX	UND	FORTEK / SC501 / NACIONAL	15	R\$ 518,00	R\$ 7.770,00
15	WEBCAM	Com microfone incorporado: Sim Resolução de vídeo: Full HD 1080p Ainda resolução da imagem: 15 Mpx Interfaces: USB 2.0	UND	IMPORT / Full HD 1080P / NACIONAL	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
16	NOTEBOOK	Quantidade de núcleos: 2 Tipo de memória RAM: DDR4 Tipo de bateria: Íon de lítio Tamanho da tela: 15.6 " Peso: 2.1 kg É ultrabook: Não É 2 em 1: Não É gamer: Não Tipo de tela: LED Portas de vídeo: HDMI Tipos de portas USB: 2.0, 3.1 Quantidade de portas USB: 3 Duração da bateria: 7 h Resolução da câmera web: 1 Mpx Largura: 380 mm Profundidade: 260 mm Altura: 20.3 mm Com USB: Sim Com Wi-Fi: Sim Com HDMI: Sim Com Bluetooth: Sim Com câmera web: Sim Com microfone: Sim Com saída para fones de ouvido: Sim Com porta ethernet: Sim Com teclado numérico: Sim Com leitor de cartão de memória: Sim	UND	LENOVO / EDEAPAD S145 / NACIONAL	4	R\$ 7.499,00	R\$ 29.996,00
17	COMPUTADOR	Especificações CPU: Processador: Intel Core i5-3330 3.00GHz (3 GERAÇÃO) - 4 Núcleos Memória 8GB DDR3 HD 500GB SATA Adaptador USB Wi-Fi Fonte 200W Placa Mãe Socket 1155 Placa de Vídeo Onboard Intel Graphics Sistema Operacional Windows 10 Pro DVD-RW Dimensões: 385x204x412 mm Voltagem 110/220V	UND	FACIL PC / FACIL I3 / NACIONAL	6	R\$ 7.099,00	R\$ 42.594,00
18	ESTABILIZADOR	Linha Protetor Eletrônico Modelo 500 Potência pico 500VA Voltagem de entrada 110v no modelo 110v ou 220v no modelo 220v	UND	TS SHARA / UPS MINI / NACIONAL	10	R\$ 719,00	R\$ 7.190,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



		Voltagem de saída 110v no modelo 110v ou 220v no modelo 220v Voltagem de entrada CA 110v no modelo 110v ou 220v no modelo 220v Voltagem de saída CA 110v no modelo 110v ou 220v no modelo 220v					
19	NOBREAK	Denominação de voltagem: Bivolt Faixa de voltagem de entrada: Bivolt Tipos de produto: UPS Tipo de UPS: Interactiva Dispositivos adequados: Eletrodomésticos Faixa de estabilização de saída: 6% Quantidade de tomadas: 8 Quantidade de portas USB: 1 Com botão liga/desliga: Sim Com indicador LED: Sim Autonomia máxima da bateria: 2.3 h Potência nominal: 2200 VA Peso: 23 kg Largura: 233 mm Profundidade: 510 mm Altura: 236 mm	UND	TS SHARA / UPS MINI / NACIONAL	10	R\$ 2.079,00	R\$ 20.790,00
20	DATA SHOW	Projeto X1123H 3600 Lumens SVGA Conexões VGA HDMI Acer X1123H 3,600 lumens de brilho Tecnologia Acer BlueLight e LumiSense Contraste de 20,000:1 Dynamic Black Resolução SVGA / XGA	UND	GOLDEN TECH / GT3500 / NACIONAL	3	R\$ 7.549,00	R\$ 22.647,00
21	ROTEADOR	Funções: Roteador Tipo de conexão: Sem fio Velocidade wireless: 1200 Mbps Frequências: 2.4 GHz, 5 GHz Tipo de frequência: Banda dupla Quantidade de portas LAN: 3 Peso: 510 g Altura x Largura x Profundidade: 25 mm x 170 mm x 100	UND	Intelbras GF 1200 / NACIONAL	10	R\$ 619,00	R\$ 6.190,00
22	SWITCH	Série: 7.0 Portas incluídas: 24 portas Tipo de telecomunicação: Store and forward Capacidade de comutação: 48 Gbps É administrável: Não Largura x Profundidade x Altura: 45 mm x 35 mm x 5 mm É montado em rack: Sim	UND	Intelbras SG 2400 QR / NACIONAL	10	R\$ 6.079,00	R\$ 60.790,00
23	RACK SERVIDOR	Rack Servidor Fechado De Parede Preto 8u 19" 450mm Sem Sold Quantidade de unidades por rack: 8 É de pé: Não É montável em parede: Sim Altura x Largura x Profundidade: 42 cm x 55 cm x 45 cm É kit: Não	UND	Infinity Comercial / RACK PAREDE 8UX450M	7	R\$ 2.539,00	R\$ 17.773,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



24	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CINZA E PRETA LASER	Tecnologia de impressão: laser Tipo de impressão: monocromática com porta usb: sim Velocidade do processador: 800 mhz Velocidade máxima de impressão em preto e branco: 42 ppm Tipos de papel: fino, liviano, normal, reciclado Tamanhos de papel: a4, a5, a6, carta, executivo, legal, legal india, legal méxico, ofício capacidade máxima de folhas: 250	UND	LEXMARK MS421DN / NACIONAL	5	R\$ 6.999,00	R\$ 34.995,00
25	IMPRESSORA A COR MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	Tipo de impressora: multifuncional Tecnologia de impressão: jato de tinta Tipo de impressão: cor com wi-fi: sim com porta usb: sim Velocidade máxima de impressão em preto e branco: 33 ppm Velocidade máxima de impressão em cor: 15 ppm Tipos de papel: bond, fotográfico, normal Tamanhos de papel: a4, a6, carta, legal, envelope n10, 9 x 13 cm, 10 x 15 cm, 13 x 18 cm, 18.4 x 26.7 cm, 20 x 25 cm capacidade máxima de folhas: 100	UND	EPSON / L3150 / NACIONAL	5	R\$ 2.499,00	R\$ 12.495,00
26	TECLADO	Teclado USB ABNT 2	UND	Multilaser TC213 QWERTY / NACIONAL	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
27	MOUSE	Mouse Optico 300 DPI USB	UND	Multilaser Office MO300 / NACIONAL	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
28	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 2340	Cartucho de Toner Brother TN 2340	UND	BROTHER / TN 2340 / NACIONAL	10	R\$ 314,00	R\$ 3.140,00
29	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3342	Cartucho de Toner Brother TN 3342	UND	BROTHER / TN 3342 / NACIONAL	10	R\$ 314,00	R\$ 3.140,00
30	TINTA EPSON 664 PRETA	Tinta Epson 664 Preta	UND	EPSON /TN664 / NACIONAL	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
31	TINTA EPSON 664 AZUL	Tinta epson 664 azul	UND	EPSON /TN664 / NACIONAL	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
32	TINTA EPSON 664 MAGENTE	Tinta epson 664 magente	UND	EPSON /TN664 / NACIONAL	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
33	TINTA EPSON 664 AMARELO	Tinta epson 664 amarelo	UND	EPSON /TN664 / NACIONAL	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
34	CARTUCHO DE TONER HP 85A	Cartucho de toner hp 85a	UND	HP / HP 85A / NACIONAL	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
35	MONITOR	Monitor LCD 19,5 polegadas, cor preta, 110V/220V, FULL HD, conexões VGA E HDML.	UND	Hq 19.5 Led / NACIONAL	6	R\$ 1.599,00	R\$ 9.594,00
VALOR TOTAL							R\$ 387.442,00

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
CONTRATO Nº 20220183



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA D. G.
SPERN EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, localizada na Rua Marechal Assunção, nº. 116, CEP 68.360-000, Bairro Centro, Senador José Porfírio – PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.421.110/0001-40, neste ato representado pelo Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.290.532-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/nº, Bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. G. SPERN EIRELI**, sediada na Avenida Djalma Dutra, nº 1.918, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-163, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.253.995/0001-53, neste ato representada pelo Sr. DANIEL GOIS SPERN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.729.902-34, residente e domiciliado na Rua Mendonça nº 3.678, Sudam II, Altamira-PA, CEP 68370-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando parecer jurídico, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços 005/2022., na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 030/2022, homologado em 28 de julho de 2022, do tipo Menor Preço por Item.
- 1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 005/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;
- 1.4. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a **Aquisição de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio-PA.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Promover o Fornecimento dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;
- 3.1.2. Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2. DA CONTRATANTE:

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

- 3.2.1.** Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir, em especial Anexo I Termo de Referência;
- 3.2.2.** Proceder a conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;
- 3.2.3.** É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.
- 3.2.4.** A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e os demais Fundos Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela gestão e controle dos quantitativos contratados, para que não haja descumprimento dos limites legais, observando as especificações dos itens licitados, e em caso de descumprimento, ensejará na responsabilização dos responsáveis nos termos da legislação vigente.
- 3.2.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.2.6.** O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência do contrato terá início 02 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.
- 4.2.** Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** Da Entrega: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**.
- a) Os Suprimentos de Informática**, deverão ser entregues de forma parcela no município de Senador José Porfírio;
- 5.2.** A entrega dos **Suprimentos de Informática** dar-se-á na sede do CONTRATANTE, no endereço especificado na Ordem de Compra, com notificação prévia, de acordo com a solicitação e necessidade da CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da efetiva solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio ou por outro servidor por ela designado;
- 5.3.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/produto encaminhado pelo licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 5.4.** Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, sendo fiscalizada qualitativa e quantitativamente na hora da entrega;

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
 C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

5.5. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010845	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5 METROS - Marca.: DANEVA Com 3 tomadas e de primeira qualidade.	UNIDADE	1,00	28,930	28,93
011016	BICO PARA RECARGA DE TONER - Marca.: EXCELENCIA GRAF	UNIDADE	5,00	17,900	89,50
011021	CARTUCHO PARA IMPRESSORA OFFICEJET 4500 DESKTOP (PRE TO) - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	95,940	959,40
011027	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TIPO 662 (PRETO) - Marca.: Não Biológico, original.	UNIDADE	10,00	55,900	559,00
011028	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TIPO 662 (COLORIDO) - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	58,900	589,00
011029	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TIPO 901 (PRETO) - Marca.: Não Biológico, original	UNIDADE	10,00	90,900	909,00
011030	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TIPO 901 (COLORIDO) - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	92,900	929,00
011035	FONTE ATX 450W/500W - Marca.: BRX	UNIDADE	2,00	93,990	187,98
011036	HD EXTERNO DE 1TB - Marca.: SEAGATE USB 3.0	UNIDADE	10,00	467,000	4.670,00
011043	KIT MULTIMÍDIA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
011047	MEMÓRIA TIPO DDR3 DE 1333 MHZ 4G - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	2,00	138,900	277,80
011056	PEN DRIVER 8 GB - Marca.: KINGSTON De primeira qualidade.	UNIDADE	10,00	29,980	299,80
011072	REFIL DE TONER TN-3392 - Marca.: EXCELENCIA GRAFICA De primeira qualidade. Frasco de 390g. Compatível com a impressora DCP 8157DN.	UNIDADE	10,00	92,000	920,00
011073	ROTEADOR DE 100 MB - Marca.: TENDA	UNIDADE	2,00	84,800	169,60
011074	ROTEADOR DE 300 MB - Marca.: TENDA	UNIDADE	3,00	49,720	149,16
011077	TECLADO PARA PC COM FIO E USB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	18,970	189,70
011085	TONNER PARA IMPRESSORA LASER JET 1020/ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	176,800	884,00
014132	FRAGMENTADORA DE PAPEL - Marca.: SECRETA Fragmentadora de papel AS1018CD: Com cesto de 26 litros ou 130 folhas. Design ergonômico com alça para facilitar a limpeza do cesto; Corta em partículas de 4x37mm; Até 10 folhas A4 (75g/m ²) ou cartão de crédito ou 1 CD; Destroi cliques e pequenos grampos; Excede o nível de segurança 3 (norma DIN 32757-1); Botão seguro, evita acidentes com crianças ou animais; Botão com 3 posições auto/off/rev; Sensor automático de presença de papel; Proteção contra superaquecimento do motor; Sensor de presença do cesto (sem o cesto, não funciona); Abertura de entrada: 230mm; Fragmenta 250 folhas por hora; Velocidade de fragmentação 35mm/por segundo; Potência do motor 480W; Baixo nível de ruído (>7db); Voltagem: 110v ou 220v; Dimensões: 35.3x23.9x42cm; Assistência técnica em todo território nacional.	UNIDADE	2,00	2.529,900	5.059,80
025936	NOTEBOOK CORE I5 - Marca.: LENOVO Dimensões do Produto sem Embalagem (AxLxP): 22,8x377x259 mm, Peso do Produto sem Processador 7ª Geração Intel® Core™ i5-7200U (Dual Core), Velocidade do Processador: 2.5 GHz (Intel® Turbo Boost até 3.10 GHz), Cache: 3 MB Cache, Sistema Operacional Windows 10 Home Single Language, Sistema Operacional Windows pré-instalado no produto, não acompanha mídia. Memória 8 GB, Tipo da Memória: 2x SO-DIMM DDR3L, Suporta até: 16 GB, HD 1TB, SATA 7 mm, Velocidade: 5400 RPM, Tela: LCD,	UNIDADE	1,00	3.199,900	3.199,90

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
 C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

Tamanho da Tela: 15.6'' Widescreen, Resolução da Tela:
 HD (1366 x 768) com tecnologia LED, Placa de Video,
 Intel HD Graphics 620, Suporte Microsoft® DirectX®,
 OpenGL 4.4, Rede 10/100/1000 Mbps, Conexão Wireless,
 AC 3165 IEEE 802.11 abgn, 802.11 ac, Bluetooth
 4.2,

Áudio, Microfone e alto-falantes estéreos embutidos,
 Slot de Cartão de Memória

Cartões Compatíveis:

SD/SDHC/SDXC/MMC, Webcam, Frontal HD (1280x720P),
 Portas Frontais/Laterais/Traseiras, 02 Portas USB 3.0,
 02 Portas USB 2.0, 01 Porta de Áudio (para microfone e
 fone de ouvido), 01 Entrada DC-in (carregador), 01
 Saída VGA, 01 Saída HDMI, Teclado Português-Brasil, 107
 teclas, Mouse Tipo Touchpad, 02 botões,

Segurança

Trava Kensington® Lock, Bateria Li-ion, 4 células 32Wh
 (removível),

Carregador 19 V / 2.1 A (40W),

Embalagem: 2,1 kg, Itens Inclusos Notebook, Adaptador
 CA com cabo padrão Inmetro (carregador), Guia Rápido de
 Instalação.com armazenamento SSD

025939 TONER PRO 400 MFP (80 OU 85 A) - Marca.: HP
 original

040938 TONER TN-780 - Marca.: BROTHER
 original

044338 TONER TN 33A-ORIGINAL - Marca.: HP

066607 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Marca.: EPSON
 Tanque de tinta L3150-WIRELLES ECOTANK-C11CG86302

067156 NOBREAK SENOIDAL OFF 750VA - Marca.: TS-SHARA

067159 PEN DRIVE 32 GB - Marca.: KINGSTON

067269 MOUSE OPTICO PS2 - Marca.: MAX PRINT

080209 TABLET - Marca.: SAMSUNG

Sistema operacional android 10.0; Plataforma 64 bits,
 Altura 12,47 cm; Processador, 2.3GHz; conexões wireless
 802.11a/b/g/n/ac, Largura 21,25 cm, Profundidade 8,00
 mm; Peso 366,00g

080229 NOTEBOOK 3I, 15,6", INTEL CORE I3 10110U, 4GB DE RAM
 , 128 GB - Marca.: LENOVO

SSD, INTEL UHD GRAPHICS 620 1366X768 PX, WINDOS 10

080230 EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS - Marca.: DANEVA
 CABO PP2X1.0MM REFORÇADA PROFISSIONAL, BIVOLT, 10/20
 AMPERES, PRETA

080231 TINTA ORIGINAL HP GT5822 GT51 PRETO - Marca.: HP
 GT52 COLOR. COM AS TINTAS HP GT 5822 GT51 GT51 GT512
 CMYK ORIGINAL

UNIDADE	10,00	189,000	1.890,00
UNIDADE	5,00	176,000	880,00
UNIDADE	5,00	208,900	1.044,50
UNIDADE	1,00	1.469,700	1.469,70
UNIDADE	2,00	742,900	1.485,80
UNIDADE	2,00	39,990	79,98
UNIDADE	2,00	10,980	21,96
UNIDADE	2,00	1.079,900	2.159,80

VALOR GLOBAL R\$ 32.906,81

O valor deste contrato, é de R\$ 32.906,81 (trinta e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens licitados, conforme Anexo 1 Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

9.2. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. THIRLAN OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº 701.466.722-08, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.2.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

- *Exercício 2022 Atividade 0401.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99;*
- *Exercício 2022 Atividade 0801.154520498.2.040 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99;*
- *Exercício 2022 Atividade 0501.041230054.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99;*
- *Exercício 2022 Atividade 0601.201220609.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99;*
- *Exercício 2022 Atividade 1401.131220473.2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, cultura, Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1. Qualquer modificação de forma, qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 20 do edital, que trata das sanções administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 02 de setembro de 2022

DIRCEU
BIANCARDI:59
629053268

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIANCARDI:59629053268
Dados: 2022.09.02
08:29:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ(MF) 05.421.110/0001-40
CONTRATANTE



D. G. SPERN
EIRELI:042539950001
53

Assinado de forma digital por D.
G. SPERN EIRELI:04253995000153
Dados: 2022.09.02 16:46:46
-03'00'

D. G. SPERN EIRELI
CNPJ 04.253.995/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATO Nº 20220336

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ,306, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.267.989/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 984.921.012-53, residente na RUA PINDARE SN, e de outro lado a firma PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.255.726/0001-87, estabelecida à Q ONZE, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAQUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, residente na QD DEZENOVE, SN, LOTE 06, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-180, portador do(a) CPF 319.589.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 027/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091647	<p>IMPRESSORA DE GRANDE PORTE - Marca.: KYOCERA</p> <p>Cópia A4: Até 35 com Carta: Até 36 cpm Taxa de Zoom 25 - 400% Resolução de Cópia 600x600dpi. Cópia Duplex Automática Cópia Múltiplas 1 - 9999 páginas Velocidade de Digitalização Duplex: Até 60 ipm</p> <p>Simples: Até 35 ipm Método 3ch Módulo CIS Digital Resolução Ótica: 1200x1200dpi Avançado: 4800x4800dpi Compatibilidade Windows: TWAIN</p> <p>WIA</p> <p>Mac: TWAIN</p> <p>ICDM</p> <p>Linux: SANE</p> <p>Digitalizar para HDD (pasta compartilhada)</p> <p>E-mail</p> <p>FTP</p> <p>SMB</p> <p>USB</p> <p>Cliente (NetScan) Compatibilidade FAX</p> <p>ITU-G3/Super G3 Velocidade 33.6kbps Resolução Padrão: 203x98dpi Foto: 203x196dpi Super Fino: 300x300dpi Ultra Fino: 600x600dpi Memória: HDD Compartilhado Dial Auto Sim Discagem Rápida 500 locais Capacidade de Entrada Bandeja para 550 folhas Capacidade de Entrada Bandeja Padrão: 550 folhas Bandeja Multiuso: 100 folhas Capacidade ADF: 50 folhas Tipos de Mídia Papel (Comum, fino, bond, perfurado, pré-impreso, reciclado, timbrado, grosso, colorido), Arquivo, Envelope, Etiqueta, Cartolina, Cotton Peso do Papel Suportado Bandeja Padrão: 60 - 163 g/m² Bandeja Multiuso: 60 - 220 g/m² Capacidade de Saída 500 Folhas Tamanho da Mídia (bandeja multiuso) Mínimo: 76,2x127mm Máximo: 216x356mm Tipo ADF DSDF: Alimentador de Documentos com Dupla Digitalização Processador 1 GHz (Dual Core) Conexão Oi-Speed USB 2.0 Ethernet 10/100/1000 Base TX Airprint/Samsung Mobile Print/Google Cloud Print Sim/Sim/Sim Memória 1GB Sistema Operacional Compatível Windows XP (32 e 64 bit), Windows Vista (32 e 64 bit), Windows 2003 Server (32 e 64 bit), Server 2008 (32 e 64 bit), Windows 7 (32 e 64 bits), 2008 Server R2 (64 bits), Windows 8 (32 e 64 bit), Windows 8.1 (32 e 64 bit), 2012 Server(64 bits), 2012 Server R2 (64 bits) Linux</p>	UNIDADE	2,00	5.400,000	10.800,00



			5,00	12.727,000	63.635,00
091649	IMPRESSORA PLOTTER - Marca.: EPSON impressora plotter mínimo 91cm (36 ") até ao, tela de touch screen para navegações dos menus e operações, memória de 1 gb, conexão interfaces (padrão) gigabit ethernet (1000 base-t), certificada para usb 2.0 de alta velocidade e wi-fi, compatibilidade com dispositivos moveis, sistema e aplicativos para impressão e suporte para variadas extensões de arquivos e linguagem de impressão, gramatura 60 a 280 g/m2 (alimentação por rolo/manual) 60 a 220 g/m2 (bandeja de entrada) tecnologia jato de tinta térmica, com tipos de tinta com base em corantes (c, m, v) e pigmentos (k), resolução de até 2400 x 1200 dpi otimizados com entrada 1.200 x 1.200 dpi, com o recurso de otimização para papel fotográfico selecioi. manuseio alimentação por rolo bandeja de entrada	UNIDADE			
091676	CORTADOR automático com devidos suprimentos de reposição e cartuchos de tintas com devido refil CABO HDMI LITE HDC 10218M. - Marca.: SANTANA comprimento do cabo 4 metros. transmite som e imagens digitais para qualquer dispositivo com entrada hdmi.	UNIDADE	13,00	74,000	962,00
091678	CABO HDMI LITE HDC 10218M - Marca.: SANTANA comprimento do cabo 1,8 metro. transmite som e imagens digitais para qualquer dispositivo com entrada hdmi em único cabo de 6mm com filtro magnético.	UNIDADE	9,00	40,000	360,00
091679	CABO ADAPTADOR CONVERSOR HEMI - Marca.: SANTANA para vga com saída p2 de áudio, adaptador novo chip que pode converter o sinal analógico vga com áudio digital.	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
091680	CONECTORES RJ45 CAT6 CABO REDE LAN - Marca.: DIVERSO conectores RJ45 são para cabo redondo, com ouro contactos para a melhor conexão possível banhado. Fabricados a partir de um líder na indústria de cabos de rede.	UNIDADE	18,00	1,500	27,00
091691	CANALETAS - 20X10X2000 ADESIVA - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
091695	PROCESSADOR CORE I3 - 3240 CACHE 3 MB 3.40GHZ lga 11 S5 - Marca.: INTEL	UNIDADE	2,00	305,000	610,00
091698	PROCESSADOR I5, NO MÍNIMO 6 MB DE CACHE, FREQUÊNCIA MÍNIMA 3,5 GHz. - Marca.: INTEL cache de 6 mb, frequência mínima 3,5 GHz, frequência máxima 3,9 GHz, lga 1150.	UNIDADE	2,00	1.028,000	2.056,00
091706	PLACA DE VIDEO PADRÃO PCI EXPRESS, MÍNIMO VERSÃO 128 BITS, MEMORIA 2GB GDDR3 - Marca.: PCYES	UNIDADE	6,00	351,000	2.106,00
091713	MULTIMETRO DIGITAL COM TESTE DE CONTINUIDADE - Marca.: DIVERSO	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
091714	CAIXA DE SOM PORTÁTIL 5W RMS P2 USB P/ PC E NOTEBOOK - Marca.: VINIK	UNIDADE	8,00	72,000	576,00
091715	ALICATE BICO FINO MEIA CANA 6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
091716	ALICATE PARA CLIPAGEM DE RJ45 RJ 11 - Marca.: NAZDA	UNIDADE	1,00	52,000	52,00
091719	TRENA A LASER 100M - Marca.: DEKO	UNIDADE	1,00	434,000	434,00
091720	LANTERNA TÁTICA LED - Marca.: RAYOVAC lanterna tática led recarregável mini usb	UNIDADE	1,00	91,000	91,00
091722	ADAPTADOR DE REDE USB PARA RJ45 AD4 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	25,00	144,000	3.600,00
091723	PLACA DE REDE RJ45 - Marca.: VINIK	UNIDADE	9,00	69,900	629,10
091727	BATERIA MODELO CR 2032 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
091729	TECLADO USB - Marca.: MULTILASER teclado para microcomputador pc/atx, cor preta, padrao abnt-2, conector padrao usb, com teclas de funcao na posicao horizontal, com no minimo 107 teclas, comprimento do cabo 1,25 m, para sistema operacional windows 98/me/2000/xp/vista	UNIDADE	18,00	55,000	990,00
091734	PENDRIVE - SD 64 GB - Marca.: KINGSTON Armazenamento de 64 gibabytes - desempenho - velocidade de leitura minima de 80MB/s Dimensões aprox. 0,94 pol. x 1,25 pol. (24mmx32mmx2,1mm) temp. operacional -13 ° F (-25 ° C a 85 ° C) Temperatura de armaz. - 40° F a 185 ° F (-40° C a 85° C) Compatibilidade compativel com dispositivos SDHC/SDXC e SDHC-I/SDXC-I Segurança chave de proteção de gravação incorporada impede a perda acidental de dados.	UNIDADE	9,00	57,000	513,00
091787	ROTEADOR. - Marca.: TP-LINK com 4 Portas LAN 10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps com 5 antenas ou mais sendo 3 Antenas de 2.4GHz 2 Antenas de 5GHz, Velocidades Wireless de 450Mbps(2.4GHz) compatíveis com os Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP/Vista/7/8/8.1/10 MAC OS, NetWare, UNIX ou Linux	UNIDADE	2,00	213,000	426,00
			VALOR	GLOBAL	RS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 88.820,10 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 027/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 027/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2022 extinguindo-se em 06 de Abril de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 027/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 75.578,30, Exercício 2022 Atividade 0801.201220132.2.166 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.470,80, Exercício 2022 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.457,50, Exercício 2022 Atividade 0801.201220132.2.166 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 313,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo

de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde



que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. -



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VANESSA GUSMÃO MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 06 de Abril de 2022

VANESSA GUSMAO

MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por

VANESSA GUSMAO

MIRANDA:98492101253

Dados: 2022.04.06 13:13:12 -03'00'

VANESSA
GUSMAO
MIRANDA:9
8492101253

Assinado de forma
digital por VANESSA
GUSMAO
MIRANDA:98492101
253
Dados: 2022.05.04
14:11:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21

CONTRATANTE

PONTO INFO COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
EIR:08255726000187

Assinado de forma digital por PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA EIR:08255726000187
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=PA, ou=SECRETARIA DA RECEITA
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA EIR:08255726000187
Dados: 2022.04.11 17:44:58 -03'00'

PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI.

CNPJ 08.255.726/0001-87

CONTRATADO(A)



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico CRCPR nº 70/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 03.263.975/0001-09, estabelecida na cidade de Brasília-DF, na ST SHCSW CCSW 05, lote 02, s/n, bloco 01, loja 25/29/87, Semi enterrado, Setor Sudoeste, CEP 70.680-550, email: atendimento@systechtecnologia.com.br, neste ato representada por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de microcomputadores desktops e monitores de vídeo para o CRCPR, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 70/2022 e proposta da Contratada, reproduzidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Computadores Desktop Ultracompactos Marca: Dell Technologies Modelo: Dell Optiplex 7000 Micro	25	R\$ 4.980,00	R\$ 124.500,00
02	Monitores de Vídeo Marca: Dell Technologies Modelo: Dell Monitor 23.8" P2422H	50	R\$ 1.300,94	R\$ 65.047,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2022 e seus Anexos;
- Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento dos produtos, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos produtos para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os equipamentos, de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR nº 70/2022;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Responder por eventuais danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, considerando ainda os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Anexo I do Edital CRCPR nº 70/2022, o objeto com avarias ou defeitos;
- V. Prestar serviço de suporte técnico por meio de profissional tecnicamente habilitado;
- VI. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo o custo para entrega;
- VII. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- III. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- V. Efetuar os pagamentos devidos;
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA ON SITE

A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on site* e consistirá na cobertura de peças, suporte, mão de obra, reparação de todos os vícios e defeitos na solução, durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses de garantia, nos termos previstos no Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 70/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia será prestada com tempo de atendimento máximo de 3 (três) dias úteis e de tempo de resolução máximo de 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2022, Projeto 5010, conta de despesa nº 6.3.2.1.03.01.006 (equipamentos de processamento de dados).

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto constante do grupo único do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 70/2022, o valor global de **R\$ 189.547,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, o que corresponde ao valor de **R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)** para o item 01, e valor de **R\$ 65.047,00 (sessenta e cinco mil e quarenta e sete reais)** para o item 2.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta





qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, pelo atraso na entrega do objeto por prazo superior a 5 (cinco) dias, limitado a 15 (quinze) dias, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estão prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido



será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta Cláusula e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média



Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo I do Edital.	Grave
Não autorizar a recusa imediata dos equipamentos que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato Simplificado emitido pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não fornecer os produtos em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato	Grave

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.





CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

LAUDELINO JOCHEM

Presidente
CONTRATANTE

SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

BRUNO RODRIGUES DE MATTOS

Representante Legal
CONTRATADA



CONTRATO nº 016.2022 - SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, Nº 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 08.999.023/0001-63 com sede na Avenida João Morais de Sousa s/n representado pelo Sr.(a) DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde, conforme portaria 004/2021, inscrita no CPF nº 056.410.733-69 e RG nº 039575162010-5, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.847.541/0001-73, com sede na Rua Da Serraria, S/N, Acoque, Vitoria do Mearim-MA CEP:65.350-000., neste ato representada por seu Sócio Administrador, Antônio Carlos Falcão Junior, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 836.977.053-34, portador da Cédula de Identidade nº CNH 04892290226 DETRAN-MA, residente e domiciliado na Rodovia BR 222, 210, KM 40 Sala, Puraqueu, Vitoria do Mearim-MA, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA** nos termos e condições estabelecidos nesse ajuste, no edital e em seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 60.767,59 (sessenta mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Adaptador Tripolar/Bipolar	3	Unid.	R\$ 9,40	R\$ 28,20
6	Auto Transformador 7000va bivolt	2	Unid.	R\$ 294,52	R\$ 589,04
9	Cabo Coax 4mm Bipolar 85% Malha 100m2x24	30	MTS	R\$ 1,56	R\$ 46,80
13	Cartão Memoria 32 Gb Microsd	15	Unid.	R\$ 52,51	R\$ 787,65
14	Conector Bnc Macho C/Borne Al-220b	2	Unid.	R\$ 3,95	R\$ 7,90
27	Fonte Atx 600w Com Cabo	2	Unid.	R\$ 330,53	R\$ 661,06
43	Módulo Isolador 500 Va Plugue Bipolar, Isolador: Ideal Para Locais Sem Aterramento., Tensão: Bivolt Automático, Tomadas: 05 (Padrão Nbr 14136), Fusível, Reparável, Leds: 01 Led Bicolor Que Indica Modo De Operação.	10	Unid.	R\$376,28	R\$ 3.762,80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 08.999.023/0001-63

			Unid.	R\$ 578,99	R\$ 2.894,95
58	Placa Mae 1155 HDMI I3 I5 I7 OEM	5			
59	Projektor: Tecnologia: 3LCD; Método de projeção: frontal / traseira / montada no teto; Resolução Nativa: 800 x 600 (SVGA); Contraste: 15000:1; Reprodução de Cores: Acima de 1.07 bilhões de cores; Luminosidade / Brilho: 3.300 ANSI Lúmens em branco e 3.300 ANSI Lúmens em cores; Aspecto / Formato de Exibição / Formato de tela: 4:3 (nativo)Lente Tipo: Foco (Manual); índice de Projeção / Throw Ratio: 1,45-1,96; Distância Focal: 16,7 mm; Distância de Projeção: 0,88 m até 10,44 m; Tamanho da Imagem: 23" a 350" (polegadas); Zoom: 1 - 1.35 x (digital)Interface e Conexões Entradas: 1x DMI, 1x VGA (D-Sub 15 pin), 1x RCA (Vídeo, Áudio L/R), 1x USB Tipo A (Memória USB, Wi-fi), 1x USB Tipo B (USB Display, Mouse, Controle); Conexão Wireless: Sim (Opcional); Sistema de Som embutidos/ Alto Falante: 2W Mono; Nível de Ruído: 37 dB (Alto Brilho), 28 dB (Baixo Brilho); Correção de Trapézio: "Vertical automático: -30 a +30 graus; Horizontal manual: -30 a +30 graus"; Controle Remoto: Sim; Energia: Voltagem: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz	1	Unid.	R\$ 3.322,73	R\$ 3.322,73
72	Scanner De Mesa Tamanho (LxPxX): 30,6x25,8x25 cm Ciclo de Trabalho: Até 4,000 digitalizações Tipo de sensor: Contact Imagem Sensor Duplo Resolução ótica: 600 DPI Velocidade de digitalização: 30 PPM simples e 60 IPM duplex Conectividade: USB 3.0, Wi-Fi e Ethernet	1	Unid.	R\$ 2.869,70	R\$ 2.869,70
74	Switch 24p Fast 2p Gigabit Sg2620qr	2	Unid.	R\$ 1.460,10	R\$ 2.920,20
78	Tela De Projeção Tripé Projektor 2,43x 1,82	4	Unid.	R\$ 1.087,58	R\$ 4.350,32
89	NOTEBOOK Processador: Intel® Core™ i7-1165G7 (2.8GHz até 4.7GHz, cache de 12MB, quad-core, 11ª geração) Sistema operacional: Windows 10 Home Single Linguagem, de 64 bits - em Português (Brasil) Placa de vídeo: Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce® MX350 com 2GB de GDDR5Tela Tela Full HD WVA de 15,6" (1920 x 1080), antirreflexo, borda fina e retroiluminação por LED, Memória RAM: Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 32GB (2 slots só DIMM, sem slot livre) Armazenamento: SSD Mínimo de 480GB PCI e NVM e M.2Teclado:Teclado numérico retroiluminado com ou sem leitor de impressão digital – em Português (padrão ABNT2) Wireless: Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth Bateria: Bateria de 4 células e 53Wh (integrada ou não)	3	Unid.	R\$ 8.799,59	R\$ 26.398,77
91	Suporte fundo infinito para estúdio fotográfico 2,0m a x 3m 12 tripés para holofote com 1,80 metros de altura1 tecido verde (chroma key) no tamanho 3x2confeccionado em alumínio anodizado e nylon industrial tamanho: 3,00m largura x 2,00m altura	7	Unid.	R\$ 397,78	R\$ 2.784,46
92	estabilizador dobrável projetado para smartphone. Magnético e ultracompacto. Dimensões: Desdobrado: 276 x 119,6 x 103,6 mm Dobrado: 163 x 99,5 x 46,5 mm BATERIA: Tipo 18650 Li-ion, Capacidade 2450 mAh, Energia 17,64 Wh, Voltagem 7,2 V Rotação rápida, modo lanterna, controle single hand, modo rotação, câmera lenta, panorâmica 240 e 3x3, bluetooth 5.0	3	Unid.	R\$ 1.007,07	R\$ 3.021,21

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 08.999.023/0001-63

93	Gravador digital para câmera DSLR. com quatro cápsulas de input interconectadas: X/Y, MS, Shotgun e Dual XLR/TRS. Quatro cápsulas de microfone intercambiáveis. Alimentação 4 pilhas Tipo AA e/ou AC adaptador: AD-17 (DC5V/1A/USB-type)	3	Unid.	R\$ 584,04	R\$ 1.752,12
94	Iluminador led. Formado por 600 leds de alta qualidade, controle remoto sem fio, composto de 300 Leds de luz fria (5500K) e 300 Leds de Luz Quente (3200K) intercalados, angulo de Luminosidade 55 °, Potência - 36W, Lumens - 4680 Lms. Fonte de alimentação - Duas baterias de lítio ou fonte de Alimentação 8V 5A corrente contínua.	1	Unid.	R\$ 1.379,60	R\$ 1.379,60
99	Cartão Memoria 64 Gb Micro SD	48	Unid.	R\$ 66,46	R\$ 3.190,08
TOTAL					R\$ 60.767,59

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA O objeto deverá ser entregue de acordo com Ordem de fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corrido a partir da emissão da mesma, de segunda a sexta em horário comercial podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a interessada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal e obedecendo as regras que constam neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma consignada na cláusula anterior, devendo observar ainda as seguintes condições:

- I. Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- II. Executar o objeto contratado em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de fornecimento (OF), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- IV. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- VI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão do objeto;



- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução do objeto,
- VIII. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços, em extrema observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XIV. Manter durante toda a execução do objeto, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI, inclusive toda a documentação pertinente, em observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- XV. Garantir que o fornecimento será refeito sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVIII. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- XX. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 08.999.023/0001-63

necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXI. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.
- III. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- IV. Verificar as obrigações fiscais;
- V. Conferir as obrigações financeiras;
- VI. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, com especial enfoque no que foi efetiva e formalmente demandado, realizado e medido;
- VII. Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- IX. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE;
- X. Efetuar o pagamento da última etapa e de cada Ordem de fornecimento após o recebimento definitivo dos serviços;
- XI. Efetuar a devolução da garantia à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I Expedir ordens de fornecimento, devidamente acompanhadas dos respectivos cadernos de especificações de cada intervenção demandada e suas respectivas planilhas de preços construídas com base nas premissas contratadas;
- II Acompanhar o desenvolvimento do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada deles;
- III Exigir da Contratada a correção ou substituição do item contratado com erros ou imperfeições;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 08.999.023/0001-63

- IV Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto;
- V Realizar a entrega do objeto efetivado, observando o efetivo cumprimento das especificações técnicas de cada ordem de fornecimento;
- VI Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à execução do objeto, e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para as unidades administrativas responsáveis pelas verificações das formalidades para posterior pagamento;
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- VIII Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto contratado;
- IX Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais inadimplementos contratuais;
- X Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- XI Aplicar Advertência Técnica por escrito.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- II. Cópia da respectiva Ordem de fornecimento, Planilha de Preços compatível com os valores contratados;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IX. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega do documento de pagamento na unidade bancária.

X. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2061.0000	Programa Piso Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

DA GARANTIA CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser complementada, se for o caso.

A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Materiais/insumos que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;
- b) multa, nos termos estabelecidos no instrumento de contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, nos termos abaixo:
 - Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com os Quadros 3 (correspondência de graduação) e 4 (graduação das infrações) apresentadas a seguir;
 - As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
 - A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Quadro 4 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Parágrafo Segundo: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto: O valor de eventual multa e/ou da publicação da penalidade prevista neste contrato será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Sexto: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência de Graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do objeto em execução
2	5% do valor do objeto em execução
3	7% do valor do objeto em execução
4	9% do valor do objeto em execução
5	12% do valor do objeto em execução

Tabela 02 – Infrações:



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	3
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	1
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2
15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1

DA RECISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial do Município – (D O M).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ (MA), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E SANEAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 08.999.023/0001-63



Santa Luzia do Pará – MA, em ____ de fevereiro de 2022.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria N° 016/2022
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS FALCAO JUNIOR
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS FALCAO
JUNIOR:83697705334
Dados: 2022.02.15 11:50:21 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS FALCÃO JUNIOR
ANTONIO C FALCAO JUNIOR SERVICOS EIRELI
CNPJ N° 05.847.541/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF N°

CPF N°



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001 -06



CONTRATO n° 018/2022 - SEMPAF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 053/2021



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, N° 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n° 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo ordenador de, o **Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob n° 772.274.254-87, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Portaria 003/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP: 29164-140, neste ato representada por seu Socio Administrador, Carlos Renato Figueiredo de Castro, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 000.440.656-71, portador da Cédula de Identidade n° 6.997.443 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Castelo de Alenquer, 318, apto 401; bairro Castelo, Belo Horizonte/MG., doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA** nos termos e condições estabelecidos nesse ajuste, no edital e em seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Contrato é de **RS 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Impressora A Laser Multifuncional Monocromática Laser - Wi-Fi Ethernet, Imprime Frente E Verso Rede E Usb Ciclo Usbwi-Fil Usb 2.0 De Alta Velocidade; 1 Host Usb; 1 Rede Gigabit Ethernet 10/100/1000t; 1 802.11b/G/N Sem Fio; Usb De Fácil Acesso, Velocidade De Impressão Até 40 PPM Preto. Resolução De Impressão 600 X 600 DPI, até 4800 X 600 DPI Aprimorados. Ciclo De Trabalho Mensal, Carta: Até 80.000 Páginas.	2	Unid.	RS 2.720,00	RS 5.440,00
TOTAL					RS 5.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA O objeto deverá ser entregue de acordo com Ordem de fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corrido a partir da emissão da mesma, de segunda a sexta em horário comercial podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a interessada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal e obedecendo as regras que constam neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma consignada na cláusula anterior, devendo observar ainda as seguintes condições:

- I. Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- II. Executar o objeto contratado em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de fornecimento (OF), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- IV. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- VI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão do objeto;
- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução do objeto,
- VIII. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços, em extrema observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- XI. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XIV. Manter durante toda a execução do objeto, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI, inclusive toda a documentação pertinente, em observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- XV. Garantir que o fornecimento será feito sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVIII. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- XX. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXI. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- I. Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.
- III. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- IV. Verificar as obrigações fiscais;
- V. Conferir as obrigações financeiras;
- VI. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, com especial enfoque no que foi efetiva e formalmente demandado, realizado e medido;
- VII. Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- IX. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE;
- X. Efetuar o pagamento da última etapa e de cada Ordem de fornecimento após o recebimento definitivo dos serviços;
- XI. Efetuar a devolução da garantia à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I Expedir ordens de fornecimento, devidamente acompanhadas dos respectivos cadernos de especificações de cada intervenção demandada e suas respectivas planilhas de preços construídas com base nas premissas contratadas;
- II Acompanhar o desenvolvimento do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada deles;
- III Exigir da Contratada a correção ou substituição do item contratado com erros ou imperfeições;
- IV Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto;
- V Realizar a entrega do objeto efetivado, observando o efetivo cumprimento das especificações técnicas de cada ordem de fornecimento;
- VI Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à execução do objeto, e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para as unidades administrativas responsáveis pelas verificações das formalidades para posterior pagamento;
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- VIII Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto contratado;
- IX Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais inadimplementos contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- X Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- XI Aplicar Advertência Técnica por escrito.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- II. Cópia da respectiva Ordem de fornecimento, Planilha de Preços compatível com os valores contratados;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- IX. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega do documento de pagamento na unidade bancária.
- X. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.27.122.0005	Gestão do Esporte e Lazer
02.07.27.122.0005.2050.0000	Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito
3.3.90.30.00	Material De Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15	SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010	Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.30.00	Material De Consumo

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser complementada, se for o caso.

A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Materiais/insumos que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001 -06



- b) multa, nos termos estabelecidos no instrumento de contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, nos termos abaixo:
- Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com os Quadros 3 (correspondência de graduação) e 4 (graduação das infrações) apresentadas a seguir;
 - As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
 - A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Quadro 4 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Parágrafo Segundo: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto: O valor de eventual multa e/ou da publicação da penalidade prevista neste contrato será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Parágrafo Sexto: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência de Graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do objeto em execução
2	5% do valor do objeto em execução
3	7% do valor do objeto em execução
4	9% do valor do objeto em execução
5	12% do valor do objeto em execução

Tabela 02 – Infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	3
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	1
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2
15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial do Município – (D O M).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA (MA), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá – MA, em __ de fevereiro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

LEANDRO
FIGUEIREDO DE
CASTRO:01337174
610

Assinado de forma digital
por LEANDRO FIGUEIREDO
DE CASTRO:01337174610
Dados: 2022.02.10 15:11:49
-03'00'

CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMERCIO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 65.149.197/0002-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO n° 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, N° 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n° 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo ordenador de, o **Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob n° 772.274.254-87, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Portaria 003/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 33.486.276/0001-80, com sede na área ADE Quadra 1, Conjunto D n° 7 Loja 01 - Bairro: Área de Desenvolvimento Econômico (Ceilândia) - Cidade: BRASÍLIA - JF: DF - CEP:72.237-140, neste ato representada por seu Administrador, **DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 006.638.221-14, portador da Cédula de Identidade n° 2561581 SSP/DF, residente e domiciliado Quadra 15 Conj. a Casa 11, Bairro: Mansões Camargo, Aguas Lindas-GO., doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA** nos termos e condições estabelecidos nesse ajuste, no edital e em seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.907,80 (dois mil e novecentos e sete reais e oitenta centavos)** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	Pen Drive 64gb	20	Unid.	R\$ 71,23	R\$ 1.424,60
88	Tablet Sistema Operacional Android, Processador e Quade core 2GHZ, 2GB de Memória RAM (mínimo) e 32GB de Armazenamento e Tela de 10"1 Polegadas	1	Unid.	R\$ 1.483,20	R\$ 1.483,20
	TOTAL				R\$ 2.907,80

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparuá.ma.gov.br



CLÁUSULA QUARTA O objeto deverá ser entregue de acordo com Ordem de fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corrido a partir da emissão da mesma, de segunda a sexta em horário comercial podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a interessada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal e obedecendo as regras que constam neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma consignada na cláusula anterior, devendo observar ainda as seguintes condições:

- I. Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- II. Executar o objeto contratado em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de fornecimento (OF), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- IV. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- VI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão do objeto;
- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução do objeto,
- VIII. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços, em extrema observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XIV. Manter durante toda a execução do objeto, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI, inclusive toda a documentação pertinente, em observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- XV. Garantir que o fornecimento será refeito sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVIII. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- XX. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXI. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- III. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- IV. Verificar as obrigações fiscais;
- V. Conferir as obrigações financeiras;
- VI. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, com especial enfoque no que foi efetiva e formalmente demandado, realizado e medido;
- VII. Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- IX. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE;
- X. Efetuar o pagamento da última etapa e de cada Ordem de fornecimento após o recebimento definitivo dos serviços;
- XI. Efetuar a devolução da garantia à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I Expedir ordens de fornecimento, devidamente acompanhadas dos respectivos cadernos de especificações de cada intervenção demandada e suas respectivas planilhas de preços construídas com base nas premissas contratadas;
- II Acompanhar o desenvolvimento do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada deles;
- III Exigir da Contratada a correção ou substituição do item contratado com erros ou imperfeições;
- IV Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto;
- V Realizar a entrega do objeto efetivado, observando o efetivo cumprimento das especificações técnicas de cada ordem de fornecimento;
- VI Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à execução do objeto, e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para as unidades administrativas responsáveis pelas verificações das formalidades para posterior pagamento;
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- VIII Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto contratado;
- IX Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais inadimplementos contratuais;
- X Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- XI Aplicar Advertência Técnica por escrito.

DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- II. Cópia da respectiva Ordem de fornecimento, Planilha de Preços compatível com os valores contratados;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IX. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega do documento de pagamento na unidade bancária.

X. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.27.122.0005	Gestão do Esporte e Lazer
02.07.27.122.0005.2050.0000	Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito
3.3.90.30.00	Material De Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15	SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010	Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.30.00	Material De Consumo

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser complementada, se for o caso.

A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Materiais/insumos que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- b) multa, nos termos estabelecidos no instrumento de contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, nos termos abaixo:
- Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com os Quadros 3 (correspondência de graduação) e 4 (graduação das infrações) apresentadas a seguir;
 - As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
 - A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Quadro 4 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Parágrafo Segundo: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto: O valor de eventual multa e/ou da publicação da penalidade prevista neste contrato será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Parágrafo Sexto: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência de Graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do objeto em execução
2	5% do valor do objeto em execução
3	7% do valor do objeto em execução
4	9% do valor do objeto em execução
5	12% do valor do objeto em execução

Tabela 02 – Infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	3
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	1
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2
15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial do Município – (D O M).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA (MA), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 03 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Pará – MA, em ___ de fevereiro de 2022.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CONTRATANTE



Assinado de forma
digital por DIOGO
MAGALHAES AGUIAR
DE
MOURA:0066382211
4
Dados: 2022.02.15
08:23:06 -03'00'

DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA
JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI
CNPJ Nº 33.486.276/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO n° 019/2022 - SEMPAF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 052/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, N° 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n° 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo ordenador de, o Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob n° 772.274.254-87, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Portaria 003/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R.N. BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do ministério da fazenda sob o n° 26.668.902/0001-94, com sede na avenida Rua Aracaju, n° 51, Sala 05, Centro, Catanduva/SP., neste ato representada por seu sócio administrador, Reginaldo Nicacio Baltazar, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 23904042 SSP/SP e CPF 184.539.138-11, residente na Rua Marinópolis, n° 351, Jardim Del Rey, Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA** nos termos e condições estabelecidos nesse ajuste, no edital e em seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 8.633,00 (oito mil e seiscentos e trinta e três reais)** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	Refil Tinta 664 Ciano	FAST PRINTER	50	Unid.	R\$ 14,90	R\$ 745,00
61	Refil Tinta 664 Magneta	FAST PRINTER	50	Unid.	R\$ 15,80	R\$ 790,00
62	Refil Tinta 664 Preto	FAST PRINTER	50	Unid.	R\$ 16,10	R\$ 805,00
63	Refil Tinta 664 Amarelo	FAST PRINTER	50	Unid.	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
64	Refil Tinta HP Universal Amarelo	FAST PRINTER	5	LT	R\$ 60,90	R\$ 304,50
65	Refil Tinta HP Universal Ciano	FAST PRINTER	5	LT	R\$ 60,90	R\$ 304,50
66	Refil Tinta HP Universal Magneta	FAST PRINTER	5	LT	R\$ 60,90	R\$ 304,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



67	Refil Tinta HP Universal Preto	FAST PRINTER	5	LT	R\$ 60,90	R\$ 304,50
79	Toner 126a Preto M426	FAST PRINTER	40	Unid.	R\$ 40,70	R\$ 1.628,00
80	Toner 18 A Preto M132fw compatível	FAST PRINTER	40	Unid.	R\$ 37,70	R\$ 1.508,00
82	Toner 85a Preto Ce285af Compatível	FAST PRINTER	40	Unid.	R\$ 21,10	R\$ 844,00
TOTAL						R\$ 8.633,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA O objeto deverá ser entregue de acordo com Ordem de fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corrido a partir da emissão da mesma, de segunda a sexta em horário comercial podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a interessada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal e obedecendo as regras que constam neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma consignada na cláusula anterior, devendo observar ainda as seguintes condições:

- I. Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- II. Executar o objeto contratado em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de fornecimento (OF), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- IV. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- VI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão do objeto;
- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução do objeto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- VIII. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços, em extrema observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XIV. Manter durante toda a execução do objeto, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI, inclusive toda a documentação pertinente, em observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- XV. Garantir que o fornecimento será refeito sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVIII. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- XX. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



XXI. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.
- III. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- IV. Verificar as obrigações fiscais;
- V. Conferir as obrigações financeiras;
- VI. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, com especial enfoque no que foi efetiva e formalmente demandado, realizado e medido;
- VII. Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- IX. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE;
- X. Efetuar o pagamento da última etapa e de cada Ordem de fornecimento após o recebimento definitivo dos serviços;
- XI. Efetuar a devolução da garantia à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I Expedir ordens de fornecimento, devidamente acompanhadas dos respectivos cadernos de especificações de cada intervenção demandada e suas respectivas planilhas de preços construídas com base nas premissas contratadas;
- II Acompanhar o desenvolvimento do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada deles;
- III Exigir da Contratada a correção ou substituição do item contratado com erros ou imperfeições;
- IV Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto;
- V Realizar a entrega do objeto efetivado, observando o efetivo cumprimento das especificações técnicas de cada ordem de fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- VI Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à execução do objeto, e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para as unidades administrativas responsáveis pelas verificações das formalidades para posterior pagamento;
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- VIII Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto contratado;
- IX Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais inadimplementos contratuais;
- X Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- XI Aplicar Advertência Técnica por escrito.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- II. Cópia da respectiva Ordem de fornecimento, Planilha de Preços compatível com os valores contratados;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TX = Percentual da taxa anual = 6%

IX. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega do documento de pagamento na unidade bancária.

X. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.27.122.0005	Gestão do Esporte e Lazer
02.07.27.122.0005.2050.0000	Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15	SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010	Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.30.00	Material De Consumo

**DA GARANTIA
CONTRATUAL**

CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA - Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser complementada, se for o caso.

A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Materiais/insumos que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;
- b) multa, nos termos estabelecidos no instrumento de contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, nos termos abaixo:
 - Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com os Quadros 3 (correspondência de graduação) e 4 (graduação das infrações) apresentadas a seguir;
 - As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
 - A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Quadro 4 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Parágrafo Segundo: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Parágrafo Quarto: As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto: O valor de eventual multa e/ou da publicação da penalidade prevista neste contrato será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Sexto: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência de Graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do objeto em execução
2	5% do valor do objeto em execução
3	7% do valor do objeto em execução
4	9% do valor do objeto em execução
5	12% do valor do objeto em execução

Tabela 02 – Infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	1
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2
15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial do Município – (D O M).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA (MA), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá – MA, em ____ de fevereiro de 2022.

FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração de Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

REGINALDO
NICACIO
BALTAZAR:1845
3913811

Assinado de forma
digital por REGINALDO
NICACIO
BALTAZAR:18453913811
Dados: 2022.02.15
09:37:16 -03'00'

REGINALDO NICACIO BALTAZAR
R.N. Baltazar - Comercio de Informática
CNPJ Nº 26.668.902/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



CONTRATO Nº 021/2022- SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, Nº 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 08.999.023/0001-63 com sede na Avenida João Morais de Sousa s/n representado pelo Sr.(a) DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde, conforme portaria 004/2021, inscrita no CPF nº 056.410.733-69 e RG nº 039575162010-5, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.210.196/0001-00, com sede na R MAJOR EMIDIO DE CASTRO, 431, Vila Santo Antônio, São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Socio Administrador, ANDRE CORREA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 298962160 SSP/SP e CPF 220.578.458-77, residente na Rua Jose Moreira Filho, nº 198, Lote 6 1150, Quadra 24, São Jose do Rio Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando- se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA** nos termos e condições estabelecidos nesse ajuste, no edital e em seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.495,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	Toner 83a Preto Cf283a Compatível	5	Unid.	R\$ 29,00	R\$ 145,00
85	Toner Compatível Tn2370 Preto	150	Unid.	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
	TOTAL				R\$ 4.495,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO

DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100

Assinado de forma digital por
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100
Dados: 2022.02.10 17:16:04 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA O objeto deverá ser entregue de acordo com Ordem de fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corrido a partir da emissão da mesma, de segunda a sexta em horário comercial podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a interessada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal e obedecendo as regras que constam neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma consignada na cláusula anterior, devendo observar ainda as seguintes condições:

- I. Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- II. Executar o objeto contratado em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de fornecimento (OF), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- IV. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- VI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão do objeto;
- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução do objeto,
- VIII. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços, em extrema observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.



- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XIV. Manter durante toda a execução do objeto, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI, inclusive toda a documentação pertinente, em observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- XV. Garantir que o fornecimento será feito sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVIII. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- XX. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXI. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.
- III. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;



IV. Verificar as obrigações fiscais;

V. Conferir as obrigações financeiras;

VI. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, com especial enfoque no que foi efetiva e formalmente demandado, realizado e medido;

VII. Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;

VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;

IX. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE;

X. Efetuar o pagamento da última etapa e de cada Ordem de fornecimento após o recebimento definitivo dos serviços;

XI. Efetuar a devolução da garantia à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

I Expedir ordens de fornecimento, devidamente acompanhadas dos respectivos cadernos de especificações de cada intervenção demandada e suas respectivas planilhas de preços construídas com base nas premissas contratadas;

II Acompanhar o desenvolvimento do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada dele;

III Exigir da Contratada a correção ou substituição do item contratado com erros ou imperfeições;

IV Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto;

V Realizar a entrega do objeto efetivado, observando o efetivo cumprimento das especificações técnicas de cada ordem de fornecimento;

VI Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à execução do objeto, e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para as unidades administrativas responsáveis pelas verificações das formalidades para posterior pagamento;

VII Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;

VIII Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto contratado;

IX Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais inadimplementos contratuais;

X Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

XI Aplicar Advertência Técnica por escrito.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- II. Cópia da respectiva Ordem de fornecimento, Planilha de Preços compatível com os valores contratados;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IX. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega do documento de pagamento na unidade bancária.

X. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: